



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 287/2022/PRES-INSS

Brasília, 19 de abril de 2022.

Ao Senhor
HAROLD VANN HALLEN FONTES
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas
Subsecretaria de Assuntos Corporativos
Ministério do Trabalho e Previdência
Brasília/DF

Assunto: Solicitação de autorização de realização de concurso público.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.473729/2021-60

Senhor Coordenador-Geral,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho proposta de autorização de concurso público para provimento de 7.830 (sete mil oitocentos e trinta) vagas para compor o quadro de servidores deste Instituto.
2. A presente solicitação de autorização de realização de concurso tem como fundamento o disposto no art. 5º da Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019, "*A realização de concurso público e o provimento de cargos públicos nos órgãos e nas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional dependem de prévia autorização no âmbito do Ministério da Economia, observada a delegação de competência de que trata o art. 27 do Decreto nº 9.739, de 2019*".
3. A Nota Técnica nº 5/2022/DRESE/CODEC/CGEDU/DGP-INSS, em anexo, apresenta à Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia a real situação do quadro de servidores do INSS, ratificando a urgência de retomada da recomposição continuada do quadro permanente de pessoal e visando atender as demandas da sociedade, com o intuito de aumentar o índice de conclusão dos requerimentos de benefícios previdenciários e assistenciais no prazo legal, bem como o cumprimento tempestivo de demandas judiciais nas ações em que esta Autarquia é parte, além da análise e conclusão dos processos administrativos que visam à compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, revisões de benefícios previdenciários, inclusive decorrentes de demandas de controle e da força tarefa previdenciária em que apontam indícios de irregularidade, motivando, assim, a presente solicitação.
4. Por fim, em atendimento ao disposto no art. 15 da Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019, bem como o estabelecido no art. 6º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019,

segue, em anexo, documentos para que sejam juntados ao escritório do Ministro do Trabalho e Previdência, em caso de anuência, e enviados ao Ministério da Economia.

5. À disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

Presidente

Anexos:

- I - Nota Técnica nº 5/2022/DRESE/CODEC/CGEDU/DGP-INSS (SEI nº 7083386);
- II - Parecer nº 00036/2022/COMPES/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 7155288);
- III - Planilha de estimativa do impacto orçamentário-financeiro (SEI nº 7039354);
- IV - Formulário constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019 (SEI nº 7156184); e
- V - Recomendação nº 19/2019 (SEI nº 6866331).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO, Presidente**, em 19/04/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7163733** e o código CRC **3E8EB6F6**.

PRES – SAUS QUADRA 2 BLOCO "O" – Brasília – DF - CEP 70070-946.

Telefone: (61) 3313-4065. E-mail: pres@inss.gov.br.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Gestão de Pessoas
Coordenação-Geral De Educação e Desenvolvimento
Coordenação De Desenvolvimento De Carreiras
Divisão De Recrutamento e Seleção

NOTA TÉCNICA Nº 5/2022/DRESE/CODEC/CGEDU/DGP-INSS
PROCESSO Nº 35014.473729/2021-60
INTERESSADO: INSS

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

Referência: Nota Técnica Conjunta nº 1/2014/INSS/MPS-SEGE/MP;
Acórdão nº 1.795/2014 – TCU – Plenário, de 09 de Julho de 2014;
Aviso nº 862- Seses – TCU- Plenário, de 09 de Julho de 2014;
Ofício Conjunto nº 30/2014/SE/MPS-SE/MP, 09 de outubro de 2014;
Acórdão nº 2.568/2015 – TCU – Plenário, de 21 de outubro de 2015;
Nota Técnica nº 04/2016/DDC/CGGP/DGP/INSS, de 30/05/2016;
Aviso ministerial nº 64/2016/MDSA, de 03 de junho de 2016;
Nota Técnica nº 01/2017/DRESE/CODENC/CGDCE/DGP/INSS, de 01/02/2017;
Nota Técnica nº 02/2017/CODENC/CGDCE/DGP/INSS, de 10/04/2017;
Nota Técnica nº 03/2017/DRESE/CODENC/CGDCE/DGP/INSS, de 29/05/2017;
Nota Técnica nº 05/2017/DRESE/CODENC/CGDCE/DGP/INSS, de 08/11/2017;
Nota Técnica nº 03/2018/DRESE/CODENC/CGDCE/DGP/INSS, de 30/04/2018;
Recomendação nº 19/2019-Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
Nota Técnica nº 4/2021/DIRAT-INSS

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por finalidade apresentar à Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia a real situação do quadro de servidores do INSS, ratificando a urgência de retomar a recomposição continuada do quadro permanente de pessoal e visando atender as demandas da sociedade, com o intuito de aumentar o índice de conclusão dos requerimentos de benefícios previdenciários e assistenciais no prazo legal, bem como o cumprimento tempestivo de demandas judiciais nas ações em que a autarquia é parte, além da análise e conclusão dos processos administrativos que visam à compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, revisões de benefícios previdenciários, inclusive decorrentes de demandas de controle e da força tarefa previdenciária em que apontam indícios de irregularidade, justificando assim o pedido de autorização para realização de novo concurso público, conforme será comprovado.

JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS

2. O INSS desde a sua criação até o momento atual vem buscando caminhos em busca da excelência na prestação de serviços à sociedade e esta busca apresenta marcos relevantes, que definem os estágios de maturidade da Instituição.

3. Deve-se ter em mente que a maturidade operacional de uma instituição de âmbito nacional, como o INSS, é adquirida por atuação em um território de realidades e necessidades díspares, o que justifica atuação especializada e diferenciada em cada uma de suas regiões ou atividades. Espera-se, portanto, que haja uma estrutura organizacional especializada que alcance todos os clientes dos produtos e serviços oferecidos pelo INSS – no caso os cidadãos de todos os municípios brasileiros. Essa busca esbarra em diversas restrições – econômicas, operacionais e culturais –, mas é na escolha de como gerir seus recursos e dividi-los por toda a extensão territorial que a instituição persegue esses objetivos regionalizados.

4. Importante assinalar que a demanda da clientela previdenciária é crescente, o rol de serviços em prol do cidadão tem ampliado cada vez mais, e por mais que a Autarquia tenha desenvolvido várias ações de modernização tecnológica em sua rede atendimento, é fato que o número de demandas que dão entrada no INSS é bem superior ao número de servidores para atendê-las.

5. Ressalta-se que nos últimos anos o número de ingresso de servidores na autarquia tem sido desproporcional ao número de evasões, uma vez que de 2016 até agora ingressaram 1.043 (um mil e quarenta e três) novos servidores, enquanto as evasões foram em torno de 14.510 (quatorze mil, quinhentos e dez) servidores, conforme demonstrado no Quadro 3 e Quadro 4, do item 43.7 desta Nota.

6. Destaca-se que, dentro do conceito de fortalecimento da capacidade institucional, o INSS vem sendo acompanhado por órgãos de controle e da sociedade sobre sua capacidade operacional. Em 2014, o Tribunal de Contas da União já demonstrava preocupação com a insuficiência da lotação existente nos diversos postos de atendimento do INSS, para promover o reconhecimento de direito ao recebimento de benefícios administrados pela Previdência Social, nos termos do **Acórdão nº 1.795/2014 – TCU – Plenário**, de 09/07/2014, publicado no Diária Oficial da União de 13/07/2014. A Auditoria realizada em 2014, autorizada pelo Acórdão nº 1.475/2013-TCU-Plenário, assim descreveu:

“risco de um quadro insuficiente de servidores ou uma política inadequada de alocação comprometer a eficiência na análise e concessão de benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou possibilitar eventuais registros irregulares de dados nos sistemas eletrônicos utilizados como fonte de informações para essas atividades”.

7. Cabe ressaltar que o último concurso público no INSS foi autorizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Portaria nº 251/2015, para provimento de 800 (oitocentos) cargos de Técnico do Seguro Social e 150 (cento e cinquenta) cargos de Analista do Seguro Social, porém esse quantitativo não foi suficiente para suprir a necessidade da Autarquia, que à época da solicitação do concurso, já era de aproximadamente 3.000 (três mil) servidores. As 950 (novecentas e cinquenta) vagas ofertadas por meio do concurso público regido pelo Edital nº 1, de 22/12/2015, foram providas, durante o prazo de validade do concurso.

8. Para fazer frente ao déficit já instalado, à época, e ao risco de aposentações em massa, a Autarquia pleiteou, ao então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o provimento de mais vagas e, ainda, a nomeação de todos os candidatos homologados excedentes por meio da Nota Técnica nº 03/DRESE/CODENC/CGDCE/DGP/INSS, de 29/5/2017, reiterada pela Nota Técnica nº 05/DRESE/ CODENC/ CGDCE/DGP/INSS, de 8/11/2017. Do

mesmo modo, em abril de 2018, por meio da **Nota Técnica nº 03/DRESE/CODENC/CGDCE/DGP/INSS, de 30/04/2018**, renovou-se a solicitação de aditivo de vagas do certame que estava vigente.

9. Ressalta-se que o referido certame teve prazo de validade de um ano, prorrogado por igual período por meio do Edital nº 12/PRES/INSS, de 23/05/2017, publicado no DOU nº 98, de 24/05/2017, cuja vigência expirou em 05/08/2018.

10. Em maio de 2021, o INSS elaborou a **NOTA TÉCNICA Nº 19/2021/DRESE/CODEC/CGQSD/DGPA-INSS**, substituída pela **NOTA TÉCNICA Nº 4/2021/DIRAT-INSS** e encaminhou ao Ministério da Economia solicitando autorização de realização de concurso público para recomposição do quadro de pessoal, entretanto não houve resposta.

11. Não se pode olvidar que o elevado quantitativo de evasões ocorrido nos últimos anos na autarquia e o fato de que o último concurso se deu em 2015, torna-se ainda mais premente a necessidade de elaborar o plano de reposição gradativa de força de trabalho, evitando assim prejuízos às atividades inerentes a este Instituto, conforme estabelecido no Acórdão nº 1.795/2014 – TCU – Plenário, de 09/07/2014, DOU de 13/07/2014.

12. Vale destacar o crescente volume de demandas judiciais e extrajudiciais que a Autarquia vem recebendo nos últimos anos do Ministério Público, por meio de Inquéritos Civis Públicos, Ações Civis Públicas e Procedimentos Preparatórios, bem como das Procuradorias, da própria OAB, da Defensoria Pública, além dos escritórios frequentes de parlamentares e reclamações do próprio cidadão, via e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão), e-mails, dentre outros, solicitando medidas cabíveis para sanar a insuficiência de servidores para prestação de atendimento eficiente ao público, como exemplo temos:

Tipo	Demanda	Origem	Assunto
ACP	0000909-37.2016.4.01.4100	1ª Vara Federal de Rondônia	obrigação de contratar assistente social
Tutela Cautelar	5005585-38.2018.4.03.6000		suspender o prazo de validade do concurso
ACP	0001204-70.2016.5.06.0311	MPT - MPT 1ª Vara do Trabalho de Caruaru/PE	impedimento de contratação
ACP	5001523-68.2017.4.03.6103	MPF 2ª Vara Federal de São José dos Campos/SP	atendimento em tempo razoável
ACP	1021150-73.2019.4.01.3400	MPF - 2ª Vara Federal Cível do Distrito Federal	tarefas represadas mais de 60 dias
IC	1.20.000.000865/2015-12	MPF de Mato Grosso	carência de servidor
IC	1.25.016.00078/2016-04	Procuradoria da República - Paraná/P	Atendimento nas agências
IC	1.25.000.001822/2015-78	Procuradoria do Cidadão - Paraná/PR	Atendimento nas agências
IC	1.30.008.000008/2018-49	Procuradoria da República - Resende/RJ	carência de servidor
PP	1.29.003.000634/2016-34	Procuradoria do Cidadão - Rio Grande do Sul/RS	carência de servidor
ICP	1.29.000.003351/2016-74	Procuradoria da República - Porto Alegre/RS	carência de servidor
ACP	1.36.002.000173/2017-56	Procuradoria da República - Gurupi/TO	carência de servidor
ACP	0000909-37.2016.4.01.4100	MPF - Porto Velho/RO	falta de Assistentes Sociais nas APS
PP	1.34.001.000022/2017-82	Procuradoria do Cidadão -São Paulo	precariedade no atendimento
OF	Ofício nº52/2017	Dep. Fed. Pepe Vargas	solicita nomeação de candidato excedente
OF	Ofício CS-BSB 007/2016	Dep. Fed. Cesar Souza	falta de servidores na APS Lauro Miller

13. Outrossim, é relevante pontuar que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público da Cidadania, em Brasília – DF, expediu a RECOMENDAÇÃO nº 19, de 23/04/2019, no sentido de que os titulares do Ministério da Economia autorizassem, em prazo não superior a 30 dias, a realização de concurso público para a reposição da força de trabalho da Autarquia, e que o INSS elaborasse cronograma para realização do certame cujo prazo processual até a posse dos aprovados não ultrapassasse 180 dias doc. Sei ([6619665](#)).

14. Importante assinalar que o modelo de planejamento do INSS foi estruturado observando as orientações estratégicas de Governo constantes do PPA 2020-2023: o Programa 2214 do PPA – Nova Previdência trouxe como objetivo estratégico “Garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário, com foco na proteção do cidadão e na melhoria da qualidade dos serviços”. Esse objetivo tem aderência direta à atuação do INSS, conforme abaixo:

Programa 2214 – Nova Previdência

Ações Orçamentárias de Natureza Discricionária



15. O Mapa Estratégico do INSS apresenta como missão garantir proteção social aos cidadãos por meio do reconhecimento de direitos e execução de políticas sociais, e tem como visão ser ponto de referência de acolhimento ao cidadão para acesso a serviços previdenciários e políticas sociais do governo federal.

16. Diante disso, para o ano de 2022 a autarquia tem como objetivos estratégicos:

- 16.1. Ampliar o reconhecimento automático do direito;
- 16.2. Garantir a efetividade no pagamento de benefícios;
- 16.3. Aprimorar o cadastro do cidadão;
- 16.4. Desburocratizar os processos de trabalho; e
- 16.5. Incentivar a Educação Previdenciária.

17. Conforme disposto no art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, o RGPS possui caráter contributivo e de filiação obrigatória, no qual **se enquadra toda a atuação do INSS**, respeitadas as políticas e estratégias governamentais oriundas dos órgãos e entidades hierarquicamente superiores.

18. Portanto, compete ao INSS conceder, manter e gerir os benefícios e serviços previdenciários oriundos do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 e do art. 68 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como alguns benefícios de caráter assistencial, como por exemplo, os Benefícios de Prestação Continuada – BPC, instituídos pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e regulamentados por meio do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, bem como a operacionalização do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, mais conhecido como Seguro-Defeso, face a publicação da [Medida Provisória nº 665](#), posteriormente convertida na [Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015](#).

19. Cabe destacar, ainda, que com a publicação do Decreto nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021, também passou a ser competência do INSS a centralização das atividades de concessão e manutenção das aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência da União, no âmbito das autarquias e fundações públicas pertencentes à Administração Pública Federal.

20. Sendo assim, para o INSS atingir os seus objetivos estratégicos e cumprir a sua missão de garantir proteção social aos cidadãos por meio do reconhecimento de direitos e seja reconhecido pela excelência no relacionamento com o cidadão, faz-se necessário que tenha um quantitativo mínimo necessário de força de trabalho especializada para oferecer uma prestação de serviço célere e eficiente.

IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

21. No caso do atendimento ao pleito por parte do Ministério da Economia da autorização de realização de concurso público para provimento de vagas no INSS, o prazo para publicação do edital de abertura de inscrições não excederá seis meses da data da autorização, conforme disposto no art. 40 do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019.

22. Importante destacar algumas etapas a serem realizadas desde a autorização do concurso público até a nomeação dos candidatos aprovados com estimativas de prazos em dias úteis:

- 22.1. Após publicação no DOU da autorização de realização do concurso público - definição das vagas do concurso público TSS e ASS - prazo: 3 dias;
- 22.2. Elaboração do Projeto Básico e Plano de Execução serão elaborados no prazo: 8 dias;
- 22.3. Envio dos Ofícios e Projeto Básico às empresas para apresentação de propostas de custo pela execução do certame - prazo: 1 dia;
- 22.4. Apresentação das Propostas das empresas convidadas - prazo: 5 dias;
- 22.5. Escolha da Banca - prazo: 1 dia;
- 22.6. Elaboração do Contrato - prazo: 6 dias;
- 22.7. Assinatura do Contrato e Publicação de Extrato de contrato - prazo: 10 dias;
- 22.8. Elaboração do Edital - prazo: 5 dias;
- 22.9. **Publicação do Edital** (com antecedência mínima de quatro meses da realização da prova, podendo ser reduzido por meio de ato motivado do Ministro de Estado nos termos do § 2º, inciso I, do art. 41 do Decreto 9.739/2019)
- 22.10. Inscrição via internet (30 dias para as inscrições);
- 22.11. Pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição - prazo: mesmo prazo das inscrições: 30 dias;
- 22.12. Prazo para análise dos pedidos de isenção - prazo: 4 dias;
- 22.13. Divulgação na internet do resultado do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição - prazo: 1 dia;
- 22.14. Emissão da GRU para os candidatos que não obtiveram isenção do pagamento da taxa de inscrição - prazo: 1 dia;
- 22.15. Divulgação na internet da relação preliminar dos candidatos que tiveram a inscrição homologada - prazo: 1 dia;
- 22.16. Divulgação na internet da relação preliminar dos candidatos que tiveram a inscrição homologada - prazo: 1 dia;
- 22.17. Divulgação na internet do resultado do julgamento dos recursos contra a relação preliminar dos candidatos que tiveram a inscrição homologada - prazo: 1 dia;
- 22.18. Divulgação na internet da relação dos candidatos que tiveram a inscrição homologada - prazo: 1 dia;
- 22.19. Publicação do edital de convocação para as provas objetivas no D.O.U - prazo: 3 dias;
- 22.20. **Aplicação das provas objetivas - prazo: 1 dia;**
- 22.21. Divulgação na internet dos gabaritos preliminares das provas objetivas - prazo: 1 dia;
- 22.22. Interposição de recursos contra os gabaritos preliminares das provas objetivas - prazo: 2 dias;
- 22.23. Prazo para análise dos recursos - prazo: 5 dias;
- 22.24. Divulgação na internet do resultado do julgamento dos recursos contra os gabaritos preliminares das provas objetivas - prazo: 1 dia;
- 22.25. Divulgação na internet dos gabaritos definitivos - prazo: 1 dia;
- 22.26. Divulgação do resultado final da prova objetiva - prazo: 1 dia;
- 22.27. Convocação dos candidatos que realizarão a perícia médica das pessoas com deficiência (PD) e identificação de pessoa preta ou parda (PPP) - prazo: 2 dias;
- 22.28. Realização da avaliação por equipe multiprofissional de PcD - prazo: 2 dias;
- 22.29. Período de Recurso do Resultado de Avaliação dos PcD - prazo: 2 dias;
- 22.30. Avaliação dos candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas pretas ou pardas - prazo: 2 dias;

- 22.31. Entrega do resultado final e publicação de edital do resultado final da Verificação PPP e avaliação dos PD (sítio da Entidade) - prazo: 3 dias;
- 22.32. **Publicação do edital de homologação do resultado final do concurso no D.O.U.(AC/PD/PPP) - prazo: 5 dias;**
- 22.33. Autorização do Ministro da Economia para nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas;
- 22.34. **Nomeação dos candidatos aprovados dentro do número das vagas ofertadas no edital.**

23. Vale lembrar que a convocação para nomeação do candidato aprovado dentro do número de vagas depende de autorização do Ministro da Economia, publicada no DOU, portanto não há como estimar a data das nomeações.

IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

- 24. O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS Autarquia Federal com competência institucional da operacionalização do reconhecimento dos direitos dos segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS que abrange a mais de 50 milhões de segurados e aproximadamente 36 milhões de beneficiários.
- 25. O INSS caracteriza-se, portanto, como uma organização pública prestadora de serviços previdenciários para a sociedade brasileira. Possui como missão garantir proteção aos cidadãos por meio do reconhecimento de direitos, com o objetivo de promover o bem-estar social.
- 26. A contratação de servidores públicos possibilitará que o INSS cumpra sua missão institucional, com o reconhecimento tempestivo de direitos previdenciários do RGPS e demais serviços prestados à sociedade, sem prejuízo ao atendimento aos cidadãos para diversos serviços que são prestados pelo INSS.
- 27. Segundo Informe da Previdência Social, novembro/19, os benefícios previdenciários produzem impactos significativos sobre o nível de pobreza da população brasileira. Assumindo como condição de pobreza a percepção de rendimento domiciliar per capita inferior a ½ salário mínimo, estima-se em 48,48 milhões a quantidade de pessoas em condição de pobreza. Caso fossem desconsiderados os rendimentos advindos do recebimento de benefícios previdenciários, a quantidade de pobres seria de 74,49 milhões, o que significa dizer que o pagamento de benefícios pela Previdência Social retira da condição de pobreza cerca de 26,01 milhões de indivíduos – redução de 13,3 pontos percentuais na taxa de pobreza.
- 28. A demora na conclusão da análise do requerimento administrativo impacta nos indicadores acima mencionados, em especial para pessoas de baixa renda, que dependem do benefício previdenciário para sua manutenção, já que em muitos casos são substitutivos de renda, como salário maternidade, pensão por morte, auxílio doença, aposentadorias por idade e por invalidez e benefícios assistenciais.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

29. Considerando art. 7º do Decreto nº 9.739, de 28/03/2019 e considerando que as atividades inerentes a Carreira do Seguro Social não podem ser objeto de execução indireta, com base nos estudos apresentados em 2021 pela DIRBEN e pelo Dimensionamento da Força de Trabalho da CODEC, apresenta-se abaixo estimativa do impacto orçamentário, com projeção para os próximos 3 (três) anos, para a contratação de 7.830 novos servidores, conforme disposto no item 53.1 desta Nota :

ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO EM NOVO CONCURSO PÚBLICO - CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

	Quantidade	Valor Mensal Unitário	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Projeção 3 anos
	(A)	(B)	janeiro a dezembro 2023	janeiro a dezembro 2024	janeiro a dezembro 2025	
Técnico do Seguro Social	6.084	R\$ 5.447,78	R\$ 421.707.227,76	R\$ 446.885.010,00	R\$ 458.075.067,84	R\$ 1.326.667.305,60
Analista do Seguro Social	1.746	R\$ 8.357,07	R\$ 187.256.876,22	R\$ 196.399.997,28	R\$ 210.637.440,00	R\$ 594.294.313,50
TOTAL	7.830	R\$ 13.804,85	R\$ 608.964.103,98	R\$ 643.285.007,28	R\$ 668.712.507,84	R\$ 1.920.961.619,10

ANÁLISE

MEDIDAS ADOTADAS PELA AUTARQUIA PARA ENFRENTAMENTO DO CRESCENTE DÉFICIT DE SERVIDORES NOS ÚLTIMOS ANOS

- 30. Para o enfrentamento do aumento de *déficit* de servidores, o INSS vem adotando medidas no sentido de aprimorar a dinâmica do atendimento, para fazer frente ao crescente aumento da demanda por serviços previdenciários e assistenciais.
- 31. Há aproximadamente 3 (três) anos, um novo conjunto de medidas vêm sendo implementadas na Autarquia, cujo processo se iniciou com o programa "Portal do Atendimento", que culminou, em 2018, no projeto "Uma nova forma de atendimento", o qual trouxe grandes avanços, como a implantação do processo eletrônico, a simplificação dos atendimentos presenciais, o atendimento remoto dos usuários e a ampliação de parcerias com entidades públicas e privadas para a disponibilização de serviços que antes eram ofertados apenas nas Agências da Previdência Social.
- 32. Para fins do fortalecimento da capacidade institucional, foi desenvolvido um conjunto de Ações que visam a melhora da gestão administrativa do instituto, orientado a resultados (inciso I do § 1º do Art. 2º Decreto 9.739/2019), dentre elas podemos citar:
 - **O portal MeuINSS**, que é a base de um processo mais amplo cujo objetivo é facilitar a vida do cidadão, de forma que tenha acesso aos benefícios e serviços do INSS sem precisar se deslocar e gastar com isso. Por meio do site de prestabilidade da previdência remodelado (<http://meu.inss.gov.br>) ou do aplicativo para celular "Meu INSS" o cidadão tem acesso a cerca de 110 (cento e dez) serviços ofertados, possibilitando que as solicitações sejam realizadas de forma remota, sem a necessidade de deslocamento a uma Agência da Previdência Social.
 - **O INSS Digital** (I, § 1º, Art. 2º Decreto 9.739/2019) - que consiste no programa de adoção e transformação dos processos em papel para o modo digital, tornando mais ágil a análise dos requerimentos com a distribuição dos processos de forma eletrônica de uma unidade para outra, promovendo melhor interação com os cidadãos. O INSS Digital abrange também o estabelecimento de parcerias entre o Instituto e organizações representativas, públicas ou privadas, para facilitar o acesso aos serviços e ao reconhecimento dos direitos dos cidadãos. Com isso, o segurado vinculado/representado por uma dessas organizações pode fazer o pedido de benefício diretamente na entidade, sem precisar ir a uma agência do INSS. Os processos relativos a essas parcerias são enviados eletronicamente para os polos de análise, unidades que trabalham exclusivamente com requerimento eletrônico e que funcionam nos espaços internos administrativos do INSS nos estados.
 - **Transformação Digital do INSS** (VI, § 1º, Art. 2º Decreto 9.739/2019) - instituído pela Portaria Interinstitucional nº 4/SPREV/SGP/INSS/DATAPREV, de 10/04/2019, a ação envolve diferentes atores governamentais, e está calcada em três pilares: melhoria do atendimento ao cidadão, celeridade na análise de concessão inicial de benefícios e redução de pagamentos de benefícios com indícios de inconsistências;

- **Automatização de processos** (III, § 1º, Art. 2º Decreto 9.739/2019) - A automatização da concessão e análise de benefícios visa a tomada de decisão célere baseada nas informações disponíveis nas bases de dados, bem como por meio dos dados informados pelo solicitante no ato do requerimento. Para reduzir o tempo de espera do cidadão por resposta, o INSS também tem investido bastante esforço no reconhecimento de direitos de forma automatizada, tendo ampliado o número de requerimentos que podem ser concedidos sem a necessidade de atuação de um servidor, caso os requisitos de elegibilidade estejam preenchidos nos sistemas.
- **Estrutura de Governança** (VI, § 1º, Art. 2º Decreto 9.739/2019) - No INSS, o marco inicial da estrutura de integridade, governança e gestão de riscos foi o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, que criou a Diretoria de Integridade, Governança e Gerenciamento de Risco – DIGOV. O segundo avanço foi o Sistema de Governança do INSS – SG-INSS instituído pelas Portarias nº 3.212 e 3.213, de 10 de dezembro de 2019, com a finalidade de contribuir com a alta administração para o aprimoramento do processo decisório e a melhoria do desempenho institucional. Composto por 6 comitês temáticos intersetoriais para discussão e deliberação de temas críticos: planejamento, gestão da informação, governança digital, integridade, gestão de contratações e gestão de pessoas, sob coordenação do CEGOV, o SG-INSS também contempla os planos setoriais do Instituto para cada um desses temas.
- **Canais alternativos de atendimento** (IV, § 1º, Art. 2º Decreto 9.739/2019) - para reforçar o atendimento à população, o INSS conta com 5 (cinco) unidades móveis na Amazônia (PREVBARCO), 3 (três) Centrais 135 de teleatendimento, além da assistente virtual do Meu INSS "Helô", bem como efetivou diversos acordos de cooperação técnica com municípios e entidades civis, dentre elas sindicatos, associações de aposentados e a própria OAB.
- **Centrais de Análise** (IV, § 2º, Art. 2º Decreto 9.739/2019) - Desde agosto de 2019, e ao longo de todo o ano de 2020, o INSS vem investindo na melhoria dos processos de trabalho das centrais de análise, em busca de maior produtividade e maior volume de processos despachados mensalmente. Para isso, o Instituto estabeleceu, em 2019, a meta de alocação de 30% dos servidores da carreira do seguro social em dedicação exclusiva ao trabalho de análise dos requerimentos nas Centrais de Análise de Benefícios – CEAB
- **Teletrabalho** - Regularizar no âmbito da Autarquia o regime de teletrabalho, permitiu a realização do trabalho de modo estruturado e abrangente, tanto na forma de home-office como semipresencial. A partir de sua implementação foi estipulado uma ampliação na produtividade de 30% para os serviços operacionais.
- **Contratação de Temporários** (VI, § 2º, Art. 2º Decreto 9.739/2019) - Chamamento Público e Processo Seletivo Simplificado instituído pelo [Edital](#) Conjunto no 1/SEPRT/SEDGD/INSS, de 29/04/2020, em função da Medida Provisória no 922, de 28/02/2020, que autorizou, diante da necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação, por tempo determinado, de que trata o art. 40 da Constituição;

33. Essas mudanças permitiram a remodelagem dos processos de recepção e análise das demandas da sociedade para com o INSS, e implicam também em ajustes na estrutura de gestão do INSS, em especial suas unidades descentralizadas, desenhadas para o modelo anterior de processamento de processos e serviços, eminentemente presencial e pouco resolutivo em cada unidade física de atendimento. Foram medidas necessárias para reorientação do foco institucional da Autarquia com cada vez menos servidores e restrição orçamentária que inviabiliza a manutenção do custo operacional em sua atual configuração organizacional.

34. Com a implementação dos processos de benefícios no formato digital, a partir de julho/2017, tornou-se possível a gestão das atividades ou tarefas por meio do sistema Gerenciador de Tarefas – GET. Tal ferramenta possibilitou que no ano seguinte fossem criadas as Centrais de Análise por meio da Portaria Conjunta nº 2/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 23/10/2018.

35. Além do mais, em 2019 foram instituídos o programa de bônus e o programa de gestão, conforme abaixo relacionado:

- 35.1. Programa Especial de Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios – BMOB;
- 35.2. Centrais Especializadas de Alta Performance – CEAPs;
- 35.3. Centrais de Análise de Benefício – CEABs; e
- 35.4. Programa de Gestão Semipresencial - PGSP.

36. As Centrais Especializadas de Alta Performance - CEAPs e as Centrais de Análise de Benefícios - CEABs foram destinadas, exclusivamente, à análise e concessão de benefícios. Já a criação do Programa Especial de Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios (BMOB), visa dar maior celeridade e ganhos nas entregas de serviços, uma vez que a adesão dos servidores nas CEAP (modalidade de teletrabalho) e CEAB (modalidade semi-presencial) estão alicerçadas na produtividade, e os serviços estão organizados em fila única digital, ou seja, um determinado requerimento de um segurado pode ser analisado por qualquer servidor em âmbito local e nacional.

37. As CEABs trouxeram como melhorias a organização e especialização de servidores responsáveis exclusivamente pela análise de requerimentos de reconhecimento de benefícios, possibilitando um melhor gerenciamento das atividades e um controle de produtividade mais eficiente. O modelo semi-presencial foi implementado para fomentar o aumento de produtividade dos servidores.

38. Da mesma forma, as CEAPs trouxeram melhorias ao aumentar a produtividade quanto às análises de reconhecimentos de direitos, uma vez que esse programa fundamenta-se no tripé especialização, desterritorialização e trabalho remoto.

39. O Programa Especial de Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios - BMOB é executado pelos servidores da Carreira do Seguro Social, por meio da análise de processos após a jornada de trabalho, por meio do pagamento de um "bônus", pago por produtividade. Esse programa tem auxiliado significativamente na análise de processos pendentes.

40. Apesar de todas as medidas tomadas no sentido de dar maior celeridade e eficiência na prestação de serviços à sociedade, o crescente número de evasões de servidores, em decorrência de aposentadorias, nos últimos anos, tem dificultado a autarquia apresentar um melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais em decorrência do represamento de processos.

41. Sendo assim, mesmo após o processo de modernização do Instituto, há ainda um descompasso entre a crescente procura pelos serviços ofertados pela autarquia, tanto pela ampliação do rol destes serviços quanto da própria procura em si, e a capacidade operacional de mão de obra qualificada para a prestação de serviço digno à população.

DA MOVIMENTAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO NOS TERMOS DO § 7º DO ART. 93 DA LEI Nº 8.112, DE 11/12/1990

42. Outra medida tomada pela autarquia, visando liberar o máximo de servidores pertencentes à Carreira do Seguro Social para as atividades de reconhecimento de direito e, com isso, buscar a maior efetividade nas entregas de serviços previdenciários, foi a captação de pessoal de outros órgãos. Assim, informamos que com base na Portaria nº 193/MPDG, de 03/07/2018, posteriormente revogada pela Portaria nº 282, de 24/07/2020, a qual disciplina o instituto da movimentação para compor força de trabalho, previsto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, o INSS tem buscado aproveitar força de trabalho de empregados públicos de outros órgãos/entidades.

43. Sendo assim, apresenta-se abaixo o quantitativo de movimentações para composição de força de trabalho no INSS, das empresas INFRAERO, DATAPREV e VALEC:

EMPREGADOS PÚBLICOS MOVIMENTADOS PARA O INSS PARA COMPOR FORÇA DE TRABALHO, PORT. Nº282/2020 ME

Descrição	Quantidade	Valor mensal (média do valor anual)	Valor até Dezembro de 2020	Valor até 30/04/2021 (valor da média *4)
INFRAERO	260	R\$ 2.397.135,72	R\$ 31.162.764,34	R\$ 9.588.542,87
DATAPREV	117	R\$ 758.189,43	R\$ 9.098.273,22	R\$ 6.040.000,00

VALEC *	57	-	-	-
TOTAL	434	R\$ 3.155.325,15	R\$ 40.261.037,56	R\$ 15.628.542,87

* Observação: Para VALEC não há ressarcimento. Fonte das Informações: DW. SIAPE – 18/05/2021

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 1, EM DECORRÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922/2020

44. Outra medida adotada pela Autarquia foi a contratação temporária. Com fundamento na Lei nº 8.745, de 09/12/1993, com redação dada pela Medida Provisória nº 922, de 2020, e com fundamento na Lei nº 13.954, de 16/12/, bem como do Decreto nº 10.210, de 23/01/2020, por meio processo seletivo simplificado para contratação temporária de aposentados do RPPS da União e militares inativos das Forças Armadas para captação de força de trabalho adicional para o INSS, para execução de serviços auxiliares, atividades não privativas da Carreira do Seguro Social, com o intuito de liberar os servidores da Carreira do Seguro Social para atuarem em outras frentes que, a exemplo do requerimento inicial, de benefícios, é de competência privativa dessa categoria. Sendo assim, o escopo era efetivar a análise de todos os benefícios de requerimento inicial em atraso, incluindo outras demandas que causam prejuízos ao erário, como o cumprimento de demandas judiciais, compensação previdenciária, revisões e análise de benefícios com indícios de irregularidade.

45. O processo foi regido pelo Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo Simplificado nº 01/SEPRT/SEDGG/INSS, de 29/04/2020, que apresentou dois grupos para atuação no INSS: o G1, de servidores aposentados civis do RPPS da União e militares inativos das Forças Armadas, com 7.400 (sete mil e quatrocentas) vagas ofertadas e o Grupo E1, de aposentados da Carreira do Seguro Social, sem número de vagas definido.

46. O resultado final do processo seletivo registrou 3.234 (três mil, duzentos e trinta e quatro) candidatos habilitados no Grupo G1, desses apenas 2.493 (dois mil, quatrocentos e noventa e três) assinaram o Termo de Adesão ao Contrato. No entanto, somente 2.045 (dois mil e quarenta e cinco) possuem matrícula no SIAPE e esse quantitativo tem reduzido diariamente, já que muitos candidatos solicitaram desistência do contrato em decorrência da pandemia do COVID-19. Considerando que parte desse pessoal pertencem ao grupo de risco, ainda há contratados que não iniciaram as atividades.

47. Com relação aos candidatos do Grupo E1, 585 (quinhentos e oitenta e cinco) candidatos lograram habilitação, desses 515 (quinhentos e quinze) assinaram o Termo de Adesão e apenas 436 (quatrocentos e trinta e seis) encontram-se com matrícula ativa no SIAPE.

48. Informa-se que o prazo de validade dos contratos temporários encerraria em 31/12/2021, entretanto foi prorrogado para até o dia 31/05/2022, porém somente 1.871 (um mil oitocentos e setenta e um) contratados assinaram o Termos de Adesão de prorrogação do contrato.

49. **Cabe ressaltar que, em 31/05/2022, os referidos contratos temporários expirarão o prazo de validade, e o INSS perderá 1.871 força de trabalho.**

50. Dessa forma, pelo todo já apresentado, faz-se necessário apresentar solicitação de recomposição do quadro da autarquia, e considerando que o Decreto nº 9.739, de 28/03/2019, trouxe novos critérios para o encaminhamento de pedidos de autorização para realização de concurso público, devendo a proposta conter as informações elencadas nos incisos de I a XIV, o art. 6º do referido decreto, é que apresenta-se abaixo as informações dos respectivos itens:

I - O PERFIL NECESSÁRIO AOS CANDIDATOS PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO CARGO

50.1. De acordo com o art. 4º da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, os cargos da Carreira do Seguro Social podem ser de nível superior ou curso nível médio.

50.2. Diante da complexidade das atividades realizadas no reconhecimento de direitos, observa-se a necessidade de exigir como critério mínimo de admissão também para o cargo de Técnico do Seguro Social o nível Superior de escolaridade.

50.3. O objetivo é que com a seleção de novos servidores, captaremos candidatos com o perfil de uma geração que já está naturalizada no contexto da evolução tecnológica e que tenha passado por ensino superior, na qual pode contribuir com as atividades da Instituição e no suporte ao planejamento e gestão de novas iniciativas tecnológicas e desenvolvimento do processo de trabalho digital.

50.4. Quanto ao perfil necessário do candidato para desempenho das atividades, conforme exigido no inciso I do art. 6º do Decreto nº 9.739, de 2019, seguem as informações referentes aos cargos de Técnico do Seguro Social e de de Analista do Seguro Social:

a) **CARGO DE TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL** – O candidato para ingresso ao cargo deve ter certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio ou curso técnico equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Além do certificado requerido, seu conhecimento e habilidade serão avaliados por prova que testará sua capacidade de interpretação da língua portuguesa, do raciocínio lógico e do uso da informática, noções do regime jurídico único e do código de ética do servidor público, como também, do direito constitucional e administrativo e de forma mais específica sobre o sistema de Seguridade Social. Acreditamos que com a entrada de novos servidores, captaremos candidatos com um perfil de uma geração que já está naturalizada no contexto da evolução tecnológica, sendo fundamental para a aplicação das políticas de um governo digital e desburocratizado. Como habilidade, precisaremos desenvolver o atendimento ao público (presencial ou não), com alta resolutividade e boa comunicação, utilizando ferramentas tecnológicas e sistemas corporativos, sempre atentos às mudanças na legislação previdenciária.

b) **CARGO DE ANALISTA DO SEGURO SOCIAL:** O candidato para ingresso ao cargo deve ter diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível de acordo com a formação específica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no órgão de classe específico. O candidato deste cargo terá seu conhecimento avaliado por prova que testará sua capacidade de interpretação e redação da língua portuguesa, do raciocínio lógico e do uso da informática, noções do regime jurídico único e do código de ética do servidor público, como também, do direito constitucional e administrativo e de forma mais específica sobre o sistema de Seguridade Social. Para cada formação específica será analisado o conhecimento de acordo com a especialidade, que, por sua vez, será necessário para o atendimento direto na área finalística, no caso das atividades de Serviço Social e de Reabilitação Profissional, ou no desenvolvimento de planejamento, gestão, sistema e suporte, no caso das demais formações. O objetivo é que com a seleção de novos servidores, captaremos candidatos com um perfil de uma geração que já está naturalizada no contexto da evolução tecnológica e que tenha passado por ensino superior, na qual pode contribuir com as atividades de suporte ao planejamento e gestão de novas iniciativas tecnológicas e desenvolvimento do processo de trabalho digital.

II - A DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO A SER DESENVOLVIDO PELA FORÇA DE TRABALHO PRETENDIDA E O IMPACTO DESSA FORÇA DE TRABALHO NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE

50.5. Quanto a descrição dos processos de trabalho referente aos cargos de Técnico do Seguro Social e Analista do Seguro Social, cabe informar:

a) CARGO DE TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL

50.5.1. Em síntese, a força de trabalho pretendida irá desenvolver atividades no atendimento (presencial ou remoto), na análise e concessão dos benefícios de responsabilidade do INSS, atuando, também, na atualização cadastral, na solicitação de exigências, na revisão e apuração de irregularidades, no cumprimento das ações judiciais, quando necessário. Então, prioritariamente, a força de trabalho pretendida deverá atuar nas atividades inerentes ao reconhecimento de direitos previdenciários, direitos vinculados à Lei nº 8.742/1993 e outros sob a responsabilidade do INSS.

50.5.2. O impacto da recomposição dessa força de trabalho para o desempenho finalístico do órgão será direto e notório, uma vez que, será um reforço para o atendimento ao cidadão e principalmente para as atividades de reconhecimento de direito, reduzindo assim as filas virtuais e o tempo médio de análise da concessão.

b) CARGO DE ANALISTA DO SEGURO SOCIAL

50.5.3. Prioritariamente, a recomposição dos Analistas do Seguro Social será para planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades inerentes ao reconhecimento de direitos previdenciários, direitos vinculados à Lei nº 8.742/1993 e outros sob a responsabilidade do INSS, assim como as de suporte a rede de atendimento. Para cada área específica, apontamos os principais processos de atuação conforme tabela abaixo:

ANALISTA DO SEGURO SOCIAL POR FORMAÇÃO		DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
1	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	executar atividades de instrução e de análise de processos, de cálculos previdenciários, de manutenção e de revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários; analisar registro de operações e rotinas contábeis, orçamentárias e financeiras; realizar estudos técnicos e estatísticos; realizar auditoria contábil e financeira; interpretar e aplicar a legislação econômica fiscal e tributária financeira; executar atividades referentes à elaboração, revisão e acompanhamento da programação orçamentária e financeira anual e plurianual; acompanhar a gestão de recursos públicos e o exercício de outras atividades como do profissional de ciências contábeis; e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.
2	ESTATÍSTICA	identificar e elaborar indicadores de desempenho, realizar planilhas descritivas sistemáticas, proceder a estudos comparativos, mapear as demandas afetas à área de atuação oferecendo subsídios à gestão nos aspectos preventivos e tomadas de decisão; e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.
3	DIREITO	analisar documentação dominial; analisar processos relativos a contratações, convênios, locações e alienações de imóveis e de consultoria e aquisição de serviços; elaborar minutas de editais, contratos, convênios; analisar processos administrativos da área de atuação oferecendo subsídios à gestão nos aspectos preventivos e para as tomadas de decisão; e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.
4	ADMINISTRAÇÃO	realizar estudos, análise, interpretação, planejamento, execução, coordenação e controle de trabalhos nos campos da administração, organização e métodos, logística, orçamento e finanças, gestão de pessoas, bem como outros temas conexos; elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos; e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.
5	ENGENHARIA CIVIL	elaborar estudos preliminares e projetos básicos e executivos de reforma, construção, modernização, adaptação e manutenção dos imóveis de uso do INSS; elaborar, fiscalizar e supervisionar projetos estruturais e perícias em estruturas de construção; fiscalizar contratos de obras e serviços de engenharia civil; supervisionar as atividades exercidas pelos engenheiros no que se refere às ações realizadas e previstas nos contratos; normatizar e orientar quanto a legislação vigente; analisar processos que envolvam matérias na área de engenharia; realizar avaliações de imóveis; realizar perícia e assistência técnica em processos judiciais; e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.
6	ENGENHARIA MECÂNICA	elaborar projetos básicos e executivos referentes às instalações e sistemas de ar condicionado e elevadores, moto bombas, grupo gerador, equipamentos mecânicos, de reforma, construção, modernização, adaptação e manutenção dos imóveis de uso do INSS; elaborar, fiscalizar e supervisionar projetos referentes às instalações e sistemas de ar condicionado e elevadores e perícias em edificações de uso do INSS; fiscalizar contratos de obras e serviço referentes às instalações e sistemas de ar condicionado e elevadores; supervisionar atividades exercidas pelos engenheiros mecânicos no que se refere às ações realizadas e previstas nos contratos; normatizar e orientar quanto à legislação vigente; analisar processos que envolvam matérias na área de engenharia mecânica; realizar perícia e assistência técnica em processos judiciais no que se refere às instalações e sistemas de ar condicionado e elevadores; avaliar equipamentos; e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.
7	ENGENHARIA ELÉTRICA	elaborar projetos básicos e executivos, referentes às instalações elétricas em baixa e alta tensão, de reforma, construção, modernização, adaptação e manutenção dos imóveis de uso do INSS; elaborar, fiscalizar e supervisionar projetos elétricos e perícias em edificações de uso do INSS; fiscalizar contratos de obras e serviços referentes às instalações elétricas; supervisionar atividades exercidas pelos engenheiros elétricos no que se refere às ações realizadas e previstas nos contratos; normatizar e orientar quanto à legislação vigente; analisar processos que envolvam matérias na área de engenharia elétrica; realizar perícia e assistência técnica em processos judiciais no que se refere às instalações elétricas; e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.
8	ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	elaborar projetos básicos e executivos referentes às instalações e rede de telefonia e centrais telefônicas de reforma, construção, modernização, adaptação e manutenção dos imóveis de uso do INSS; elaborar, fiscalizar e supervisionar projetos referentes as instalações e rede de telefonia e centrais telefônicas e perícias em edificações de uso do INSS; fiscalizar contratos de obras e serviço referentes às instalações e rede de telefonia e centrais telefônicas; supervisionar as atividades exercidas pelos engenheiros de Telecomunicações no que se refere às ações realizadas e previstas nos contratos; normatizar e orientar quanto à legislação vigente; analisar processos que envolvam novas tecnologias, matérias na área de engenharia em Telecomunicações e TI; realizar perícia e assistência técnica em processos judiciais no que se refere às instalações de telefonia e centrais telefônicas; e executar as demais atividades definidas em normas do INSS
9	ENGENHARIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM DE SEGURANÇA DO TRABALHO	atuar em conformidade com a legislação vigente e Normas Regulamentadoras; planejar e desenvolver estratégias de prevenção, controle e gerenciamento de riscos, higiene, ergonomia, doenças do trabalho; fiscalizar e supervisionar projetos referentes às instalações de prevenção de incêndio, sistemas de segurança do trabalho e perícias em edificações de uso do INSS; elaborar laudos ambientais, análise, registros e estatísticas; normatizar e orientar quanto a legislação vigente; analisar processos que envolvam segurança do trabalho e ambiental, matérias na área de engenharia em Segurança do Trabalho; realizar perícia e assistência técnica em processos judiciais no que se refere à Segurança do Trabalho, bem como atuar na área de reconhecimento de direito; e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.
10	ARQUITETURA	elaborar e instruir projetos básicos e executivos de reforma, construção, modernização, adaptação e manutenção dos imóveis de uso do INSS; orientar quanto à aplicação da legislação vigente; como também projetos arquitetônicos com utilização de softwares, planilhas eletrônicas, orçamentos e cálculo estrutural; acompanhar a avaliação de imóveis, obras e serviços de arquitetura; analisar requisitos de controle ambiental e urbanístico; e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.

11	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	elaborar e instruir projetos básicos e executivos na área de tecnologia da informação e comunicação; atuar, coordenar e supervisionar atividades nas áreas de desenvolvimento de sistemas, segurança da informação, gestão de contratos de TI, contratações de soluções de TI, suporte técnico, administração de redes e infraestrutura de redes, e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.
12	TERAPIA OCUPACIONAL	avaliar o potencial laborativo do segurado por meio da análise dos aspectos sócioprofissionais; realizar avaliação para estabelecer opções e perspectivas para o programa profissional do segurado; acompanhar o desenvolvimento da programação profissional do segurado; participar de Grupo Informativo; estabelecer contatos com a empresa de vínculo dos segurados em processo de reabilitação profissional; realizar atendimentos dos segurados em avaliação ou em programa de reabilitação profissional; avaliar, supervisionar e homologar os programas profissionais realizados por terceiros ou empresas conveniadas; realizar estudo de mercado de trabalho, visitar empresas para divulgação do programa, analisar funções, acompanhar e supervisionar a capacitação profissional do segurado; estabelecer contato com entidades e empresas públicas ou privadas objetivando a celebração de acordos e convênios; realizar entrevistas da pesquisa da fixação no mercado de trabalho, participar de equipes volantes; e executar as demais atividades definidas em normas pelo INSS
13	PEDAGOGIA	atuar, coordenar e supervisionar atividades na área educacional decorrente da concepção do Projeto Político-Pedagógico do INSS, com desenvolvimento e implantação do projeto de educação continuada dos servidores e desenvolvimento de competências; desenvolver ações voltadas à implantação do Projeto Político de Gestão de Carreiras por competências, envolvendo orientação profissional, plano de sucessão; e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.
14	PSICOLOGIA	atuar no planejamento e na implantação de Projeto Político de Gestão de Carreiras; atuar no planejamento, avaliação e controle de resultados; atuar no planejamento e acompanhamento da avaliação de desempenho; analisar cargos, perfil profissiográfico e profissional; atuar no recrutamento e seleção interna e externa; atuar na orientação profissional e ações voltadas à implantação do Projeto Político de Gestão de Carreiras, envolvendo orientação profissional, plano de sucessão; elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos nas áreas de reabilitação profissional; e avaliar o potencial laborativo do segurado por meio da análise dos aspectos socioprofissionais; realizar avaliação para estabelecer opções e perspectivas para o programa profissional do segurado; acompanhar o desenvolvimento da programação profissional do segurado; participar de Grupo Informativo; estabelecer contatos com a empresa de vínculo dos segurados em processo de reabilitação profissional; realizar atendimentos dos segurados em avaliação ou em programa de reabilitação profissional; avaliar, supervisionar e homologar os programas profissionais realizados por terceiros ou empresas conveniadas; realizar estudo de mercado de trabalho, visitar empresas para divulgação do programa, analisar funções, acompanhar e supervisionar a capacitação profissional do segurado; estabelecer contato com entidades e empresas públicas ou privadas objetivando a celebração de acordos e convênios; realizar entrevistas da pesquisa da fixação no mercado de trabalho, participar de equipes volantes; e executar as demais atividades definidas em normas pelo INSS.
15	JORNALISMO	apoiar e executar as atividades de comunicação social sob a supervisão da unidade responsável e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.
16	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	planejar e desenvolver a promoção institucional; planejar e executar eventos corporativos temáticos de âmbito nacional, regional e setorial; propor e opinar na validação da participação da Autarquia em eventos externos; estruturar, implantar e acompanhar o processo de valorização e orientação do uso e marca do INSS; atuar na definição e acompanhamento da aplicação de modelo de gestão dos sítios corporativos; implementar ações de publicidade e propaganda, no âmbito da instituição e da sociedade; e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.
18	FISIOTERAPIA	avaliar o potencial laborativo do segurado por meio da análise dos aspectos socioprofissionais; realizar avaliação para estabelecer opções e perspectivas para o programa profissional do segurado; acompanhar o desenvolvimento da programação profissional do segurado; participar de Grupo Informativo; estabelecer contatos com a empresa de vínculo dos segurados em processo de reabilitação profissional; realizar atendimentos dos segurados em avaliação ou em programa de reabilitação profissional; avaliar, supervisionar e homologar os programas profissionais realizados por terceiros ou empresas conveniadas; realizar estudo de mercado de trabalho, visitar empresas para divulgação do programa, analisar funções, acompanhar e supervisionar a capacitação profissional do segurado; estabelecer contato com entidades e empresas públicas ou privadas objetivando a celebração de acordos e convênios; realizar entrevistas da pesquisa da fixação no mercado de trabalho, participar de equipes volantes; e as demais atividades definidas em normas pelo INSS.
19	LETRAS	produzir, analisar e revisar textos; e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.
20	SERVIÇO SOCIAL	prestar atendimento e acompanhamento aos usuários dos serviços prestados pelo INSS nas Agências da Previdência Social – APS e aos seus servidores, aposentados e pensionistas; elaborar, executar, avaliar planos, programas e projetos na área de Serviço Social e Reabilitação Profissional; supervisionar e homologar os programas profissionais realizados por terceiros ou instituições conveniadas; realizar avaliação social para fins de concessão de direitos previdenciários e benefícios assistenciais; promover estudos sociais e socioeconômicos, pesquisa e levantamento de informações visando à emissão de parecer social para subsidiar o reconhecimento e a manutenção de direitos previdenciários e benefícios assistenciais, bem como à decisão médico pericial; e exercer, mediante designação da autoridade competente, outras atividades relacionadas às finalidades institucionais do INSS.

50.5.4. Ao organizar e instrumentalizar a rede de atendimento direta ao cidadão, a atuação dos Analistas poderá potencializar o desempenho institucional alcançando a eficiência e a efetividade. Entendemos, conforme a literatura e a prática, que servidores capacitados atuando nos processos de suporte, conferem valor aos processos finalísticos, enquanto que os processos de gerenciamento influencia de forma direta na capacidade de realização das atividades, de maneira que a organização atue conforme seus objetivos e metas de desempenho.

50.5.5. Salientamos que algumas formações tem atendimento direto ao cidadão nas atividades do Serviço Social e Reabilitação Profissional.

c) ATIVIDADES COMUNS AOS CARGOS DE TÉCNICO E ANALISTA DO SEGURO SOCIAL

50.5.6. Além das atividades prioritárias, contamos com a recomposição da força de trabalho para: assessorar os superiores hierárquicos em processos administrativos; realizar atividades inerentes à instrução, tramitação e movimentação de processos e documentos; realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações; elaborar minutas de editais, contratos, convênios e demais atos administrativos e normativos; avaliar processos administrativos, oferecendo subsídios à gestão nos aspectos preventivos e para as tomadas de decisão; participar do planejamento estratégico institucional, de comissões, grupos e equipes de trabalho e dos planos de sua unidade de lotação; atuar na gestão de contratos, quando formalmente designado; controlar dados e informações, bem como executar a atualização em sistemas; executar atividades de orientação, informação e conscientização previdenciária; realizar atividades de gestão do patrimônio

do INSS; subsidiar os superiores hierárquicos com dados e informações relacionadas à sua área de atuação, atuar no acompanhamento e avaliação da eficácia das ações desenvolvidas e na identificação e proposição de soluções para o aprimoramento dos processos de trabalho desenvolvidos; e atuar em atividades de planejamento, supervisão e coordenação de projetos e programas de natureza técnica e administrativa.

III - A BASE DE DADOS CADASTRAL ATUALIZADA DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - SIPEC E O NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS EM CADA CARGO PÚBLICO.

50.6. Importante destacar que o crescente número de cargos vagos nos últimos anos, que conforme demonstrado no quadro abaixo (Quadro 1), constam 2.437 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete) cargos vagos de Analista do Seguro Social e 21.668 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e oito) de Técnico do Seguro Social, totalizando **24.105 (vinte e quatro mil, cento e cinco)** cargos vagos na Carreira do Seguro Social:

Quadro 1 - NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS

CARGOS VAGOS			
DT_EXTRACAO	CARREIRA	CARGO	TOTAL
25/02/2022	SEGURO SOCIAL	ANALISTA DO SEGURO SOCIAL	2.437
25/02/2022	SEGURO SOCIAL	TECNICO DO SEGURO SOCIAL	21.668
TOTAL			24.105

Fonte: módulo extrator de dados do SIAPE - extração de 25/02/2022.

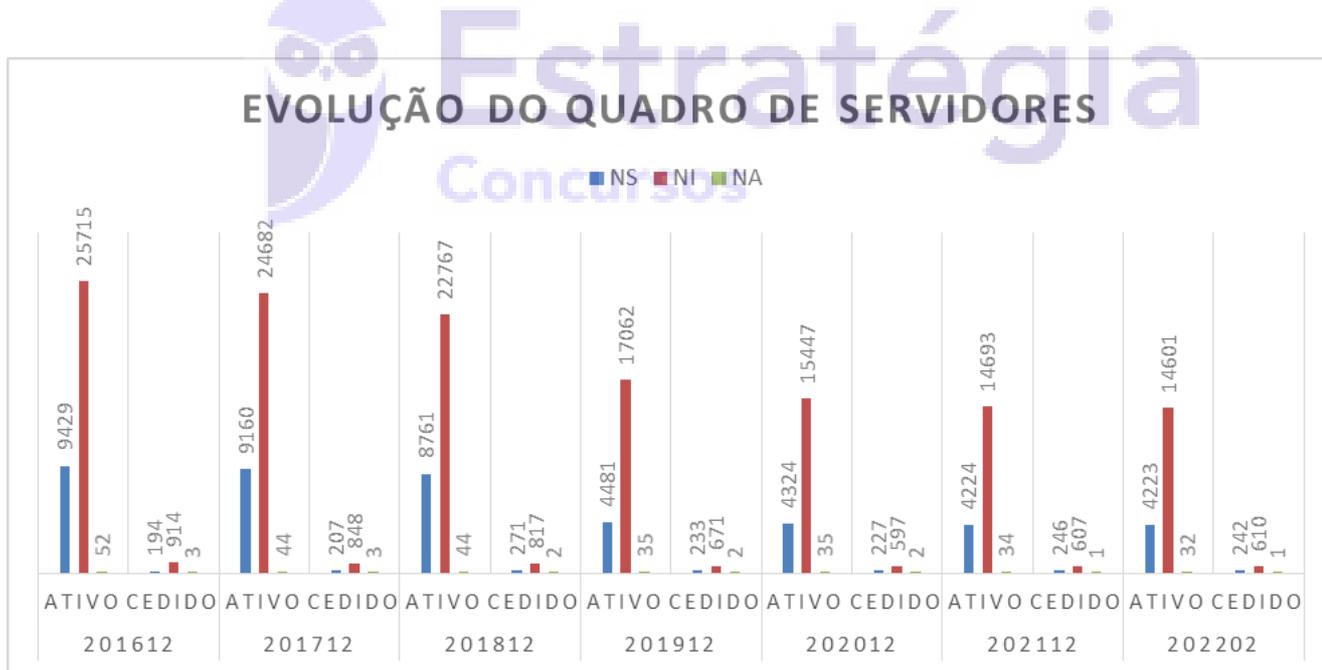
IV - A EVOLUÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, COM MOVIMENTAÇÕES, INGRESSOS, DESLIGAMENTOS E APOSENTADORIAS E A ESTIMATIVA DE APOSENTADORIAS, POR CARGO PARA O PRÓXIMOS 5 ANOS

50.7. Para melhor visualização da real situação do quadro de servidores da Carreira do Seguro Social, apresentam-se informações de diferentes variáveis nos quadros e gráficos abaixo:

Quadro 2 - EVOLUÇÃO DO QUADRO DA AUTARQUIA NO PERÍODO DE 2016 A FEVEREIRO/2022

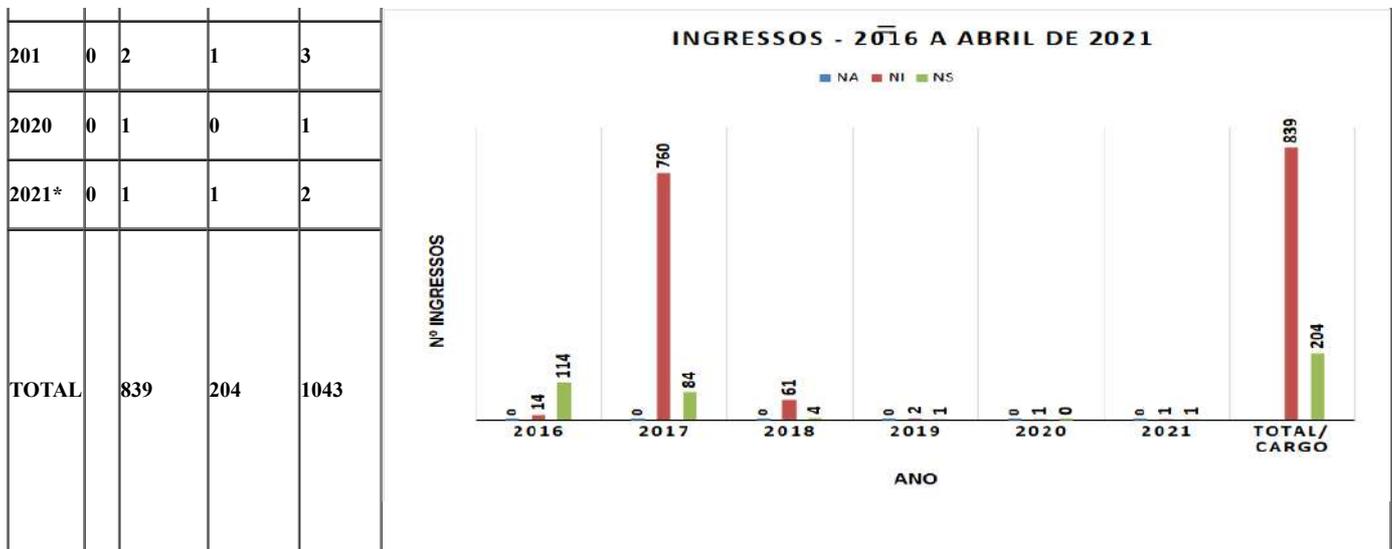
	2016.12		2017.12		2018.12		2019.12		2020.12		2021.12		2022.02	
	ATIVO	CEDIDO												
NS	9.429	194	9.160	207	8.761	271	4.481	233	4.324	227	4.224	246	4.223	242
NI	25.715	914	24.682	848	22.767	817	1.7062	671	15.447	597	14.693	607	14.601	610
NA	52	3	44	3	44	2	35	2	35	2	34	1	32	1
	35.196	1.111	33.886	1.058	31.572	1.090	21.578	906	19.806	826	18.951	854	18.856	853

NS: nível superior; NI : nível intermediário; NA: nível auxiliar



Quadro 3 - INGRESSOS NO PERÍODO DE 2016 A FEVEREIRO/2022

INGRESSOS DE SERVIDORES PERÍODO DE 2016 A ABRIL DE 2021				
Ano	NA	Técnico do Seguro Social/NI	Analista do Seguro Social/NS	TOTAL
2016	0	14	114	128
2017	0	760	84	844
2018	0	61	4	65

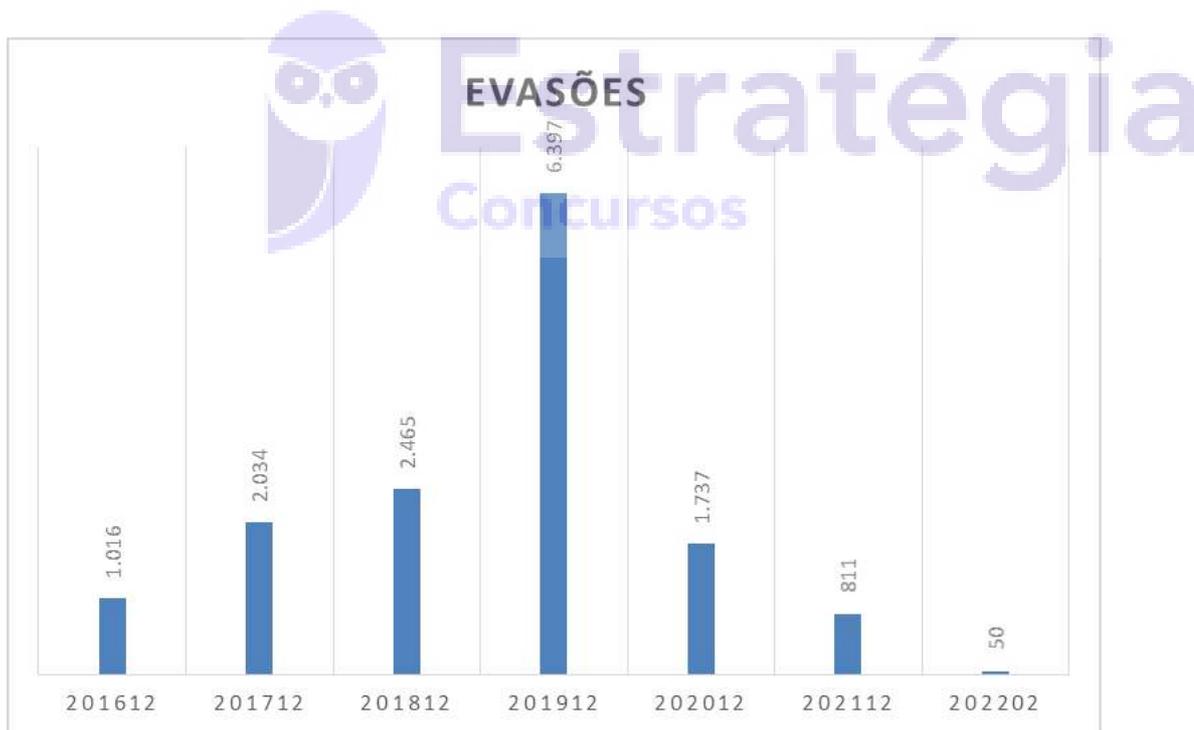


*não houve ingresso após esse ano

Quadro 4 - DESLIGAMENTOS E APOSENTADORIAS NO PERÍODO DE 2016 A FEVEREIRO/2022 da Carreira do Seguro Social

SITUAÇÃO FUNCIONAL	2016.12	2017.12	2018.12	2019.12	2020.12	2021.12	2022.02
TOTAL DE VACÂNCIAS DE ATIVO OU CEDIDO NO ANO*	1.016	2.034	2.465	6.397	1.737	811	50

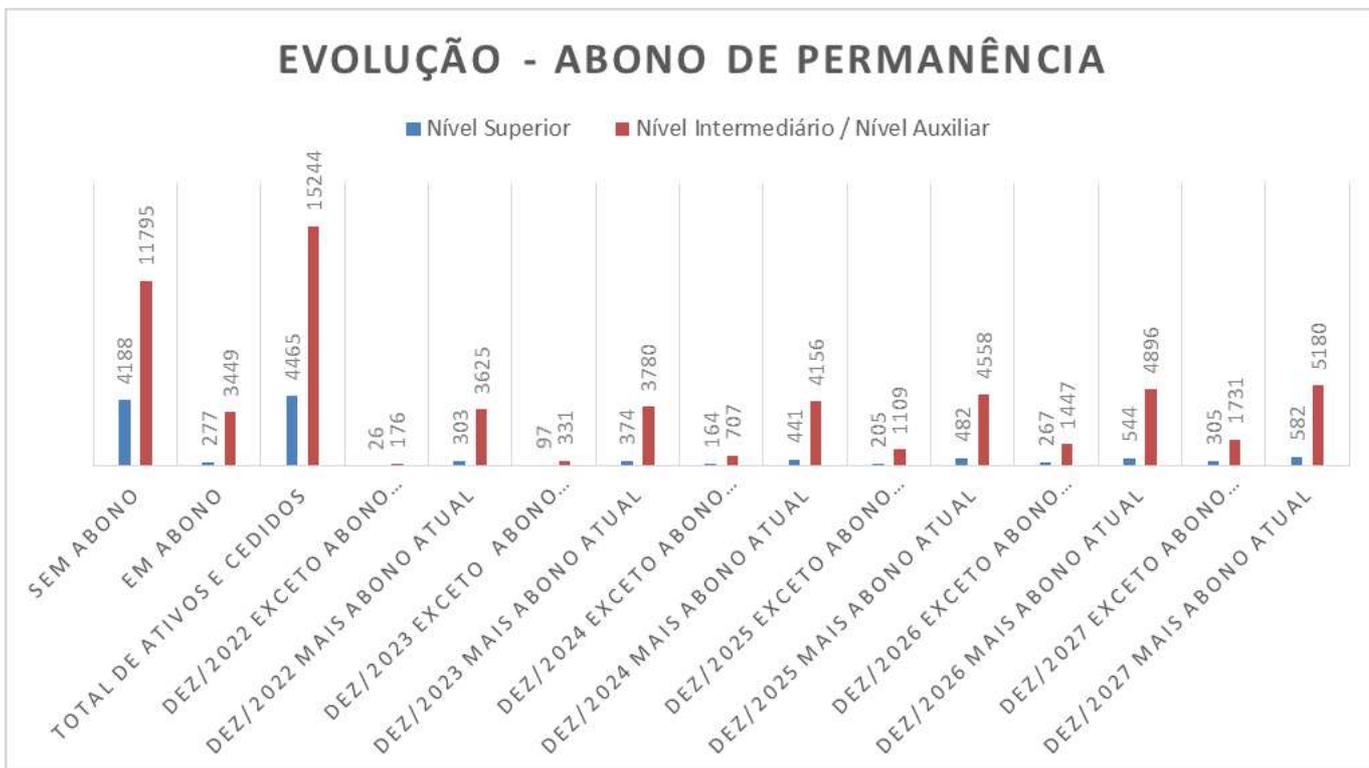
*Total da perda da força de trabalho de 2016 até fevereiro de 2022 foi de **14.510** servidores.



Quadro 5 - ESTIMATIVA DE APOSENTADORIAS DEZEMBRO DE 2022 À DEZEMBRO 2027

SEM ABONO	EM ABONO	TOTAL DE ATIVOS E CEDIDOS	DEZ/2022 EXCETO ABONO ATUAL	DEZ/2022 MAIS ABONO ATUAL	DEZ/2023 EXCETO ABONO ATUAL	DEZ/2023 MAIS ABONO ATUAL	DEZ/2024 EXCETO ABONO ATUAL	DEZ/2024 MAIS ABONO ATUAL	DEZ/2025 EXCETO ABONO ATUAL	DEZ/2025 MAIS ABONO ATUAL	DEZ/2026 EXCETO ABONO ATUAL	DEZ/2026 MAIS ABONO ATUAL	DEZ/2027 EXCETO ABONO ATUAL	DEZ/2027 MAIS ABONO ATUAL	
4.188	277	4.465	26	303	97	374	164	441	205	482	267	544	305	582	NS
11.795	3.449	15.244	176	3.625	331	3.780	707	4.156	1.109	4.558	1.447	4.896	1.731	5.180	NI/NA

NS: nível superior; NI : nível intermediário; NA: nível auxiliar



V - O QUANTITATIVO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS CEDIDOS E O NÚMERO DE CESSÕES REALIZADAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

50.8. O quantitativo de servidores do INSS cedidos para outros órgãos ou entidades, nos últimos 5 anos, consta no "Quadro 2 - evolução do quadro da Autarquia no período de 2016 a fevereiro/2022", no item 50.7 desta Nota Técnica, totalizando em fevereiro de 2022, **853 (oitocentos e cinquenta e três)** servidores da Carreira do Seguro Social cedidos para outros órgãos ou entidades, dos quais 611(seiscentos e onze) são do cargo de Técnico do Seguro/NI/NA e 242 (duzentos e quarenta e dois) do cargo de Analista do Seguro Social.

Quadro 6 - QUANTITATIVO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS CEDIDOS E O NÚMERO DE CESSÕES REALIZADAS NOS ÚLTIMO CINCO ANOS

ANO	NS	NI/NA	TOTAL DE CESSÕES DE SERVIDORES INSS
2016	194	917	1.111
2017	207	851	1.058
2018	271	819	1.090
2019	233	673	906
2020	227	599	826
2021	243	608	854
fev 2022	242	611	853
Total	1.617	5.078	6.698

50.9. Quanto ao número de cessões de empregados públicos de outros órgãos e entidade **para** o INSS, informa-se o quantitativo nos últimos cinco anos, abaixo:

Quadro 7 - CESSÕES DE EMPREGADOS DE OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADE PARA O INSS

ANO	Total de cessões
2017	116
2018	108
2019	252
2020	552
2021	536
fev 2022	534

50.10. Destaca-se que as cessões dos últimos 5 (cinco) anos para o INSS foram de empregados públicos provenientes das empresas SERPRO, CORREIOS, ELETROSUL, INFRAERO, DATAPREV e VALEC.

VI - as descrições e os resultados dos principais indicadores estratégicos do órgão ou da entidade e dos objetivos e das metas definidos para fins de avaliação de desempenho institucional nos últimos três anos

50.11. O indicador ITC-GDASS consiste na razão entre quantidade de tarefas ponderadas da cesta prioritária concluídas no ciclo avaliado e a capacidade da GEX (sendo a capacidade da Gex correspondente à média da quantidade de tarefas ponderadas concluídas nos dois últimos ciclos) multiplicado pela variação do número de servidores da Carreira do Seguro Social no ciclo, representado da seguinte forma:

Fórmula: $ITC = t/c * sa/s$ Em que:

t = quantidade de tarefas ponderadas da cesta prioritária concluídas no ciclo avaliado.

c = capacidade da Gerência Executiva (GEX). A capacidade da GEX corresponde à média da quantidade de tarefas ponderadas concluídas nos dois últimos ciclos.

s = quantidade de servidores lotados na GEX no final do ciclo. sa = percentual dos servidores lotados na GEX no início do ciclo.

OBS.: Lembrando que tarefas ponderadas diz respeito ao valor computado de cada tarefa de acordo com a pontuação designada em ato próprio.

Fórmula: Meta $ITC = s * (x) * (y)/c$ Em que:

s = quantidade de servidores (do seguro social) lotados nas GEX no final do ciclo.

x = percentual dos servidores (do seguro social) dedicados à cesta prioritária.

y = pontos esperados dos servidores (do seguro social) dedicados à cesta prioritária.

50.12. Informa-se que o ciclo de avaliação de desempenho dos servidores do INSS é semestral. Destaca-se que para o primeiro ciclo avaliativo da Carreira do Seguro Social, correspondente ao período de maio a outubro de 2009, foi definido como indicador de desempenho institucional, a ser utilizado para aferição da parcela institucional das gratificações de desempenho das carreiras existentes no Instituto, o IMA-GDASS, que consistia na redução do tempo de concessão dos benefícios no INSS, conforme a Portaria nº 90, de 1º de abril de 2009. Esse indicador foi utilizado até o 20º ciclo de avaliação (1º/11/2018 a 30/4/2019), sendo que para o 17º, 18º, 19º e 20º ciclos a avaliação se deu sem efeitos financeiros, iniciando-se estudos para criação de novo indicador, mais apropriado à nova realidade do INSS, com um número reduzido de servidores e implementação do projeto INSS Digital.

50.13. Desde 2017 o INSS vem atravessando um período de mudanças em seus processos de trabalho e na forma de atender, com a implementação do projeto "INSS digital". Nessa esteira foram constituídos três Grupos de Trabalho, na tentativa de estabelecer indicadores que pudessem refletir de forma fidedigna o desempenho dos seus servidores, concluindo o Grupo pela viabilidade de utilização do ITC-GDASS.

50.14. Em agosto de 2019, consoante a Portaria Conjunta nº 6/SEPRT/INSS, de 2 de agosto de 2019, aprovou-se o novo indicador, Índice de Tarefas Concluídas - ITC-GDASS, que consiste na razão entre a quantidade de tarefas ponderadas da cesta prioritária, concluídas no ciclo avaliado, e a capacidade da Gerência-Executiva - GEX (média da quantidade de tarefas ponderadas concluídas nos dois últimos ciclos) multiplicado pela variação do número de servidores da Carreira do Seguro Social no ciclo.

50.15. A utilização do ITC-GDASS aplicou-se a partir do 21º ciclo, sendo que, por o ciclo já estar em andamento quando da aprovação do novo indicador, os efeitos financeiros se deram com base na média dos pontos obtidos no 14º e 15º ciclos.

50.16. De acordo com o acompanhamento realizado, desde sua implementação o indicador ITC-GDASS vem mostrando resultado acima de 80% da meta estabelecida para as Gerências-Executivas, unidades avaliativas do INSS.

50.17. O indicador de Governança - Índice Geral de Governança (iGG) - teve sua aplicação suspensa no ano 2020, porém, em 2021, voltou a ser mensurado. Assim trazemos abaixo o quadro comparativo nos anos 2021 x 2018:

Indicador	2018	2021
iGG (índice integrado de governança e gestão públicas)	45%	49,80%
iGovPub (índice de governança pública)	50%	57,20%
iGovPessoas (índice de governança e gestão de pessoas)	41%	52,40%
iGestPessoas (índice de capacidade em gestão de pessoas)	29%	51,20%
iGovTI (índice de governança e gestão de TI)	39%	71,50%
iGestTI (índice de capacidade em gestão de TI)	42%	55,80%
iGovContrat(índice de governança e gestão de contratações)	52%	37,00%
iGestContrat (índice de capacidade em gestão de contratações)	60%	24,40%
iGovOrçament (índice de governança e gestão orçamentária)	N/C	72,50%
iGestOrçament (índice de capacidade em gestão orçamentária)	N/C	63,90%

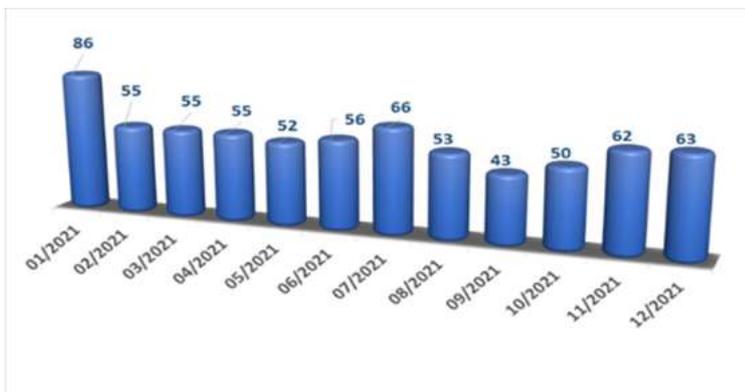
50.17.1. Assim, pode ser observada evolução nos índices de gestão de pessoas e de gestão de tecnologia da informação. Contudo, o índice de gestão de contratações apresentou brusca involução, considerando o nível das respostas apresentadas. No geral, o iGG evoluiu, considerando que no ano 2018 não havia sido estabelecida estrutura de governança no âmbito do INSS.

50.17.2. Considerando o período pandêmico e os riscos orçamentários apresentados no ano 2021, é possível afirmar que a redução apresentada na maturidade da gestão de contratações destoa dos demais índices do iGG, contudo pode ser observado que o comitê temático de contratações apresentou elevada maturidade ao levar diversas decisões ao conhecimento das diretorias, sendo reforçado o interesse em aprimorar a área de contratações no âmbito do INSS.

50.18. É importante destacar o indicador TMD (tempo médio de decisão) que é utilizado para análise referente ao atingimento das metas dos prazos de concessão de benefícios:

50.18.1. Para o salário-maternidade a meta estabelecida foi de 30 dias, mas o melhor desempenho foi em setembro quando o Tempo Médio de Decisão – TMD foi de 43 dias, finalizando o ano de 2021 com 63 dias, **(desconsiderando o período aguardando perícia médica e em exigência) – estudos até 12/2021**, conforme gráfico abaixo:

A) TMD, em dias, do salário-maternidade



Fonte: Base Geral do INSS – BG/INSS

50.18.2. Os benefícios por incapacidade deveriam ser concluídos em 45 dias e desde maio/21 essa meta foi alcançada, finalizando o ano de 2021 com 35 dias, conforme gráfico abaixo:

B) TMD, em dias, do benefício por incapacidade



Fonte: Base Geral do INSS – BG/INSS

50.18.3. Requerimentos de pensão por morte, de acordo com o planejado, deveriam ser concluídos em 60 dias. O Gráfico abaixo demonstra que, embora essa meta não tenha sido alcançada, o desempenho do TMD ficou abaixo de 90 dias desde o mês de abril:

C) TMD, em dias, de pensão por morte

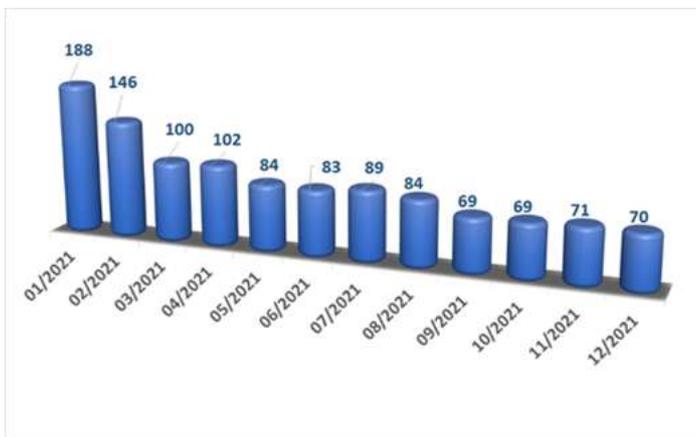


Fonte: Base Geral do INSS – BG/INSS

50.18.4. Foi estabelecido prazo de 60 dias para a conclusão de requerimentos de Auxílio-Reclusão e Auxílio-Acidente. Os dois gráficos a seguir demonstram que não foi possível atingir a meta, mas indicam uma tendência de melhora no índice, reflexo dos esforços para superar a dificuldade com a mudança de fluxos operacionais em decorrência das alterações na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, introduzidas pela Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019. Portanto, em dezembro de 2021, o Auxílio-Reclusão atingiu 70 dias e o Auxílio-Acidente atingiu 178 dias de TMD:

D) TMD, em dias, do Auxílio-Reclusão e TMD, em dias, do Auxílio-Acidente

Auxílio-Reclusão



Fonte: Base Geral do INSS – BG/INSS

Auxílio-acidente



Fonte: Base Geral do INSS – BG/INSS



50.18.5. Noventa dias foi o prazo estabelecido para as aposentadorias e os benefícios assistenciais. Esse prazo tão extenso se justifica pelo tamanho do desafio que se reflete nos quatro gráficos na sequência. Em dezembro de 2021, a Aposentadoria por Idade atingiu 81 dias, a Aposentadoria por Tempo de Contribuição atingiu 142 dias e a Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência atingiu 240 dias, Benefício Assistencial à Pessoa Idosa atingiu 106 dias de TMD

E) TMD, em dias, da Aposentadoria por Idade



F) TMD, em dias, da Aposentadoria por Tempo de Contribuição



G) TMD, em dias, do Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência



H) TMD, em dias, do Benefício Assistencial ao Idoso



50.18.6. Os gráficos acima demonstram que, mesmo com a redução da força de trabalho na autarquia e com o aumento da demanda, foi possível reduzir o TMD, exceto para o serviço Benefício Assistencial e aposentadoria por tempo de contribuição.

50.18.7. A expectativa, porém, é que com o aumento no número de vagas de avaliação social e a consolidação e aperfeiçoamento do fluxo operacional implementado, haja uma redução gradativa do estoque desses requerimentos em 2022.

50.19. Ressalta-se ainda outros dois indicadores importantes o TME(tempo médio de espera) e o TMA(tempo médio de atendimento), em que o 1º mede o tempo médio de espera por atendimento das ligações direcionadas à central 135, e o 2º do atendimento das solicitações.

50.19.1. As melhorias realizadas junto as Centrais de Teleatendimento nos últimos anos vêm possibilitando em ganhos significativos a imagem do serviço frente a população. Contudo, ainda há avanços a serem realizados quanto a maior facilidade de navegação e a maior resolutividade do atendimento pelo 135.

VII - O NÍVEL DE ADOÇÃO DOS COMPONENTES DA PLATAFORMA DE CIDADANIA DIGITAL E O PERCENTUAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS OFERTADOS PELO ÓRGÃO E PELA ENTIDADE, NOS TERMOS DO ART. 3º DO DECRETO Nº 8.936, DE 19/12/2016

50.20. Conforme já salientado anteriormente, a Autarquia tem promovido várias ações para modernização de sua rede de atendimento, a partir da utilização de tecnologia digital, e da alteração dos fluxos de trabalho, implementando uma nova forma de atendimento, de modo a otimizar a sua força de trabalho e promover maior agilidade no atendimento das demandas por serviços previdenciários.

50.21. O processo de transformação digital traz grandes oportunidades, mas também muitos desafios no acolhimento ao público, em especial aquele em maior vulnerabilidade e menor inclusão digital. A avaliação atual é de que o processo de virada dos serviços de atendimento para as plataformas digitais não contou com um serviço adequado de suporte aos usuários com dúvidas e isso prejudicou a qualidade e avaliação do atendimento nas agências, situação ainda mais agravada com o fechamento das agências por 6 meses ao longo de 2020. Por esse motivo uma série de ações voltadas a um melhor suporte ao cidadão no uso dos serviços e canais digitais foram priorizadas em 2020, incluindo a reformulação do protocolo do atendimento nas agências, além de melhorias no Meu INSS e na central 135, em especial como resposta à pandemia e à intensificação, ainda mais acelerada que em 2019, do uso dos canais remotos para interação do cidadão com o INSS.

50.22. Assim, ao longo de 2020, o desafio do Instituto foi aprofundar o componente da resposta ao cidadão sem tirar o foco, já afirmado desde 2019, do desenvolvimento dos canais digitais para interlocução com o cidadão, facilitando cada vez mais o acesso aos serviços do INSS.

50.23. Apesar de já constar como ação prioritária para 2020, com a pandemia e o fechamento temporário das agências, a simplificação do processo de recepção de documentos e exigências ganhou maior protagonismo dentre as inovações focadas na melhoria do atendimento ao público com a pandemia e o fechamento das agências, como ferramenta para facilitar e agilizar os procedimentos. Foram realizadas melhorias no Meu INSS, para recepcionar documentos de forma mais ágil e intuitiva, além de desenvolvidas soluções para cumprimento de exigências de forma automática, no momento do requerimento, e de forma 'expressa' nas agências, sem necessidade de agendamento ou de contato com qualquer servidor.

50.24. Com a pandemia, a resolutividade do atendimento por meio de plataformas digitais foi ainda mais priorizada em 2020. Por meio do site de prestabilidade da previdência remodelado (<http://meu.inss.gov.br>) ou do aplicativo para celular "Meu INSS" o cidadão tem acesso a cerca de 110 (cento e dez) serviços ofertados, possibilitando que as solicitações sejam realizadas de forma remota, sem a necessidade de deslocamento a uma Agência da Previdência Social.

50.25. Apresenta-se nos gráficos abaixo, o cenário geral por competência e o detalhamento por grupo de serviços e por ano, apresentadas pela Diretoria de Benefício em 2021:

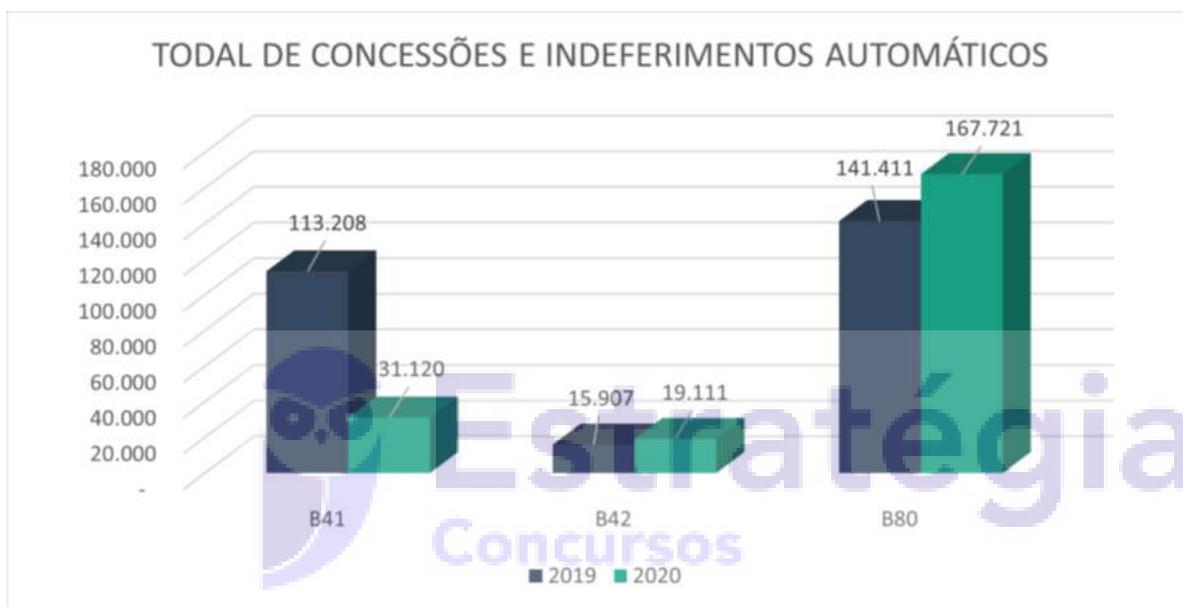


Gráfico – Detalhamento do volume de decisões automáticas para as espécies de aposentadoria por idade (B41), aposentadoria por tempo de contribuição (B42) e salário-maternidade (B80), permitindo a comparação entre o realizado no ano de 2019 e no ano de 2020.

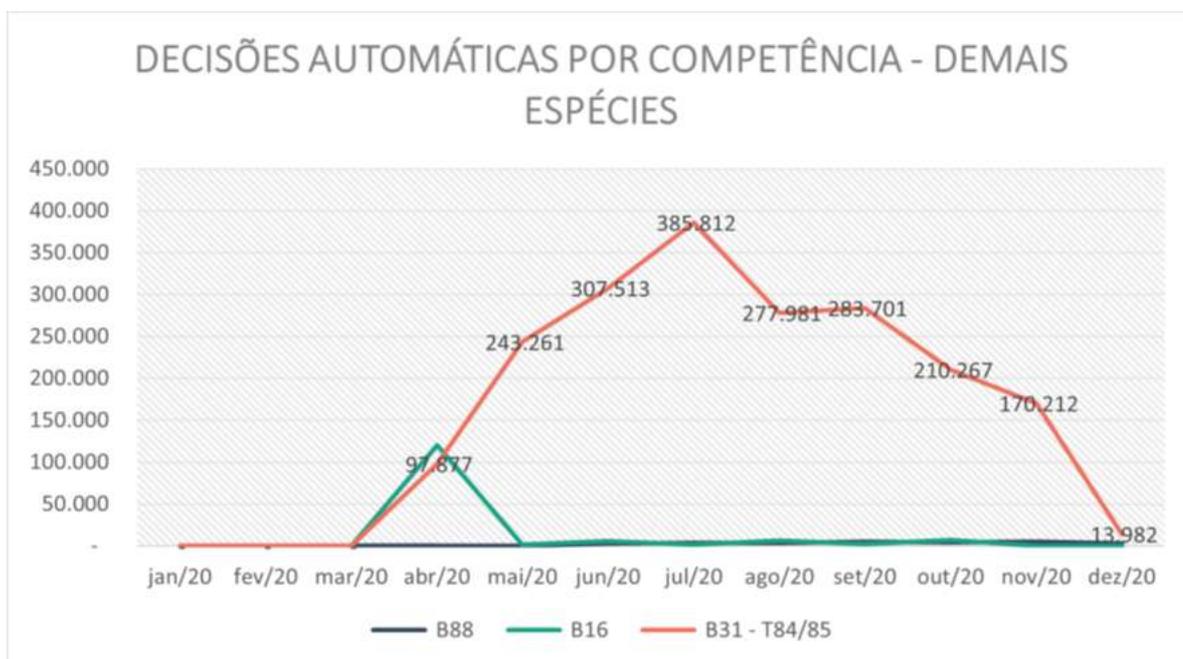


Gráfico – Decisões Automáticas por Competência, para as espécies de benefício de prestação continuada ao idoso e antecipações de BPC e de Auxílio-Doença

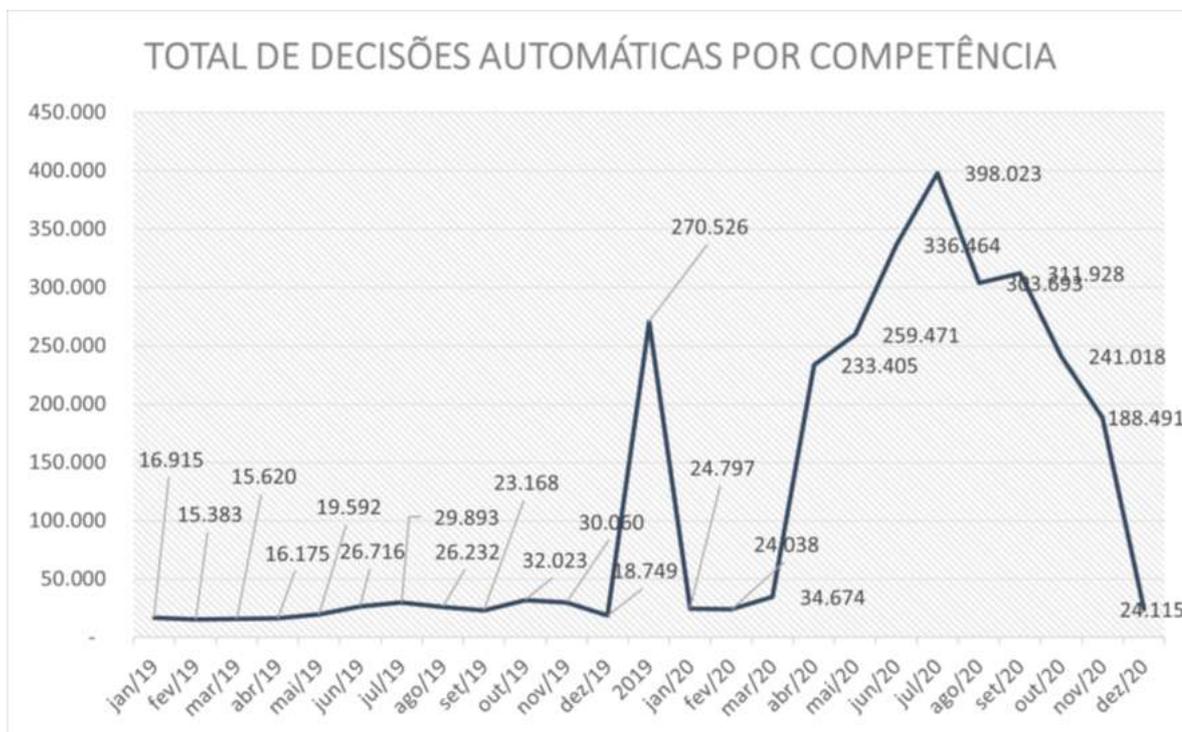


Gráfico – Valor agrupado de decisões automáticas realizadas por competência, para todos os serviços de reconhecimento de direito, a partir de janeiro de 2019

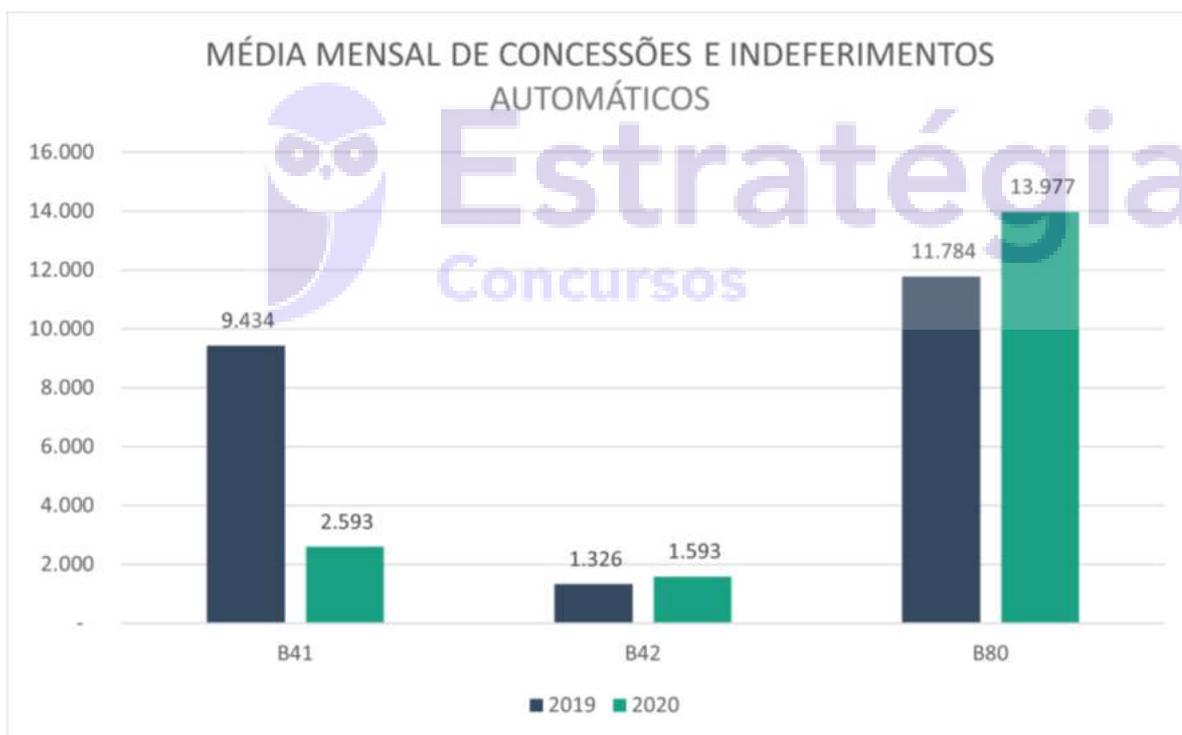


Gráfico – Comparativo da média mensal de decisões automáticas para as espécies de aposentadoria por idade (B41), aposentadoria por tempo de contribuição (B42) e salário-maternidade (B80), permitindo a comparação entre o realizado no ano de 2019 e no ano de 2020.

50.26. Enquanto no ano de 2019 foram decididos automaticamente 270.526 (duzentos e setenta mil, quinhentos e vinte e seis) solicitações para as espécies B41, B42 e B80 no ano de 2020 foram decididos automaticamente 2.380.117 (dois milhões, trezentos e oitenta mil, cento e dezessete) solicitações. Isso representa um acréscimo de 780% na comparação entre 2019 e 2020.

50.27. Tal feito está diretamente relacionado a inclusão de novos serviços tais como o Benefício Assistencial ao Idoso e às Antecipações de BPC e de Auxílio-Doença motivadas pela Pandemia causada pelo COVID-19. É importante ressaltar que estas últimas duas espécies tendem a não existir posteriormente, portanto apesar do volume expressivo não se espera que seja uma demanda perene tal qual as aposentadorias e o salário maternidade.

50.28. Desta forma, demonstra-se que a gestão do INSS vem atuando para a redução da necessidade de servidores, com a automatização de processos mas, mesmo com esta automatização existe a necessidade de recomposição de uma parte dos servidores que não estão mais ativos.

VIII - A ADERÊNCIA À REDE DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE REPASSE - REDE SICONV E A CONFORMIDADE COM OS ATOS NORMATIVOS EDITADOS PELA COMISSÃO GESTORA DO SINCONV

50.29. Quanto ao inciso VIII, do art. 6º do Decreto nº 9.739, de 2019, informamos que o INSS não faz parte da Rede SICONV, posto que as suas atividades não possuem aderência à sistemática por ela instituída.

IX - A ADOÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO E DE SOLUÇÕES INFORMATIZADAS DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO PATRIMONIAL, EM CONFORMIDADE COM OS ATOS NORMATIVOS EDITADOS PELO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - SISG

- 50.30. No que se refere ao tema processo eletrônico administrativo, o INSS encontra-se aderente ao Processo Eletrônico Nacional (PEN) e implantou os seus dois principais produtos, quais sejam, o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e o Barramento de Serviços.
- 50.31. Com relação às soluções informatizadas de contratações, esclarecemos que este Instituto utiliza os diversos módulos do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), instituído pelo art. 7º do Decreto nº 1.094, de 23/03/1994. O SIASG é um instrumento auxiliar do Sistema de Serviços Gerais - SISG e se destina à informatização e à operacionalização de suas atividades, com a finalidade de integrar e dotar os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional de instrumento de modernização.
- 50.32. A partir de janeiro deste ano, o INSS passou a usar também o Sistema "Comprasnet Contratos", que é uma ferramenta do governo federal que automatiza os processos de gestão contratual e conecta servidores públicos responsáveis pela execução e fiscalização de contratos, tornando informações disponíveis a qualquer momento e melhorando as condições de gestão e relacionamento com fornecedores.
- 50.33. Quanto à solução informatizada de "gestão patrimonial", informa-se que por meio do Ofício SEI nº 27/DGPA/PRES/INSS, de 03/12/2019, o INSS procedeu junto ao Ministério da Economia - ME, a solicitação de adesão ao Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIADS, o qual se encontra na fase de implantação, em conformidade com o prazo estabelecido na Portaria nº 232/ME/2020.

X - A EXISTÊNCIA DE PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES, EM CONFORMIDADE COM OS ATOS NORMATIVOS EDITADOS PELO ÓRGÃO CENTRAL DO SISG;

- 50.34. O INSS vem elaborando o Plano Anual de Contratações - PAC nos moldes em que os atos normativos estabelecem, e está sob a coordenação do Comitê Temático de Gerenciamento das Contratações - CTGC, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 103, de 09/12/2019, cuja condução está atrelada ao titular da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRLOG.
- 50.35. Para o acompanhamento da elaboração do PAC, a CGRLOG conta com o auxílio da Divisão de Gestão de Despesas Operacionais - DGDOP e da Divisão de Gestão de Licitações e Contratos - DGLCON, cujas equipes promovem a análise e direcionamento das demandas, que são lançadas pelas unidades descentralizadas do INSS, no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC.
- 50.36. Cabe ressaltar que o PAC do Instituto, referente ao exercício de 2022, já foi aprovado pelo Diretor de Gestão de Pessoas e Administração e enviado ao Ministério da Economia.

XI - A PARTICIPAÇÃO NAS INICIATIVAS DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMPARTILHADOS OU CENTRALIZADOS CONDUZIDAS PELA CENTRAL DE COMPRAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA;

- 50.37. O INSS acompanha as iniciativas de contratação de bens e serviços compartilhados ou centralizados conduzidas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e, sempre que possível, participa delas.
- 50.38. Destaca-se algumas participações efetivadas: compra direta de passagens aéreas, Projeto TáxiGov para a região de Brasília, serviços de telefonia móvel nacional, serviços de digitalização das pastas funcionais, Almoxarifado Virtual Nacional - AVN e subscrição de licenças de uso de software Microsoft.
- 50.39. No que se refere ao AVN, registra-se que a CGRLOG e DGPA, por meio do Ofício SEI Conjunto Circular nº 5/DGPA/INSS, de 24/04/2020 promoveram as primeiras orientações sobre o tema as suas unidades.
- 50.40. Outrossim, está em curso a participação nas seguintes contratações:
- 50.40.1. Serviço de apoio administrativo, recepção e secretariado;
- 50.40.2. Serviço de condução de veículos de representação e de serviços comuns;
- 50.40.3. Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, fixo-fixo e fixo-móvel, e de Serviço Móvel Pessoal - SMP, Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI; e
- 50.40.4. Serviço de brigada de incêndio.

XII - A QUANTIDADE DE NÍVEIS HIERÁRQUICOS E O QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA EM COMPARAÇÃO COM AS ORIENTAÇÕES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SIORG PARA ELABORAÇÃO DE ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS

- 50.41. Informa-se que a quantidade de níveis hierárquicos no âmbito do INSS é de até 6 (seis) níveis, sendo que na estrutura centralizada apresenta-se da seguinte forma: Presidente, Diretor, Coordenador-Geral, Coordenador, Chefe de Divisão e Chefe de Serviço.
- 50.42. Já a estrutura descentralizada apresenta-se do seguinte modo: Presidente, Superintendente-Regional, Gerente-Executivo, Gerente de Agência da Previdência Social, Chefe de Divisão, Chefe de Serviço e Chefe de Seção.
- 50.43. Ressalta-se que no INSS há aproximadamente 3.112 (três mil cento e doze) unidades e uma média aproximada de 6 (seis) servidores por unidade.

XIII - DEMONSTRAÇÃO DE QUE A SOLICITAÇÃO AO ÓRGÃO CENTRAL DO SIPEC REFERENTE À MOVIMENTAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO DE QUE TRATA O § 7º DO ART. 93 DA LEI Nº 8112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, FOI INVIÁVEL OU INÓCUA

- 50.44. Tendo em vista o quantitativo de mais de 14.510 (quatorze mil, quinhentos e dez) de vacâncias do cargo de Técnico do Seguro Social nos últimos 5 anos, as movimentações para composição de força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8112, de 11/12/1990, foi uma medida positiva no sentido de minimizar o problema de ausência de reposição de servidores por meio de concurso público.
- 50.45. Diante disso, visando liberar o máximo de servidores pertencentes à Carreira do Seguro Social para o exercício das atividades privativas dos cargos, em especial o reconhecimento de direito, e com isso buscar a maior efetividade nas entregas de serviços previdenciários, o INSS buscou aproveitar a força de trabalho de 434 (quatrocentos e trinta e quatro) empregados de outros órgãos ou entidade, sendo 260 (duzentos e sessenta) da INFRAERO, 117 (cento e dezessete) da DATAPREV e 57 (cinquenta e sete) da VALEC, com fundamento na Portaria nº 193/MPDG, de 03/07/2018.
- 50.46. Em que pese essas movimentações venham auxiliando na realização de serviços não privativos da Carreira do Seguro Social, conforme já comprovado na presente nota, o elevado número de vacâncias nos últimos anos esvaziou o quadro de servidores, prejudicando a execução das atividades de competência privativa de servidores da Carreira do Seguro Social.
- 50.47. Destaca-se que foi publicada a Portaria nº 282, em 24/07/2020, que revogou a Portaria nº 193, de 2018 e estabeleceu novas regras para o instituto da movimentação para composição da força de trabalho, previsto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, de servidores e empregados públicos de

outros órgãos ou entidades. Diante disso, o INSS está buscando meios para aproveitar a força de trabalho dos empregados da 6ª rodada de concessões dos aeroportos da empresa INFRAERO, para realização de atividades não específicas da Carreira do Seguro Social.

50.48. Importante assinalar que em 2021 houve solicitação por parte do INSS, com anuência da INFRAERO de movimentação de aproximadamente 1.000 empregados da INFRAERO, entretanto não foi possível concluir por indisponibilidade orçamentária para pagamento de reembolso das remunerações dos respectivos empregados.

XIV - DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS QUE JUSTIFICAM A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO NÃO PODEM SER PRESTADOS POR MEIO DA EXECUÇÃO INDIRETA DE QUE TRATA O DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

50.49. Destaca-se o disposto no art. 3º do Decreto nº9.507, de 21/09/2018:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

50.50. Importante assinalar que os cargos da de Técnico do Seguro Social e Analista do Seguro da Carreira do Seguro Social possuem atribuições específicas inerentes aos seus cargos, com realização de atividades que envolvem a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão, controle, gestão de processos, de conhecimento e tecnologias estratégicas para a Instituição; atuação nas atividades de combate à fraude e revisões processuais e demais atribuições elencadas no Decreto nº 8.653, de 28/01/2016, bem como as atribuições previstas na Lei nº 13.846, de 18/06/2019, *in verbis*:

“Art. 5º-B São atribuições da carreira do Seguro Social:

I - no exercício da competência do INSS e em caráter privativo:

a) elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-previdenciário relativas ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), de que trata o art. 201 da Constituição Federal, bem como em processos de consulta, de restituição ou de apuração de irregularidade em processos administrados pelo INSS;

b) proceder à orientação no tocante à interpretação da legislação previdenciária de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

c) realizar as alterações cadastrais que impactam em alteração de direitos a benefícios sociais no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), de que trata o art. 29-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes à competência do INSS;

II - exercer atividades de natureza técnica, acessória ou preparatória ao exercício das atribuições privativas ao servidor administrativo da carreira do Seguro Social;

III - atuar no exame de matérias e processos administrativos de benefícios sociais, ressalvado o disposto na alínea a do inciso I do caput deste artigo.”

50.51. Sendo assim, as atividades inerentes a Carreira do Seguro Social não podem ser objeto de execução indireta, uma vez que o referido Decreto nº 8.653, de 2016 estabelece as competências de cada cargo, bem como as atividades prestadas pelo INSS, que são inerentes ao reconhecimento de direitos previdenciários, de direitos vinculados à Lei nº 8.742, de 1993, e de outros direitos sob a responsabilidade do INSS, exigindo-se do servidor, portanto, conhecimentos previdenciários, além observância dos deveres e proibições previstos nos art. 117 e 118 da Lei nº 8.112, de 1990, conhecimento técnico e dever de sigilo, pois uma vez não observados, o servidor responderá administrativa, civil e penalmente.

50.52. Destaca-se que somente atividades de menor complexidade como cotejamento, limpeza, conservação de ar condicionado é que são efetivadas por meio de execução indireta no INSS, nos termos do o Decreto nº 9.507, de 2018.

50.53. Por fim, informa-se que a força de trabalho pleiteada terá como prioridade o desempenho nas atividades finalísticas, privativas ao cargo da Carreira do Seguro Social, expressa no inciso IV do § 4º do Decreto nº 8.653, de 2016: *“executar atividades inerentes ao reconhecimento de direitos previdenciários, de direitos vinculados à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e de outros direitos sob a responsabilidade do INSS”*.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

51. **METODOLOGIA UTILIZADA PELA DIRBEN NO DIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO DE NECESSIDADE DE FORÇA DE TRABALHO PARA: Serviço Social; Reabilitação Profissional; Análise Reconhecimento de Direito RGPS; Combate à Fraude (MOB); Serviço de Apoio ao Reconhecimento de Direito; Serviço de Atendimento de Demandas Judiciais (CEAB/DJ); Serviço de Cobrança Administrativa e Análise Reconhecimento de Direito RPPS**

51.1. A demonstração de dados para análise, sobre um determinado conjunto de indicadores, exige um grande grau de conhecimento do que será avaliado, sendo necessário avaliar o impacto final (a sua avaliação em conjunto é necessária para uma avaliação precisa sobre o impacto) ao plano estratégico examinado.

51.2. Quando se trata de conjuntos de indicadores com uma quantidade elevada de elementos, é possível realizar avaliações individuais para cada elemento, o que às vezes se reduzem a simples verificações, garantindo assim que a propriedade seja válida para todos os elementos desse conjunto.

51.3. Há uma dificuldade prática na aplicação dessa técnica para todos os elementos do conjunto de indicadores, já que as possibilidades nos dados passam a ser matriciais. Além disso, a avaliação exaustiva traz uma infinidade de possibilidades operacionais que dificulta os processos de decisão.

51.4. Para isso e na proposição de alinhar os diversos estudos sobre capacidade operacional do instituto foi analisado e eleito um método único de análise em relação a demanda de atendimento à sociedade. Em virtude desta demanda, propõem-se a utilização do método da Teoria de Filas para levantamento e dimensionamento da mão de obra atual e necessária do instituto. O método da Teoria de Filas baseia-se na probabilidade de formação de filas e, por meio de análises matemáticas, permite o dimensionamento da oferta de profissionais, com o propósito de atender às necessidades da clientela, mesmo num sistema de serviços no qual a demanda cresce de forma imprevisível. A quantidade de tarefas concluídas por mês do servidor pode ser dada por:

$$T_{mes} = T_h \cdot HH \cdot D$$

$$\beta = \text{média} \frac{T_{mes}}{Se}$$

Onde:

T_h -> Quantidade de tarefas (ou pontos, ou processos) concluídas por hora

T_{mes} -> Quantidade de tarefas concluídas por mês

HH -> horas trabalhadas por dia.

D -> Dias úteis

B -> produtividade

51.5. Este método considera a taxa de utilização dos serviços, a dinâmica do atendimento aos processos no nosso caso, e o tempo de permanência na fila. A Quantidade de servidores é dada por:

$$C = \frac{(\lambda - T_{m\u00e9dio})}{\beta}$$

Onde:

λ -> quantidade média de entrada de tarefas (ou processos)

β -> ritmo médio de despacho das tarefas (ou processos)

C -> Quantidade total de servidores

ρ -> taxa de utilização do sistema (1- taxa de absenteísmo)

Se -> Quantidade de servidores no quadro do INSS na atividade operacional

51.6. Considerando que entre a capacidade de atendimento e a efetiva pode-se existir o desconto em virtude da taxa de utilização do sistema, podemos definir como taxa líquida de produtividade:

$$\beta_{liq} = \beta \cdot \rho$$

51.7. Para o cálculo da taxa de utilização do sistema, pode-se considerar:

- Um servidor, em 12 meses, tem o direito a 30 dias de férias, logo, tem como taxa de trabalho 11/12 avos por anos.
- No INSS, historicamente temos uma taxa de afastamento pelos motivos cobertos pela Lei 8.112/1990 em torno de 5% dos servidores do INSS. Logo:

$$\rho = \frac{11}{12} (1 - 0,05) = 0,8708$$

ρ -> taxa de utilização do sistema = 0,871

51.8. Para análise das dimensões operacionais do INSS, foram separadas para análise as pela produtividade. A operação do INSS foi separada a sua produtividade em pontos por tarefas executadas, em 3 tipos de pontuação, onde os pontos foram definidos após estudo de levantamento por realizado por parceria firmada entre o Instituto Nacional do Seguro Social - (INSS) e o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - (IBICT), assim definido :

- Pontuação de servidores fora de programas de Gestão – 90 pontos mensais
- Pontuação de servidores em programa de gestão PGRP – 94,5 pontos mensais
- Centrais Especializadas de alta Performance – CEAP – 117 pontos mensais.

51.9. Considerando a utilização do sistema (ρ), pode-se definir a pontuação média efetiva dos servidores, descontando o período de férias e de absenteísmo:

Produção média dos Servidores			
	Sem PG	PGRP	Ceap
Meta mensal	90	94,5	117
Pontuação Efetiva	78,372	82,2906	101,884

ÁREAS ANALISADAS
Serviço Social
Reabilitação Profissional
Análise Reconhecimento de Direito RGPS
Combate à Fraude (MOB)
Serviço de Apoio ao Reconhecimento de Direito
Serviço de Atendimento de Demandas Judiciais (CEAB/DJ)

Serviço de Cobrança Administrativa
Análise Reconhecimento de Direito RPPS

51.10. QUANTIDADE DE ANALISTAS COM FORMAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL PARA O SERVIÇO SOCIAL

51.10.1. Para o Processo de Auditoria do TCU TC 037.996/2020-7, foi levantado o total em atividade dos assistentes sociais:

- O INSS possui 1520 Assistentes Sociais e Analistas do Seguro Social com Formação em Serviço Social lotados da seguinte forma:
- 575 profissionais atuando de forma exclusiva no Serviço Social;
- 443 dividindo Serviço Social e Reabilitação Profissional;
- 116 Assessores Técnicos do Serviço Social e da Reabilitação profissional lotados nas Gerências-Executivas;
- 01 Atuando na Divisão de Serviço Social - Vinculada à DIRBEN;
- 03 Atuando como Representantes Técnicas nas Superintendências III, IV e V;
- 199 exclusivamente em atividades administrativas não-técnicas e em cargos de gestão administrativa não-técnica (como gerentes de APS, chefe de benefício, em áreas diversas nas Diretorias). O mapeamento realizado mostrou que os demais profissionais (194) atuam em atividades no SOGP, Exclusivos na Reabilitação Profissional e cedidos a outros órgãos.

51.10.2. O levantamento realizado também aponta que, das 1616 Agências da Previdência Social, somente em 728 há oferta do Serviço Social para a população.

51.10.3. Quanto aos profissionais (que atuam no Serviço Social, de forma exclusiva ou dividindo com outro serviço) que estão em trabalho remoto por se enquadrarem nos termos dos artigos 6º e 8º da Portaria/PRES/INSS nº 422/2020, há 653 assistentes sociais nessa condição, o que equivaleria a 65 % dos profissionais que atuam no Serviço Social (de forma exclusiva, ou que dividem o serviço social e reabilitação) no país.

51.10.4. Tendo em vista a necessidade de minorar o impacto de possíveis flutuações temporais, foi calculada a média de requerimentos de B87 no período compreendido entre 2015 e 2019, excluindo-se o ano de 2020, em razão das excepcionalidades causadas pela interrupção do atendimento presencial como medida de enfrentamento à COVID-19, obtendo-se como resultado média mensal por APS constante da planilha em anexo.

51.10.5. Foi adotado como padrão que, nas unidades em que há demanda média cujo cálculo indica a necessidade de servidores em número fracionado, adotou-se o primeiro número inteiro maior. Para tanto, foi considerada a carga mensal de um servidor sob as novas diretrizes estabelecidas para a ocupação das agendas do serviço social, segundo a qual se projeta a realização de cinco avaliações diárias da pessoa com deficiência, com média 21 dias úteis por mês, resultando em uma capacidade individual esperada de 105 avaliações mensais, desde que dedicados de forma exclusiva à avaliação da pessoa com deficiência para fins de análise do direito ao BPC/LOAS.

51.10.6. Como 443 servidores com formação em assistência social, dividem com a atividade de reabilitação profissional, o que podemos representar que a metade 221 é considerado equivalente de forma exclusiva para a atividade do BPC:

Ano	Concedidos	Indeferidos				Total	
		Renda	Deficiência	Outros	Não identifica do'	TOTAL	Concedidos + Indeferidos
2015	137.559	31.030	17.669	293.740	80.905	342.439	479.998
2016	188.160	47.646	33.742	641.929	1.521	723.317	911.477
2017	173.885	68.008	29.791	564.969	1.484	662.768	836.653
2018	165.305	76.692	28.923	541.634	223	647.249	812.554
2019	122.000	79.141	39.303	480.827	57	599.271	721.271
média anual	157.382	60.503	29.886	504.620	16.838	595.009	752.391
média mensal	13.115	5.042	2.490	42.052	1.403	49.584	62.699

Logo, temos que:

$$n = \beta_{liq} \cdot Se = 105 * 79 * .p = 71.782 \text{ previsão de requerimentos de avaliações mensais}$$

51.10.7. Deve-se também ser analisado as revisões bianuais de BPC que encontram-se normatizadas legalmente como obrigatórias, segundo art. 21 da Lei nº 8.746/1993. Em maio/2021, tínhamos 2.573.016 benefícios de BPC ao PCD.

51.10.8. Tanto a CGU quanto o TCU têm realizado frequentes ações de auditoria que envolvem BPC, nos últimos anos, com a emissão de sucessivas recomendações relacionadas às revisões e verificações de regularidade desses benefícios sob diversos aspectos, sejam eles cadastrais, atinentes à renda ou à condição da pessoa idosa ou com deficiência, entre os quais se podem citar como exemplos:

- Relatório de Avaliação CGU 201701646;
- Relatório de Avaliação CGU 201900098;
- Acórdão nº 12.162/2018 - TC 020.222/2017-3;
- Acórdão nº 1.947/2019 - TC 021.408/2018-1; e
- Acórdão nº 1.123/2020 - TC 009.922/2019-9.

51.10.9. Assim, para além do comando legal, do ponto de vista da adoção de medidas efetivas que permitam outorgar maior conformidade ao cenário geral dos BPCs em manutenção, inclusive em respeito ao princípio da eficiência, inscrito no art. 37 da Constituição Federal, verifica-se a necessidade de adoção de medidas prioritárias para a implementação do processo de revisão periódica.

51.10.10. É importante destacar que até a edição da Portaria Conjunta do MDS e INSS nº 1, de 29 de maio de 2009, o modelo de avaliação da deficiência não era biopsicossocial, o que pode ter levado à concessão de grande número de benefícios em desacordo com a previsão legal, mas que continuam mantidos até esta data.

51.10.11. Mesmo entre aqueles concedidos posteriormente, há um volume expressivo de casos em que a concessão se deu com a avaliação médica concluindo pela impossibilidade de previsão de tratar-se de impedimento de longo prazo.

51.10.12. Para a definição de escopo do processo revisional, foi avaliada a Maciça (folha de pagamento) de 03/2021, na qual foram identificados 4.751.866 BPCs ativos. Destes, 2.556.272 Benefícios à Pessoa com deficiência, já excluídas as pensões alimentícias que assumem a espécie do benefício de origem.

51.10.13. Em relação a esses benefícios, foram levantadas circunstâncias que, sugere-se, ensejem a dispensa da submissão ao processo revisional do impedimento de longo prazo a seguir relacionadas:

- I - quando o beneficiário tiver idade igual ou superior a 60 anos, por aplicação analógica do inciso II do art. 101, § 1º da Lei 8.213/1991, salientando-se, em relação aos maiores de 65 anos, a possibilidade de que o INSS converta o benefício da pessoa com deficiência em benefício do idoso, observada a manutenção das condições que deram origem ao benefício previstas nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 6.214, de 2017;
- II - quando o beneficiário atender aos seguintes critérios cumulativamente:

- a) a data de concessão do benefício for posterior à vigência da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 1, de 29 de maio de 2009;
- b) a Avaliação da Deficiência constatar barreira GRAVE ou COMPLETA em “Atividades e Participação” E identificar alteração GRAVE ou COMPLETA em “Funções do Corpo”; e
- c) a avaliação médica indicar a existência de impedimento de longo prazo, ou seja, impedimentos cujos efeitos durarão no mínimo dois anos. quando a avaliação da deficiência que ensejou a concessão do benefício, tenha sido realizada nos últimos 2 anos.

51.10.14. Tomando-se como pressupostos estes parâmetros, foram identificados os seguintes quantitativos de benefícios não inseridos na revisão de impedimentos de longo prazo:

- a. da primeira hipótese, um total de 460.707 benefícios;
- b. da segunda hipótese, um total de 66.682 benefícios; e
- c. da terceira hipótese, um total de 91.483 benefícios.

51.10.15. Desta forma, estariam dispensados de reavaliação um total de 590.241 Benefícios à Pessoa com deficiência individualmente considerados, excluídos os benefícios que estão em mais de uma hipótese.

51.10.16. Por tanto, o total de benefícios a serem submetidos ao processo de revisão do impedimento de longo prazo se estabelece pela subtração dos dispensados, do total de 2.556.272 benefícios ativos, o que resulta em um total de 1.966.031, equivalente a 76,9%, que geraria uma necessidade de produtividade média mensal .

Total de requerimentos de 2015 a 2019	4.514.344
Média mensal de requerimentos (λ)	62.699 + 81.917 = 144.616
Total de Servidores Serviço Social	575 + 221 = 796
Dias úteis (mensal)	21
Capacidade total por servidor (β)	105
Capacidade de análise (n)	72.782
Necessidade de Analistas com Formação em Serviço Social	684
Realocação da Reabilitação Social	222
	462

51.11. QUANTIDADE DE ANALISTAS PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

51.11.1. No RGPS, cerca de 17% dos trabalhadores se aposentam por invalidez, apesar do Brasil ainda ser um país cujos trabalhadores são majoritariamente jovens e se aposentem com idade baixa. Ao se fazer uma comparação internacional, verifica-se que essa taxa fica abaixo de 10% na União Europeia, mesmo em países em que o trabalhador se aposenta com idade média cerca de 10 anos maior que a nossa.

51.11.2. Diversos estudos comprovam que quanto mais tempo o trabalhador fica afastado, maior é a dificuldade de retornar ao mercado de trabalho, sendo que as chances de reinserção são reduzidas exponencialmente após 90 dias.

51.11.3. Os Serviços de Reabilitação Profissional passaram por mudanças significativas, com a completa desativação dos CRP's. Com isso, as ações de reabilitação profissional deixaram de ser um serviço prioritário para o INSS. Exemplificativamente, apesar de em 2017 terem sido concedidos 2,7 milhões de benefícios por incapacidade, apenas 55.828 trabalhadores foram encaminhados para reabilitação e, desses, somente 16.586 foram efetivamente reabilitados, ou seja, apenas 0,6% do total.

51.11.4. Ressalte-se que conforme o art. 93 da Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991 as empresas com 100 ou mais empregados estão obrigadas a preencherem de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas, sendo que em 2017, das 756 mil vagas reservadas por essa política de cotas, apenas 360 mil foram preenchidas, ou seja, 53% das vagas ficaram ociosas.

51.11.5. Um dos principais fatores relacionados ao sucesso do Programa de Reabilitação Profissional é a intervenção precoce dos agentes envolvidos no afastamento do trabalhador. Deve haver intervenção da empresa na melhoria e correção do ambiente do trabalho, da rede de saúde responsável reabilitação física do trabalhador, da Previdência Social em identificar a elegibilidade do segurado ao PRP (hoje restrita ao Perito Médico) e da equipe de reabilitação em iniciar, de fato, o programa de reabilitação. Quanto maior o período de afastamento do segurado de suas atividades laborais (aliado à percepção do benefício por tempo indeterminado) mais demorada é a conclusão do processo de qualificação e readaptação profissional.

51.11.6. Por este motivo, a habilitação e reabilitação física dos segurados devem iniciar imediatamente após o início da percepção do benefício por incapacidade, de forma a possibilitar ao máximo a recuperação da capacidade funcional para a atividade de origem, reduzindo assim o período em benefício e a necessidade de reabilitação profissional. Permanecendo a seqüela clínica de forma parcial e definitiva, o segurado atenderá os critérios para submeter-se a avaliação biopsicossocial de elegibilidade ao PRP.

51.11.7. A Reabilitação Profissional é um serviço previsto na Lei nº. 8.213, de 1991, assegurado aos beneficiários e dependentes da Previdência Social, prevista como direito dos segurados e aposentados à próteses, órteses, reeducação e readaptação profissional para participar do mercado de trabalho (art. 89 e 90).

51.11.8. O detalhamento da execução e das funções da Reabilitação Profissional, que tem como objetivo central proporcionar o reingresso no mercado de trabalho e no contexto social em que o segurado vive, está contido no Decreto nº. 3.048, de 1999, que regulamentou a Lei nº. 8.213/1991. A Reabilitação Profissional é garantida, independente de carência, com assistência educativa mediante contratação de serviços especializados e/ou convênios de cooperação técnica financeira, sendo atualmente estruturada em quatro passos:

- I – Avaliação do potencial laborativo;
- II – Orientação profissional;
- III – articulação com a comunidade, inclusive mediante a com celebração de convênios;

51.11.9. Realizando o levantamento da quantidade de beneficiários encaminhados à reabilitação, considerando que 443 dividindo Serviço Social e Reabilitação Profissional, seria o equivalente a 222 especificamente para reabilitação profissional, temos:

	2014	2015	2016	2017	2018	média	mensal
Cliente Registrado	52.413	42.249	46.289	57.360	55.828	50.827	4.235
Cliente Retorno Trabalho	2.946	2.271	2.973	4.897	5.674	3.752	312
Cliente Elegível	32.996	25.652	28.488	31.518	30.180	29.766	2.480
Cliente Inelegível	9.925	7.264	9.315	8.474	9.776	8.950	745
Cliente Reabilitado	17.222	13.527	16.342	17.092	16.586	16.153	1.346
Cliente em Programa	42.356	43.774	48.329	50.962	44.749	46.034	3.836
Cliente + 240 dias	23.617	27.241	31.068	31.316	25.619	27.772	2.314
Qtde Rec. Materiais	8.303	4.546	6.096	5.925	34.512	11.876	989

51.11.10. Desta forma, foi estimado a quantidade de servidores necessários para atendimento de toda demanda mensal de reabilitação profissional:

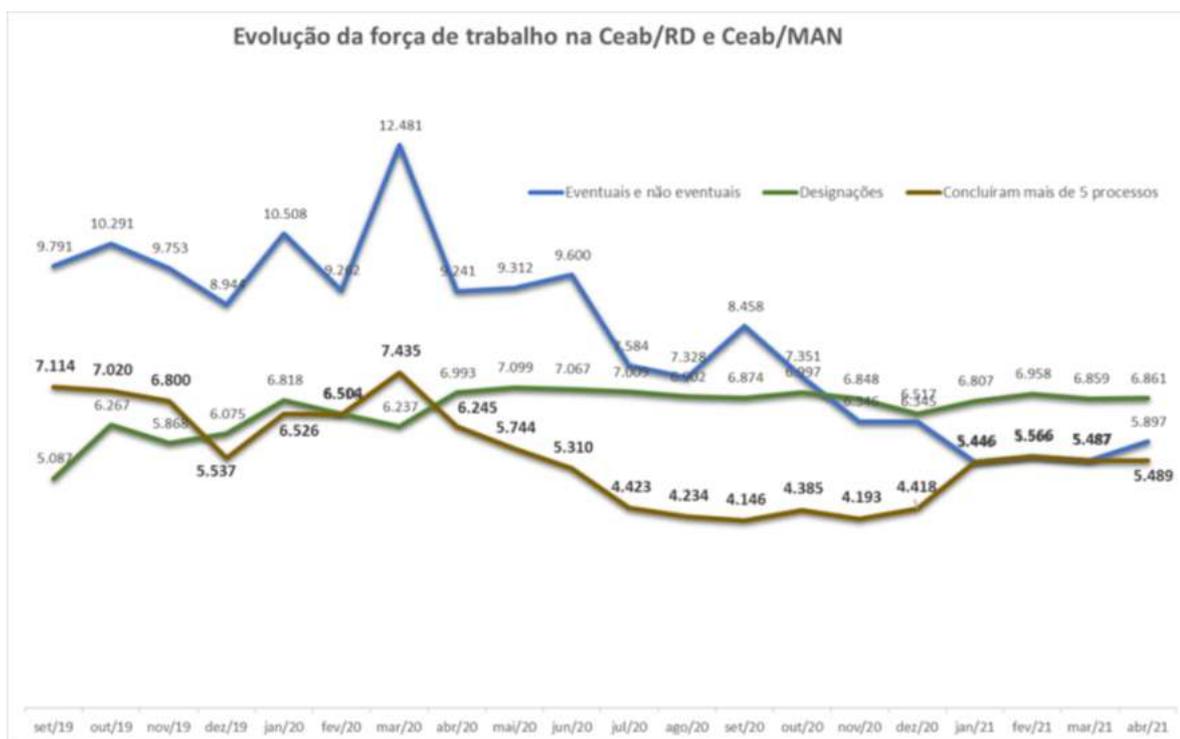
Total de requerimentos de 2015 a 2019	254.139
Média mensal de requerimentos (λ)	4.235
Total de Servidores	222
Capacidade total por servidor (mensais)	6
Capacidade de análise líquida (β)	1.346
Necessidade de Servidores (Analistas)	481
Acrescentando Servidores direcionados ao Serviço Social	222
Total de Analistas para Reabilitação	703

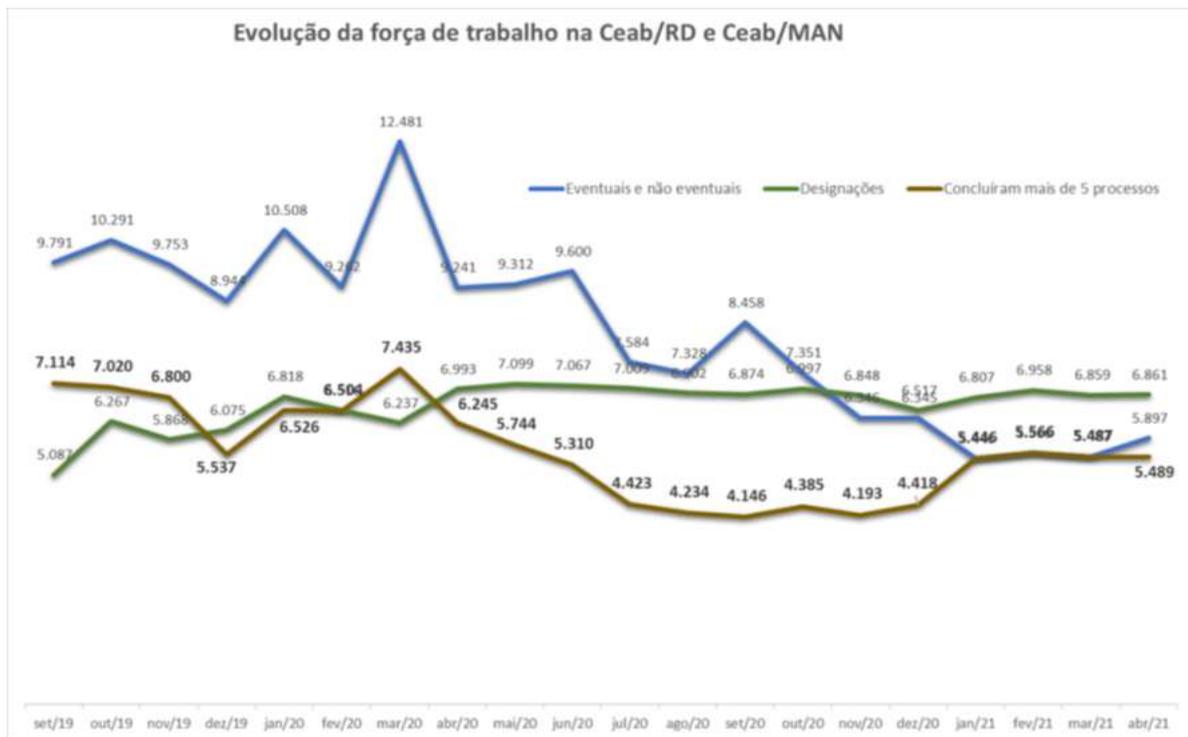
51.12. **QUANTIDADE DE SERVIDORES PARA ANÁLISE DE RECONHECIMENTO DE DIREITO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (ART. 201 CF)**

51.12.1. É inegável que ocorreu a ampliação da inclusão digital no Brasil e os serviços públicos estão e devem apropriar-se dessas tecnologias para melhorar o acesso e o atendimento à população. Porém é necessário observar que conforme o relatório “Digital in 2020”, realizado pelo We Are Social e Hootsuit de 2020, existem no Brasil 150.4 milhões de usuários na internet, correspondente a 71% da população. O relatório mostra ainda que 66% da população brasileira é ativa em redes sociais. Além disso, eles passam em média 4h41min na internet com seus dispositivos móveis. Mas, os 29% da população sem acesso a internet, corresponde a uma população carente que muitos são beneficiários ou futuros usuários do INSS.

51.12.2. Destaque-se que já está em curso a automatização da aposentadoria por idade urbana (B41), salário maternidade urbano (B80), aposentadoria por tempo de contribuição (B42) e amparo ao idoso (B88), além de diversos serviços de manutenção de benefícios e nesse caso podemos fazer um simulado a fim de apontar o impacto da automatização, conforme já descrito anteriormente.

51.12.3. A partir da sua finalidade estratégica, que tenha capilaridade social e operacional para eficiente atendimento da população, inclusive mediante a utilização das modernas tecnologias de informação de forma complementar, porém sem substituição das agências, que cumprem papel essencial de proximidade e atendimento das pessoas que não têm conhecimento ou acesso aos meios digitais.





51.12.4. Atualmente em relação as tarefas administradas nas Centrais CEABs, parte sendo concluídas de forma automatizada (sem a interferência do servidor). Desta forma, temos do total de tarefas concluídas, deve-se excluir as ações automatizadas para definir a real produtividade dos servidores:

Data	TAREFAS		Servidores	PRODUTIVIDADE	
	Concluídas	Concluídas (excluindo ações em lote e concessão automática)	Eventuais e não eventuais	Efetiva	Bruta
jan/20	815.840	612.684	10.508	58,306	77,640
fev/20	847.491	617.834	9.262	66,706	91,502
mar/20	977.922	767.974	12.481	61,531	78,353
abr/20	931.526	725.089	9.241	78,464	100,804
mai/20	952.264	532.446	9.312	57,178	102,262
jun/20	1.144.028	665.095	9.600	69,281	119,170
jul/20	1.178.148	597.532	7.584	78,789	155,347
ago/20	1.257.692	737.434	7.328	100,632	171,628
set/20	1.128.275	675.644	8.458	79,882	133,397
out/20	1.127.094	686.242	7.351	93,354	153,325
nov/20	1.280.346	677.891	6.346	106,822	201,756
dez/20	1.525.897	722.163	6.345	113,816	240,488
jan/21	1.366.481	861.247	5.446	158,143	250,915
fev/21	1.448.943	837.075	5.566	150,391	260,320
mar/21	1.927.073	1.290.888	5.487	235,263	351,207
abr/21	1.390.196	1.018.007	5.897	172,631	235,746
média	1.206.201	751.578	7.888	105,074	170,2413

51.12.5. Logo, a capacidade produtiva das CEABs pode ser definida como:

$$\beta = 7.888 * 105,074 * \rho = 721.739$$

51.12.6. Nos casos das CEAPs, com 1.424 servidores, com pontuação líquida de 101,884, temos que a produtividade será:

$$\beta = 1.424 * 101.884 = 145.082$$

PRODUTIVIDADE CEAPS							
Comp.	Aposentadoria	CTC	Defeso	Dependentes	Maternidade	MOB	Total Geral
01/2020	39.858				42.974	3.775	86.607
02/2020	37.759				36.982	3.988	78.729
03/2020	31.624				44.696	3.943	80.263

04/2020	45.307				51.962	4.184	101.453
05/2020	29.708	2.319		2.485	38.544	2.612	75.668
06/2020	42.951	4.401	9.733	5.101	51.785	4.520	118.491
07/2020	37.852	3.983	6.587	5.509	43.432	6.947	104.310
08/2020	45.399	4.651	7.809	5.865	54.330	4.027	122.081
09/2020	44.084	4.274	8.021	5.592	55.666	5.131	122.768
10/2020	43.441	6.850	8.853	8.683	50.726	3.565	122.118
11/2020	40.414	6.296	7.748	7.847	48.090	3.793	114.188
12/2020	46.412	6.359	7.122	8.869	50.450	4.463	123.675
média	40.401	4.892	7.982	6.244	47.470	4.246	104.196



51.12.7. Totalizando a produtividade líquida entre as CEABs e CEAPs de:

$$\beta_{total} = 145.082 + 721.739 = 886.821 \text{ tarefas}$$

51.12.8. Em relação ao atendimento nas agências, que se difere da análise realizada nas CEABs e CEAPs, temos que, para fins de estimativa da força de trabalho necessária para o atendimento nas Agências da Previdência Social - APS, foi utilizado como parâmetro os atendimentos presenciais realizados no segundo semestre de 2019 (07/2019 - 12/2019), pois:

- desconsiderar os efeitos da pandemia de COVID-19, que causou em 2020 o fechamento das Agências do INSS o período de Março à Setembro, ocasionando também demanda reprimida após Setembro de 2020, já que foi mantido o atendimento reduzido para garantir o distanciamento social;
- o efeito do atendimento compreendido como pós-transformação digital. Tal transformação possibilitou uma simplificação dos serviços que são realizados nas unidades, facilitando o atendimento, pois trata-se de atividades simples, protocolo de serviços, informações, orientações ou entrega de extratos.

51.12.9. Apesar da nomenclatura dos serviços, estes são apenas para identificação e mapeamento da demanda, sendo que execução do pedido ocorre em backoffice (nas centrais especializadas).

51.12.10. Do período de 07/2019 - 12/2019, foram realizados 19.004.957 atendimentos, dos quais 15.059.389 são de serviços de atendimento diversos de baixa pontuação (conforme nota apresentada no processo de contratação de temporários do INSS em 2020, analisada e acompanhada pelo Tribunal de Contas da União - TCU).

51.12.11. Para se chegar a média mensal, o valor foi dividido pelo total de meses que compuseram o período (6). A média mensal de 2.509.898 atendimentos, considerando que cada atendimento com pontuação média de 0,2 pontos, totalizando 501.979,6 pontos

51.12.12. Conclui-se então, que o total de servidores necessários para esta carga de atendimento será:

$$Se_{liquido} = \frac{501.979,6}{78,372} = 6.405 \text{ servidores}$$

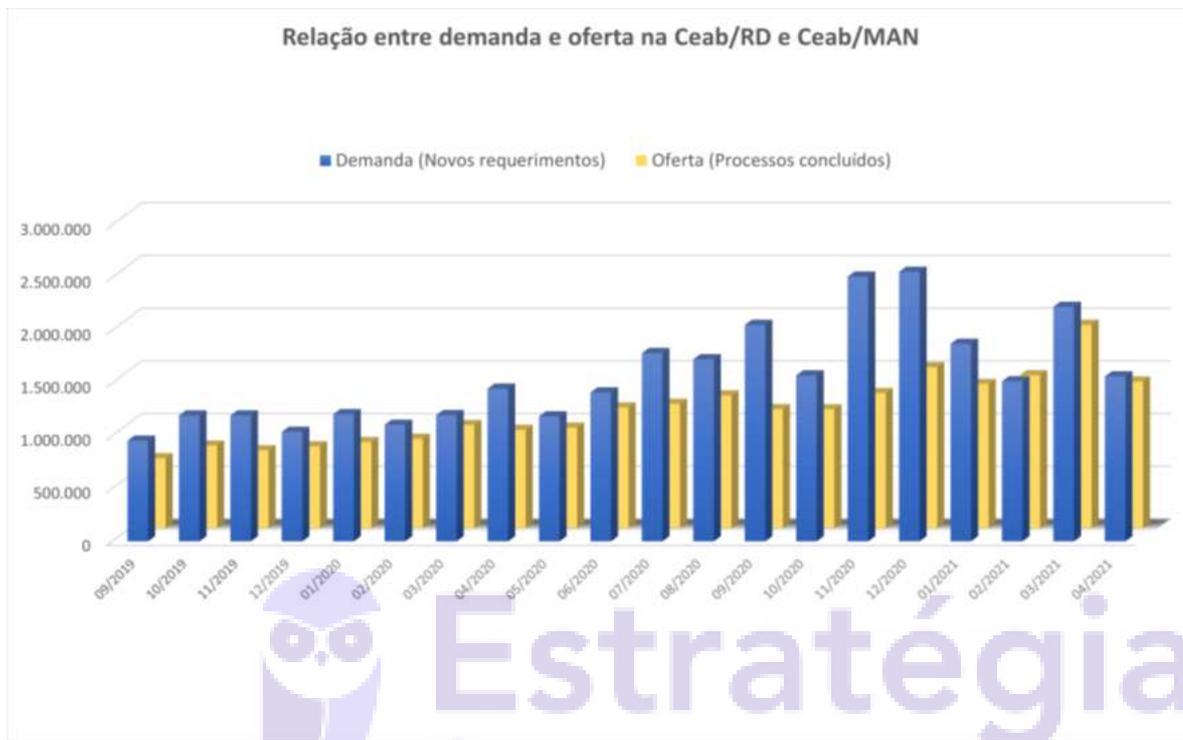
51.12.13. Logo, considerando todo o atendimento, os servidores hoje alocados nas Centrais de Análise e os que devem constar em atendimento teremos o total de servidores de:

$$Se_{total} = 6.405 + 7.888 + 1428 = 15.721 \text{ servidores no atendimento as demandas}$$

51.12.14. Considerando a quantidade atualmente no atendimento (operação, incluindo CEAB e CEAPs), temos como necessidade de contratação:

Localidade	Total Servidores
Total Atendimento (atual)	12.783
Total Necessário	15.721
Quantidade Contratação	2.938

51.12.15. Saliente-se que este número considera que a quantidade média de servidores nas CEABs e CEAPs são o suficiente para o atendimento da demanda atual, visto que com a movimentação atual de servidores, nas últimas competências está se aproximando a demanda de entrada pela concluída. Isso ocorre em virtude do deslocamento dos servidores de atendimento e de outras áreas para a análise, assim como a ampliação da automatização de benefícios, mas o deslocamento de servidores descobre outros serviços do instituto. Ainda é possível a análise da demanda, verificar a ampliação da capacidade de análise das centrais.



51.12.16. É necessário também pontuar que não estão sendo previstos servidores para realizar o fim do estoque de benefícios, o tratamento de estoque será realizado com outras atividades de gestão, visto ser tarefas temporárias.

51.13. QUANTIDADE DE SERVIDORES PARA CENTRAIS ESPECIALIZADAS DE SUPORTE - CES

51.13.1. O Programa de Supervisão Técnica de Benefícios - SUPERTEC foi instituído à título de experiência-piloto nas Superintendências III e IV com a publicação da Portaria nº 36/DIRBEN/INSS, de 30/08/2019 e expandido nacionalmente com a criação das Centrais Especializadas de Suporte - CES, criadas em 22/05/2020, com a Publicação da Portaria nº 411/DIRBEN/INSS.

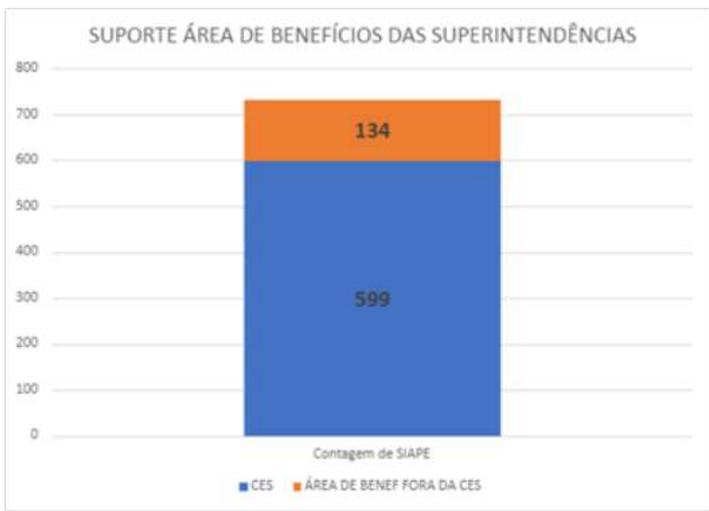
51.13.2. A edição da Portaria nº 36/DIRBEN/INSS, estabeleceu, também, as diretrizes para sistematização do Programa de Supervisão Técnica de Benefícios – SUPERTEC, exatamente para acompanhar o já mencionado Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, por meio do Gerenciador de Tarefas - GET, a título de experiência-piloto.

51.13.3. No período de 01 de janeiro a 28 de dezembro, conforme extração feita no nos sistemas internos do INSS em 28/12/2020, foram concluídas 7.575 tarefas de supervisões técnicas, com produção demonstrada abaixo:

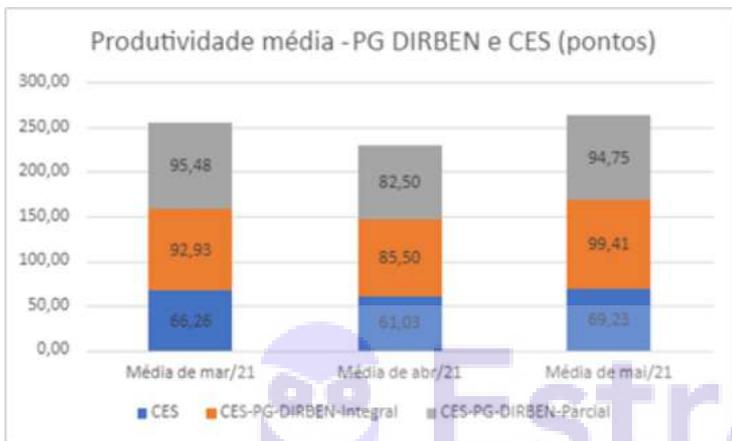
Rótulos de Linha	Soma
Não ratifica a concessão - indício de irregularidade	107
Não ratifica o indeferimento	2.837
Ratifica a concessão	1.267
Ratifica a concessão com indicação de revisão	842
Ratifica o indeferimento	1.578
Ratifica o indeferimento com indicação de revisão	944
Total Geral	7.575

51.13.4. Este programa visa criar camada de controle da qualidade do serviço prestado pelo INSS ao cidadão, assim controle dos gastos públicos e racionalização dos serviços, com vistas ao desenvolvimento e implantação de soluções de inovação (inciso IX do § 1º do Art. 2º, Decreto 9.739/2019)

51.13.5. Atuando especificamente nas centrais especializadas de suporte das Superintendências são 599 servidores os outros 134 servidores da área de benefícios estão atuando ou nas Chefias dos Serviços de benefícios das Gerências Executivas ou nas equipes das Divisões de Gestão de benefícios da Superintendência:

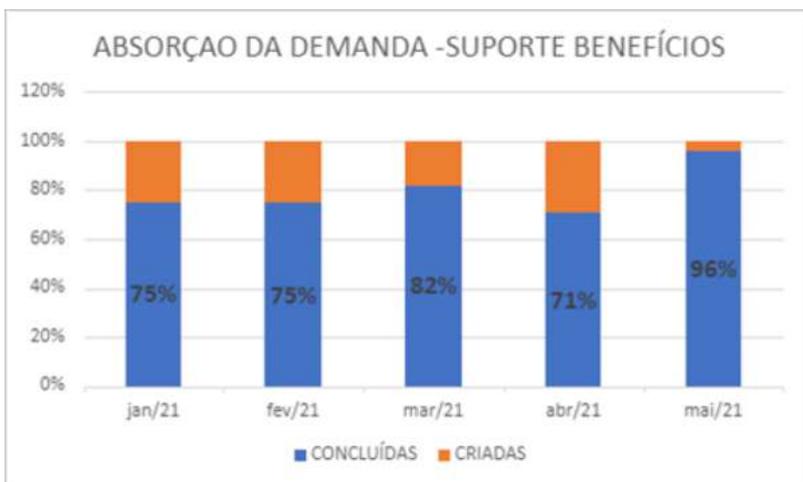


51.13.6. A produtividade média dos servidores que estão atuando no suporte da área de benefícios conforme o gráfico a seguir, indica que com a implementação dos programas de gestão houve um ganho de produtividade também na área de suporte técnico do benefício:



51.13.7. Diante do panorama trazido da área de benefício o resumo que temos é um contingente de 733 servidores atualmente em atividade na área de benefícios nas Superintendências Regionais, este são responsáveis por dar suporte técnico para o conjunto de 7 mil servidores que compõem as centrais de análise, além do suporte as Gerências executivas e Superintendências no que diz respeito as demandas de órgãos externos, tais como Ministério Público Federal, demandas das Justiças Estaduais e federais, entes estaduais e municipais entre outras demandas.

51.13.8. O quadro abaixo é um comparativo de evolução de demandas da área de suporte do benefício comparando-as com a quantidade de tarefas concluídas pelas equipes das Centrais Especializadas de Suporte, notamos que a absorção da demanda, mesmo no mês com maior produtividade entre janeiro de 2021 e maio de 2021 foi de 96%, isto é, em média a demanda absorvida da CES corresponde à 79.8%



Total de tarefas CES (em pontos)	65.970
Total de Servidores	733
Capacidade média por servidor	82,29
Capacidade de análise (β)	48.134
Total de Servidores necessários	216

51.14. **QUANTIDADE DE SERVIDORES PARA COMBATE À FRAUDE (MOB)**

51.14.1. Como consequência do cenário atual da autarquia, constata-se prejuízo à apuração de benefícios que possuem elementos contundentes de irregularidade, e tiveram o início da apuração retardada ou permaneceram em análise por um maior período, devido a ausência de otimização da força operacional do monitoramento de benefícios e sua utilização pouco efetiva, uma vez que essa capacidade operacional, que é notoriamente escassa, está sendo empregada em demandas de menor potencial nocivo à Previdência Social.

51.14.2. Diante da adequação do conceito de indício de irregularidade, pautado nos estudos e levantamentos apontados nesta nota técnica, bem como da constatação de necessidade de submeter a demanda a critérios de admissibilidade, foi possível delimitar o início e fim do Processo de Apuração de Indícios de Irregularidade:

"Apuração de indícios de irregularidade em matéria de benefícios é a revisão de autotutela administrativa de ofício que segue rito processual próprio e objetiva o saneamento da condição de desconformidade legal, a prevenção e/ou interrupção do prejuízo ao erário e os eventuais encaminhamentos para responsabilização administrativa, cível e/ou penal."

51.14.3. Seu rito processual deve iniciar na instauração do processo administrativo com base no parecer de admissibilidade de indício de irregularidade e encerrar na decisão administrativa definitiva com os eventuais encaminhamentos para responsabilização administrativa, cível e/ou penal. Se desenvolve de acordo com as seguintes fases:

• FASE 1

1. Realizar Análise Preliminar
2. Instauração Processo de Apuração de Indício de Irregularidade
3. Coleta de elementos ou materialidade para consubstanciar o indício
4. Elaboração do Relatório Inicial
5. Decisão Regular o Relatório Inicial se torna Relatório Conclusivo de Regularidade que encerra o processo apuratório
6. Emissão de Ofício de Defesa - Decisão Irregular
7. Confirmação da ciência do interessado

• FASE 2

1. Análise da Defesa (Defesa apresentada ou Decurso de prazo)
2. Relatório de Análise Conclusivo
3. Ofício de Recurso ou Ofício de Regularidade
4. Confirmação da ciência do interessado

• FASE 3 - Encaminhamentos

1. Decurso de prazo - Encaminhamentos
2. Recurso - Recepção e Tramitação e-SisRec (Rito Interdependente)

• FASE 4 - Encaminhamentos após decisão de última instância administrativa

1. Confirmação cumprimento da decisão definitiva
2. Encaminhamentos
3. Encerramento do Processo de Apuração de Indício de Irregularidade

51.14.4. A decisão administrativa se torna definitiva, pela emissão de relatório conclusivo de regularidade; ou após o transcurso do prazo sem interposição de recurso; ou do julgamento definitivo do recurso, de última instância administrativa, pela Junta de Recursos e/ou Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos.

51.14.5. A adoção de providência para eventual responsabilização administrativa, cível e/ou penal, se dá por meio do procedimento de encaminhamento à:

1. Cobrança Administrativa: responsabilização administrativa-cível, ressarcimento ao erário, conforme § 2º art. 154 do Decreto n.º 3.048/1999;
2. Corregedoria: responsabilização administrativa-cível, em caso de envolvimento de servidor, conforme art. 121 da Lei n.º 8.112/1990;
3. Procuradoria Federal Especializada: responsabilização penal, representação de Notícia-Crime ao Ministério Público Federal;
4. Procuradoria Federal Especializada: responsabilização cível, representação ao Conselho de Classe Profissional (OAB, CRM, CRC, dentre outros), serviço de fiscalização profissional, observando art. 58 Lei n.º 9.649/1998;
5. Órgãos/Instituições: notificação quanto à ocorrência de irregularidade em processo(s) e/ou procedimento(s) realizados no âmbito de outros órgãos e instituições públicas, observando inciso VI art. 16 da Lei n.º 8.112/1990.
6. Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária e Trabalhista - CGINT: se no decorrer da apuração houver indício(s) de ação ilegal de associação criminosa.

51.14.6. Apresenta-se abaixo o histórico de apuração por irregularidade:

Apurações concluídas							
	2015	2016	2017	2018	2019	2019	
						CMOBE	MOB Digital
Janeiro	7.960	6.668	6.814	5.713	28.141		0
Fevereiro	8.903	5.537	7.310	5.887	47.206		0
Março	12.358	18.842	9.326	7.376	24.778		0
Abril	23.816	10.755	8.059	7.089	47.758		0
Maio	16.906	9.632	11.913	7.535	56.750		0
Junho	17.726	11.928	12.543	269.383	12.798		0
Julho	10.988	12.109	11.318	7.419	11.733		4.764
Agosto	8.137	9.733	13.077	7.297	10.628		4.976
Setembro	9.179	9.209	10.005	5.361	8.340		4.960
Outubro	10.219	9.394	9.340	7.028	8.939		5.905
Novembro	11.305	9.207	10.219	4.748	9.432		7.056
Dezembro	9.553	7.217	9.922	3.755	22.960		21.180
Total	147.050	120.231	119.846	338.591	289.463		

Nome do serviço	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	Total	%	Demanda para a Ceab
Seguro Defeso - Pescador Artesanal	149.806	146.870	137.735	57.883	23.782	6.874	4.761	15.017	34.386	54.284	127.305	190.569	948.272	18,94%	179.594
Salário-Maternidade Urbano	58.220	46.296	51.587	47.119	45.009	45.172	49.829	46.389	49.023	48.238	48.428	48.140	583.450	11,65%	67.988
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	55.373	43.568	51.086	29.688	34.258	43.258	48.585	45.061	49.045	49.243	48.089	46.511	543.765	10,86%	59.054
Aposentadoria por Idade Urbana	42.790	33.501	34.230	24.985	32.837	40.814	49.037	48.726	55.193	56.741	54.502	50.660	524.016	10,47%	54.842
Aposentadoria por Idade Rural	38.824	35.215	37.806	24.357	28.952	34.482	43.176	41.448	46.525	47.495	42.900	41.998	463.178	9,25%	42.847
Pensão por Morte Urbana	36.846	28.746	31.130	26.824	35.097	43.272	45.698	42.645	42.855	41.329	38.460	37.246	450.048	8,99%	40.452
Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência	44.122	39.693	44.826	22.578	22.379	27.657	33.878	33.667	37.773	40.994	41.227	37.884	426.678	8,52%	36.360
Salário-Maternidade Rural	28.840	29.229	31.371	17.589	18.329	25.680	33.377	36.975	40.650	42.134	40.690	35.046	379.930	7,59%	38.829
Benefício Assistencial ao Idoso	22.985	20.540	22.039	12.605	14.783	18.911	22.135	22.232	25.039	26.751	25.981	22.161	256.162	5,12%	13.106
Pensão por Morte Rural	13.625	11.165	11.729	9.042	10.846	13.920	15.942	15.008	15.496	14.717	13.372	12.823	157.705	3,15%	4.967
Certidão de Tempo de Contribuição	18.983	15.733	13.297	5.257	7.548	9.339	11.143	11.341	9.343	8.452	8.685	7.880	127.001	2,54%	3.221
Auxílio-Reclusão Urbano	6.154	4.777	5.209	3.405	3.684	3.841	3.687	3.299	3.254	3.502	3.672	4.251	48.735	0,97%	474
Reemitir Parcelas - Seguro Defeso	2.203	1.746	2.955	3.635	4.158	4.305	4.211	3.320	4.261	3.254	2.712	5.765	42.525	0,85%	361
Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição	1.759	1.694	2.185	1.482	1.656	1.899	1.987	1.793	2.049	1.995	2.082	1.923	22.534	0,45%	101
Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade	1.047	917	1.458	1.143	1.238	1.240	1.299	1.188	1.451	1.510	1.453	1.406	15.250	0,31%	47
Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário															
Avulso	226	198	1.995	1.167	975	848	810	780	819	648	539	767	9.772	0,20%	19
Auxílio-Reclusão Rural	694	539	720	461	423	369	390	330	301	387	391	566	5.571	0,11%	6
Pensão Especial - Crianças com Síndrome															
Congênita do Zika Vírus	256	248	252	253	173	165	161	162	156	165	137	81	2.209	0,04%	1
Pensão Especial - Síndrome da Talidomida	12	16	10	1	4	1	4	5	8	10	2	11	84	0,00%	0
Outros	2	2		6									11	0,00%	0
Total	522.787	459.695	483.620	289.480	296.131	322.047	370.130	369.406	417.627	440.749	500.627	545.688	5.006.966	100%	532.271

Tabela de Pontuação de atividades MOB	
Análise Preliminar MOB	1,80
Análise da Defesa MOB	0,90
Encaminhamentos MOB Fase Recursal	1,50
Encaminhamentos MOB Última Instância	1,50
Média	1,43



Ceab/DJ	Demanda para a Ceab Antifraude	Conversão em pontos	Serv. Necessários
Seguro Defeso - Pescador Artesanal	179.594	256.819	273
Salário-Maternidade Urbano	67.988	97.223	103
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	59.054	84.447	90
Aposentadoria por Idade Urbana	54.842	78.424	83
Aposentadoria por Idade Rural	42.847	61.271	65
Pensão por Morte Urbana	40.452	57.847	62
Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência	36.360	51.995	55
Salário-Maternidade Rural	28.829	41.226	44
Benefício Assistencial ao Idoso	13.106	18.741	20
Pensão por Morte Rural	4.967	7.103	8
Certidão de Tempo de Contribuição	3.221	4.607	5
Auxílio-Reclusão Urbano	474	678	1
Reemitir Parcelas - Seguro Defeso	361	516	1
Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição	101	145	0
Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade	47	67	0
Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso	19	27	0
Auxílio-Reclusão Rural	6	9	0
Pensão Especial - Crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus	1	1	0
Pensão Especial - Síndrome da Talidomida	0	0	0
Monitorar e Acompanhar o Processamento de Tarefas de SD	0	0	0
Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência - Microcefalia	0	0	0
Seguro Defeso Protocolo em Contingência	0	0	0
Total	532.271	761.147	809

Total de tarefas MOB	5.006.966
Média mensal de tarefas (λ)	532.271
Total de Servidores	93
Necessidade de Servidores técnicos	734

51.15. **QUANTIDADE DE SERVIDORES PARA ATENDIMENTO JUDICIAL**

51.15.1. Destaca-se na Justiça Federal, em 2020 o elevado quantitativo de processos de direito processual cível e do trabalho no 2º grau, de direito tributário no 1º grau e de direito previdenciário nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais. Apenas em relação a novos casos, no ano de 2020, nos diversos tribunais, foram registrados 3.523.883 demandas relacionadas à Direito Previdenciário, segundo dados da “Justiça em Números:



51.15.2. Desta forma, para se manter os prazos judiciais atendidos, foi analisado as atuais demandas em atraso por superintendência. Calculando a pontuação média dos serviços realizados pelas CEAB/DJ, projeta-se a quantidade de novos servidores para atendimento das demandas dentro dos prazos judiciais.

	Sem PG	PGRP	Ceap
Meta mensal	90	94,5	117
Pontuação Efetiva	78,372	82,2906	101,884

Ceab/DJ	Demandas em atraso	Conversão em pontos	Servidores Necessários
Ceab/DJ SR1	18,63%	2.846	1.309
Ceab/DJ SR2	0,00%	-	-
Ceab/DJ SR3	6,20%	401	184
Ceab/DJ SR4	5,00%	927	427
Ceab/DJ SR5	21,00%	1.749	805
Total		5.923	2.725

51.15.3. **QUANTIDADE DE TÉCNICOS PARA COBRANÇA ADMINISTRATIVA**

51.15.4. A fase de cobrança administrativa está definida na forma do §2o do art. 154 do Decreto n. 3048/1999 e nessa linha o tema Recuperação de Créditos e Cobrança Administrativa - RCAD tornou-se recorrente no INSS nos últimos anos tendo em vista as diversas ações dos Órgãos de Controle Interno e Externo acerca do tema conforme informações abaixo:

51.15.5. Ações de Auditoria Interna do INSS relativos a RCAD, o qual apontaram a necessidade de melhora no processo, visto a possibilidade de recuperação de milhares de Reais:

11/2011	Auditoria no Processo de Gerenciamento de Restituição ao Erário
11/2012	Auditoria no Processo de Gerenciamento de Restituição ao Erário
09/2015	Auditoria no Processo de Gestão da Reposição de Valres ao Erário
12/2015	Auditoria de Acompanhamento do Processo de Cobrança e TCE
02/2017	Auditoria de Acompanhamento do Processo de Cobrança Administrativa

51.15.6. Acerca do Relatório de Gestão do INSS de 2015 a Controladoria-Geral da União - CGU, manifestou-se:

"Dessa foram, verifica-se que o tema "cobrança administrativa" permanece como um dos gargalos gerenciais observados na gestão do INSS. Apesar das medidas adotadas pelo gestor ao longo do exercício de 2015, não há garantia de que os problemas estarão resolvidos nos novos prazos fornecidos. Todavia, é preciso acompanhar e aguardar o desdobramento das ações em curso para se verificar a efetividades das providências adotadas. As recomendações já exaradas, portanto, seguem em monitoramento".

51.15.7. O quadro a seguir demonstra os grandes números da Recuperação de Créditos e Cobrança Administrativa para o exercício de 2020:



51.15.8. Observando-se a representatividade dos números, com destaque para o fato de em 2020 foram recuperados e cobrados R\$ 531.530.471,86 (quinhentos e trinta e um milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), percebe-se a importância da atividade com vistas a eficiência no retorno desses ativos para a sociedade, a efetividade da responsabilização quanto ao dano e ao fomento da consciência cidadã sobre a coisa pública.

51.15.9. O quadro abaixo representa a estimativa de força de trabalho necessária para essa área específica do INSS:

Total de tarefas RCAD	10717
Média mensal de tarefas (λ) - 6 meses	1.786
Capacidade de análise média RCAD	60
Total de Servidores Necessários	34

51.15.10. Foi considerada a demanda dos últimos 6 meses para o cálculo a média mensal de ingresso de tarefas, chegando-se a 1.786 unidades/mês. Levando-se em consideração uma produtividade de 60 processos/servidor/mês com base na produtividade dos servidores voltados para o combate à fraude e levando-se em conta a taxa de utilização do sistema ou taxa de absenteísmo de 0,871, chega-se à estimativa de 34 servidores para execução das atividades de RCAD.

51.16. QUANTIDADE DE TÉCNICOS PARA ANÁLISE DE RECONHECIMENTO DE DIREITO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (ART. 40 CF)

51.16.1. A Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, determinou a adequação da entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social em cada ente federativo no prazo de dois anos do termo inicial de sua vigência, *in verbis*:

"Art. 40. [...]

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Art. 9º [...]

§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional."

51.16.2. Subvencionado pelo definido na EC nº 103/2019, o Decreto nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021, dispôs sobre a centralização gradual das atividades de concessão e de manutenção das aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social da União, e atribuiu, inicialmente, ao INSS a competência de administrar os benefícios de aposentadorias e pensões relacionados as autarquias e fundações públicas federais.

51.16.3. DO HISTÓRICO DA DEMANDA DE APOSENTADORIAS

51.16.3.1. Com a finalidade de verificar a quantidade total de aposentadorias concedidas no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Poder Executivo Federal, bem como o comportamento da demanda ao longo do tempo, extraiu-se estes dados^[2] relacionados ao período de janeiro de 2010 a abril de 2021.

Mês/Ano	Aposentadorias no mês						
jan/10	580	jan/13	927	jan/16	675	jan/19	2.498
fev/10	1.577	fev/13	1.908	fev/16	1.896	fev/19	4.939
mar/10	1.917	mar/13	1.874	mar/16	1.867	mar/19	3.805
abr/10	1.444	abr/13	2.093	abr/16	1.638	abr/19	4.051
mai/10	1.379	mai/13	1.742	mai/16	1.408	mai/19	3.431
jun/10	1.223	jun/13	1.259	jun/16	1.504	jun/19	2.443
jul/10	1.261	jul/13	1.486	jul/16	1.496	jul/19	3.542
ago/10	1.249	ago/13	1.448	ago/16	1.405	ago/19	3.756
set/10	1.227	set/13	1.235	set/16	1.326	set/19	2.680
out/10	1.119	out/13	1.042	out/16	835	out/19	3.085
nov/10	813	nov/13	850	nov/16	836	nov/19	2.138
dez/10	778	dez/13	844	dez/16	879	dez/19	1.535
jan/11	639	jan/14	1.106	jan/17	953	jan/20	1.755
fev/11	1.889	fev/14	1.996	fev/17	2.514	fev/20	2.227
mar/11	1.865	mar/14	1.444	mar/17	3.241	mar/20	1.908
abr/11	1.593	abr/14	1.514	abr/17	2.112	abr/20	1.578
mai/11	1.547	mai/14	1.396	mai/17	2.609	mai/20	957
jun/11	1.304	jun/14	1.350	jun/17	2.731	jun/20	854
jul/11	1.206	jul/14	1.446	jul/17	1.813	jul/20	1.040
ago/11	1.542	ago/14	1.434	ago/17	1.837	ago/20	678
set/11	1.315	set/14	1.379	set/17	1.614	set/20	891
out/11	1.121	out/14	1.252	out/17	1.113	out/20	789
nov/11	922	nov/14	741	nov/17	908	nov/20	711
dez/11	695	dez/14	1.091	dez/17	970	dez/20	747
jan/12	738	jan/15	1.036	jan/18	1.137	jan/21	474
fev/12	2.032	fev/15	1.902	fev/18	2.525	fev/21	896
mar/12	2.368	mar/15	1.963	mar/18	2.673	mar/21	1.100
abr/12	1.612	abr/15	1.955	abr/18	1.876	abr/21	792
mai/12	1.483	mai/15	1.448	mai/18	1.442		
jun/12	1.508	jun/15	1.565	jun/18	1.631		
jul/12	1.107	jul/15	1.584	jul/18	1.254		
ago/12	1.299	ago/15	1.113	ago/18	1.509		
set/12	1.043	set/15	1.021	set/18	806		
out/12	1.200	out/15	1.287	out/18	1.235		
nov/12	1.046	nov/15	985	nov/18	1.186		
dez/12	615	dez/15	847	dez/18	1.556		

51.16.3.2. Tendo em vista o comportamento da demanda de aposentadorias no período citado no item anterior, fez-se necessário estimar o número de requerimentos de aposentadorias do poder executivo federal no período de maio de 2021 a dezembro de 2022.

51.16.3.3. Buscou-se a aplicação de um modelo estatístico para a previsão de novos valores que suavizassem os picos registrados ao longo da série histórica e que possibilitassem um grau de confiança relevante para a previsão da quantidade de requerimentos de aposentadoria para os próximos anos.

51.16.3.4. O modelo escolhido para efetuar a previsão e consequente mensuração da demanda foi o modelo estatístico de Suavização Exponencial que consiste em uma técnica de regra geral para suavizar dados de séries temporais usando a função de janela exponencial. Para a plotagem dos dados abaixo, foi estabelecido um Intervalo de Confiança (IC) de 95%, o que significa dizer que há 95% de chances de o valor previsto situar-se entre os intervalos mínimos e máximos da amostra, conforme disposto no Gráfico abaixo:



Gráfico- Estimativa de demanda de aposentadorias do Poder Executivo Federal - Maio/2021 a Dezembro/2022.

51.16.3.5. Os valores presentes no gráfico podem ser melhor analisados na tabela abaixo. Aqueles a partir de Maio/2021 representa a demanda futura de requerimentos de aposentadorias

Mês / Ano	Previsão de Aposentadorias no Mês / Ano	Limite de Confiança Inferior (Aposentadorias no Mês / Ano)	Limite de Confiança Superior (Aposentadorias no Mês / Ano)
mai/21	717	-23	1457
jun/21	505	-323	1333
jul/21	344	-564	1251
ago/21	509	-472	1490
set/21	348	-701	1398
out/21	295	-819	1410
nov/21	74	-1102	1250
dez/21	-154	-1388	1081
jan/22	-86	-1377	1205
fev/22	1089	-256	2433
mar/22	1181	-216	2577
abr/22	912	-535	2360
mai/22	741	-755	2237
jun/22	529	-1015	2073
jul/22	368	-1222	1958
ago/22	533	-1102	2168
set/22	373	-1307	2052
out/22	319	-1403	2042
nov/22	98	-1666	1863
dez/22	-129	-1936	1677
jan/23	-62	-1909	1785
fev/23	1113	-774	3000
mar/23	1205	-721	3131
abr/23	937	-1028	2901
mai/23	765	-1238	2768
jun/23	553	-1487	2594
jul/23	392	-1685	2469
ago/23	557	-1556	2671
set/23	397	-1753	2546
out/23	343	-1842	2528
nov/23	123	-2097	2343
dez/23	-105	-2360	2149

51.16.3.6. Ressalte-se que os valores negativos são gerados pela aplicação da técnica estatística da previsão. Portanto, ao realizar a interpretação e aplicação a realidade, a estes valores deve ser atribuído o valor de zero, considerando os valores definidos no “Limite de Confiança Superior”.

51.16.4. DA PREVISÃO DA DEMANDA DE PENSÕES

51.16.4.1. Destaca-se que, foi feita uma correspondência entre o número de aposentadorias e pensões que estiveram em manutenção no período de 2000 a 2020, conforme tabela abaixo:

Ano	Aposentados	Instituidor de Pensão	% de Instituidores de Pensão em Relação ao total de Aposentados
2000	390.331	208.171	53,33%
2001	385.928	214.805	55,66%
2002	382.249	220.364	57,65%
2003	387.245	226.704	58,54%
2004	381.974	233.045	61,01%
2005	377.059	238.192	63,17%
2006	369.542	242.286	65,56%
2007	366.016	246.608	67,38%
2008	364.559	249.657	68,48%
2009	365.841	246.921	67,49%
2010	368.376	249.612	67,76%
2011	371.753	252.326	67,87%
2012	375.617	251.444	66,94%
2013	379.486	252.475	66,53%
2014	381.601	253.071	66,32%
2015	386.015	251.874	65,25%
2016	388.425	244.965	63,07%
2017	396.907	240.398	60,57%
2018	402.008	240.150	59,74%
2019	427.143	238.608	55,86%
2020	425.908	236.963	55,64%
Média			62,56%
Desvio Padrão			4,80%

51.16.5. DA CAPACIDADE OPERACIONAL DO SERVIDOR

51.16.5.1. Foi realizada medição das fases processuais, de tal modo que se tornou possível sequenciar as atividades e o tempo necessário para conclusão de um processo, conforme tabela abaixo:

Tipo (tarefa ou subtarefa)	Nome da tarefa principal	Duração máxima (em min)	Descrição do serviço
Tarefa	Aposentadoria	770	Aposentadoria de servidor público federal
Subtarefa		30	Conferência documental e consultas CORR/CFAI
Subtarefa		60	Conferir CTC e incluir valores de PSS
Subtarefa		30	Instruir processos eletrônico / SEI
Subtarefa		90	Analisar frequência
Subtarefa		30	Analisar licenças
Subtarefa		30	Verificar LPA em dobro
Sub tarefa		30	Atualizar dados cadastrais e emitir simulação
Subtarefa		15	Verificar tempo especial
Subtarefa		30	Revisar anuênio
Subtarefa		15	Emitir planilha para implantação sistêmica
Subtarefa		30	Calcular indenização de férias e acertos financeiros
Subtarefa		15	Emitir carta de concessão e Portaria
Subtarefa		15	Conferir publicação em DOU e notificar chefia
Subtarefa		30	Emitir certidão de PIS/PASEP
Subtarefa		60	Implantar aposentadoria no SIAPE
Subtarefa		60	Realizar ajustes em aposentadorias pela média
Subtarefa		30	Solicitar/Excluir servidor do SISREF e e-mail
Subtarefa		90	Cadastrar ato no e-pessoal / TCU
Subtarefa		60	Cadastrar CGU
Subtarefa		10	Preencher requerimento de COMPREV
Subtarefa		10	Enviar documentos do COMPREV via sistema

51.16.5.2. Portanto, o tempo médio para conclusão de um processo de aposentadoria do servidor público federal é 770 minutos. Nessa esteira, é importante ressaltar que as fases processuais para concessão de uma pensão detêm similaridade com as fases processuais de uma aposentadoria.

51.16.6. DA SITUAÇÃO ATUAL DA CEAB/RPPS

51.16.6.1. A Central Especializada de Análise de Benefício do Regime Próprio de Previdência Social – CEAB/RPPS, foi instituída a título de experiência-piloto pela Portaria Nº 1.192/PRES/INSS, de 25 de novembro de 2020.

51.16.6.2. A CEAB/RPPS é uma unidade voltada à gestão centralizada da análise de processos de reconhecimento de direitos e revisões, ambos de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social, bem como as atividades de reversão de aposentadorias, recursos administrativos, compensação previdenciária, manutenção de direitos e atendimento de demandas judiciais, relacionadas aos servidores inativos e pensionistas em que o INSS figure como parte ou interessado, atuando seus integrantes em regime de dedicação exclusiva.

51.16.6.3. Atualmente, há 79 (setenta e nove) servidores ativos integrantes da carreira do seguro social para execução exclusiva das atividades vinculadas a CEAB/RPPS.

51.16.6.4. Em observância as orientações contidas no regulamento – PORTARIA Nº 193 /MP, DE 3 DE JULHO DE 2018, foi autorizado o exercício nas unidades do INSS de 161 empregados públicos, oriundos de cargo de nível médio, do quadro de pessoal da INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, cedidos ao INSS, ocupantes do cargo de Profissional de Serviços Aeroportuário - PAS, foram designados para atuarem, com exclusividade, na CEAB/RPPS. Saliente-se que já existiam 20 empregados da INFRAERO já em exercício na Central.

51.16.7. DOS SERVIDORES NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E DEMANDAS JUDICIAIS

51.16.7.1. Considerando a Central das Atividades para Gestão de Pessoas que estava em atividade na Superintendência Regional Sudeste I no exercício 2020, por força da PORTARIA Nº 61/SR-I/INSS, de 04 de maio de 2020, Anexo IX e X, e tendo como base a similaridade das demandas do servidor público, estimou-se o número de servidores a serem alocados para o atendimento da demanda do servidor aposentado e do pensionista, bem como das oriundas do poder judiciário.

51.16.7.2. Assim, considerando a experiência da Gestão de Pessoas Centralizadas da SR I, a qual contava com 102 (cento e dois) servidores dedicados, e desses 20% encontram-se destacados para atendimento de demandas judiciais e manutenção, optou-se pela utilização do mesmo percentual, sendo divididos em 10% do total de servidores para atendimento dos serviços de manutenção e 10% para o atendimento às demandas judiciais.

51.16.8. DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51.16.8.1. Para a operacionalização dos requerimentos do regime instituidor foi necessário determinar as formas de tratamento do estoque atual, bem como o tratamento dos que forem sendo gerados a partir da incorporação dos órgãos e entidades.

51.16.8.2. Considerando todos os fluxos da aposentadoria do servidor público, vê-se que no sequenciamento das atividades existe a subtarefa análise de CTC já averbada (60 minutos), preencher requerimento do COMPREV (10 minutos) e enviar documentos de COMPREV via sistema (10 minutos).

51.16.8.3. Dessa forma, durante a análise da aposentadoria o servidor responsável já realiza as atividades inerentes ao COMPREV, resultando em economicidade processual e vedação a duplicidade das atividades.

51.16.8.4. Obteve-se 292.864 (duzentos e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e quatro) aposentadorias entre o período de 05/1999 e 03/2020 e, à época do estudo, projetou-se mais 16.991 (dezesseis mil novecentos e noventa e um) aposentadorias entre 04/2020 e 12/2020, totalizando um estoque em 12/2020 de 705.265 (setecentos e cinco mil duzentos e sessenta e cinco) de compensações previdenciárias regime Instituidor (COMPREV RI).

51.16.8.5. A análise dos processos realizada pelo Regime de Origem ocorrerá como forma de demanda reativa, uma vez que esta somente será impactada quando das solicitações. No período de 1999 a 2020, 33.954 (trinta e três mil novecentos e cinquenta e quatro) servidores foram exonerados ou demitidos no âmbito da união. Nessa situação, considerasse um cenário extremo, no qual todos voltariam como uma Compensação Previdenciária. Sabe-se que, no caso concreto, parte desses servidores apenas migraram entre órgãos da União; entretanto, não há dados suficientes para quantificá-los.

Total de minutos por processo	770
Previsão do Total de processos mês	3.026
Total de Servidores	270
Capacidade total por servidor (β)	11
Capacidade de análise (n)	2.970
Necessidade de Técnicos	46

52. MÉTODO UTILIZADO DE DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO REALIZADO PELA CODEC NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, AUDITORIA, CORREGEDORIA E DTI

52.1. Foi realizado estudo de Dimensionamento da Força de Trabalho nas área de comunicação social, auditoria, corregedoria e DTI pela CODEC, levantou as principais atividades da área , projetando uma demanda para o ano de 2022, e calculando o volume de trabalho com base na pontuação das atividades previstas na Portaria INSS/PRES nº 1.182, de 20/11/2020, considerando as posteriores alterações, cujo objetivo são as entregas dos produtos e serviços inerentes ao INSS.

52.2. Observou-se o perfil de atividades e as unidades orgânicas para mensurar o volume de trabalho correspondente. Diante disso, dividiu-se pela meta de pontuação correspondente à carga horária, chegando no quantitativo necessário de servidores.

52.3. O dimensionamento da força de trabalho considerou eventuais oscilações das demandas, procurando atender pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos meses, bem como levou em conta o quantitativo de servidores necessários para cobrir a escala de férias.

52.4. O resultado dos estudos apresentou a necessidade do seguinte quantitativo de servidores:

52.5.

ÁREA	ANALISTA DO SEGURO SOCIAL	TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL	TOTAL GERAL
Auditoria	74	10	84
Comunicação Social	21	-	21
Corregedoria	18	70	88
DTI	62	-	62
	175	80	255

53. QUANTITATIVO DE VAGAS PRETENTIDA

53.1. Por todo o exposto, e considerando os estudos apresentados pela DIRBEN e CODEC, em 2021, conclui-se que atividades inerentes a Carreira do Seguro Social não podem ser objeto de execução indireta, e considerando os estudos apresentados em 2021 pela DIRBEN e pelo DFT, para que não ocorra o risco de descontinuidade na prestação de serviços inerentes ao INSS faz-se necessário a recomposição do quantitativo do quadro de servidores abaixo apresentado:

ÁREA	CARGO		TOTAL
	Analista do Seguro Social	Técnico do Seguro Social	
Serviço Social	463		463
Reabilitação Profissional	702		702
Análise Reconhecimento de Direito RGPS		2.938	2.938
Combate à Fraude (MOB)		734	734
Serviço de Apoio ao Reconhecimento de Direito		216	216
Serviço de Atendimento de Demandas Judiciais		40	40
Serviço de Cobrança Administrativa		34	34
Análise Reconhecimento de Direito RPPS		46	46
Recomposição do Quadro de Aposentados das áreas acima até 2023	406	1.996	2.402
área meio	175	80	255
TOTAL	1.746	6.084	7.830

CONCLUSÃO

54. É mister salientar que, para uma eficiente e proporcional atuação que garanta integralidade de atendimento e manutenção dos benefícios de seus segurados e de toda as demais áreas da administração da Autarquia, faz-se necessária a existência de um corpo de servidores na ativa, o qual corresponda aos percentuais de demandas recebida diuturnamente pelo INSS e seja capaz de zerar a análise dos processos represados, o que não se vislumbra no cenário atual de atendimentos do Instituto.

55. É salutar compreender que, ante o esvaziamento do quadro de servidores, fica inviabilizada a concessão tempestiva de benefícios constitucionais. Para que não haja interrupção da continuidade nos serviços, a reposição do quadro de pessoal por meio de realização de concurso público é medida urgente, e recomendada, inclusive, por órgãos e entidades públicas, a exemplo do Ministério Público e Defensoria Pública.

56. Diante de todas as informações apresentadas nesta Nota, justifica-se o pedido de autorização de concurso público ao Ministério da Economia para provimento de vagas nos cargos de Técnico do Seguro Social e Analista do Seguro Social, a fim de assegurar a efetividade de todas as atividades inerentes à autarquia prestadas à sociedade.

SIMONE M^a F. DE SOUZA VEIGA Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção	CLÁUDIO MACEDO PINA Coordenador de Desenvolvimento de Carreiras
---	---

COORDENAÇÃO-GERAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para ciência e validação.

SANDRA CRISTINA CARDOSO DE SOUZA LUNA
Coordenadora Geral de Educação e Desenvolvimento

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Diante da manifestação da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, aprovo a presente Nota Técnica.

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES
Diretor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE MARIA FERNANDES DE SOUZA VEIGA**, Chefe de Divisão de Recrutamento e Seleção, em 08/04/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MACEDO PINA**, Técnico do Seguro Social, em 08/04/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CRISTINA CARDOSO DE SOUZA LUNA**, Coordenador(a) Geral, em 08/04/2022, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES**, Diretor(a) de Gestão de Pessoas, em 12/04/2022, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7083386** e o código CRC **F20A4DB3**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA DE PESSOAL
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

PARECER n. 00036/2022/COMPES/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.473729/2021-60

INTERESSADOS: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO DO INSS

ASSUNTOS: CONCURSO PÚBLICO

EMENTA: I. Direito Administrativo. II. Pedido de autorização para realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos. III. Análise do regular cumprimento das disposições do Decreto n.º 9.739, de 28 de março de 2019, e da Instrução Normativa do ME n.º 02, de 27 de agosto de 2019. IV. Viabilidade jurídica do pedido. Recomendações desta PFE-INSS.

Sra. Coordenadora-Geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de encaminhamento ao Ministério da Economia de solicitação de autorização de concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social, em conformidade com as determinações do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e as orientações da Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019.

2. Originam-se os autos do contido na RECOMENDAÇÃO N. 19/2019, do Ministério Público Federal, proferida nos autos do Inquérito Civil n. 1.16.000.000126/2017-15 em que se recomenda a adoção de medidas visando a REPOSIÇÃO da força de trabalho da autarquia, com autorização pelo Ministério da Economia para a realização do respectivo concurso público (Seq. 1).

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- a. RECOMENDAÇÃO N. 19/2019, do Ministério Público Federal a respeito da necessidade de reposição da força de trabalho do INSS;
- b. Cópia do DECRETO Nº 9.739, DE 28 DE MARÇO DE 2019;
- c. Cópia da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2019;
- d. OFÍCIO SEI Nº 30050/2022/ME contendo orientações para o encaminhamento das solicitações de autorização de concurso público para provimento de cargos efetivos, em conformidade com as determinações do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e as orientações da Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019;
- e. NOTA TÉCNICA Nº 4/2021/DIRAT-INSS em aditamento à NOTA TÉCNICA Nº 15/2021/GTRPPS/DGPA-INSS, enviada à Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia a respeito da necessidade de recomposição do quadro de servidores do INSS;
- f. NOTA TÉCNICA Nº 5/2022/DRESE/CODEC/CGEDU/DGP-INSS que tem por finalidade apresentar à Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia a real situação do quadro

- de servidores do INSS, ratificando a urgência de retomar a recomposição continuada do quadro permanente de pessoal;
- g. Despacho da Divisão de Recrutamento e Seleção (SEI/INSS 7083676) para elaboração do Parecer Jurídico, em caráter de urgência, conforme estabelecido pelo inciso III do art.15 da IN nº2/2019.

4. É o que se tem a relatar. Passa-se à análise e manifestação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

5. De início, cabe consignar que o processo em epígrafe está sendo analisado prioritariamente, à luz da urgência que lhe foi comunicada por sua chefia imediata e se encontra atestada nos autos.

Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se fortalecimento da capacidade institucional o conjunto de medidas que propiciem aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a melhoria de suas condições de funcionamento, compreendidas as condições de caráter organizacional, e que lhes proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais, especialmente na execução dos programas do plano plurianual.

[...]

§ 2º O fortalecimento da capacidade institucional será alcançado por meio:

[...]

III - da realização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos;

[...]

Art. 4º As propostas que tratem das matérias previstas nos incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e que acarretarem aumento de despesa serão apresentadas pelo órgão ou pela entidade ao Ministério da Economia, **até 31 de maio de cada ano**, com vistas à sua compatibilização com o projeto de lei orçamentária anual para o exercício subsequente. (destaquei)

6. A presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do Sistema Sapiens até a presente data (que consta até o sequencial 2), e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 – CF/88, o artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o artigo 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, incumbe a este órgão de execução consultivo manifestação sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, financeira e/ou administrativa, salvo hipóteses teratológicas.

7. A manifestação do órgão jurídico em situações como a do presente caso visa atender ao disposto no artigo 5.º, inciso V, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que definiu como requisito da proposta a ser encaminhada ao Ministério da Economia o seguinte, *verbis*:

Art. 5º As propostas sobre as matérias de que trata o § 2º do art. 2º submetidas ao Ministério da Economia serão acompanhadas de:

(...)

V - parecer jurídico.

8. Assim, a despeito do conteúdo do procedimento consistir em matéria estritamente técnica, cabe a este órgão jurídico, por força do Decreto supra mencionado, analisar a regularidade jurídico-formal do feito e o atendimento dos demais requisitos previstos naquele Diploma.

9. A realização de concurso público e o provimento dos respectivos cargos são medidas que visam o fortalecimento da capacidade institucional, nos termos do parágrafo segundo, inciso III do artigo 2.º do Decreto nº 9.739/2019:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se fortalecimento da capacidade institucional o conjunto de medidas que propiciem aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a melhoria de suas condições de funcionamento, compreendidas as condições de caráter organizacional, e que lhes proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais, especialmente na execução dos programas do plano plurianual.

(...)

§ 2º O fortalecimento da capacidade institucional será alcançado por meio:

(...)

III - da realização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos:

10. Contudo, para serem implementadas, as propostas de realização de concursos e de provimento de cargos deverão ser encaminhadas ao Ministério da Economia com as seguintes informações exigidas pelo artigo 3.º do aludido Decreto nº 9.739/2019:

Art. 3º As propostas de atos que tratem das matérias de que trata o § 2º do art. 2º serão encaminhadas ao Ministério da Economia e, quando couber, serão submetidas à apreciação da Casa Civil da Presidência da República e da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do disposto no [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#), e conterão: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.758, de 2021\)](#).

I - a justificativa da proposta, caracterizada a necessidade de fortalecimento;

II - a identificação sucinta dos macroprocessos, dos produtos e dos serviços prestados pelos órgãos e pelas entidades; e

III - os resultados a serem alcançados com o fortalecimento institucional.

Parágrafo único. O Ministério da Economia analisará as propostas com base nas diretrizes do art. 2º, emitirá parecer sobre sua adequação técnica e orçamentária e proporá ou adotará os ajustes e as medidas que forem necessários à sua implementação ou seu prosseguimento.

11. Ainda, os artigos 5º, 6º e 7.º daquele mesmo Decreto arrolam outros documentos necessários a regular instrução das propostas. Vejamos:

Instrução das propostas

Art. 5º As propostas sobre as matérias de que trata o § 2º do art. 2º submetidas ao Ministério da Economia serão acompanhadas de:

I - ofício do Ministro de Estado ao qual o órgão ou a entidade seja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão;

I - ofício: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.789, de 2021\)](#)

a) do Ministro de Estado ao qual o órgão ou a entidade esteja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 10.789, de 2021\)](#)

b) do Presidente do Banco Central do Brasil; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.789, de 2021\)](#)

II - minuta de exposição de motivos, quando necessário;

III - minuta de projeto de lei ou de decreto e seus anexos, quando necessário, observado o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017;

IV - nota técnica da área competente; e

V - parecer jurídico.

Pedido de autorização de concurso público

Art. 6º Para fins do disposto no inciso III do § 2º do art. 2º, sem prejuízo do disposto nos art. 3º e art. 5º, as propostas conterão informações sobre:

I - o perfil necessário aos candidatos para o desempenho das atividades do cargo;

II - a descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa força de trabalho no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou da entidade;

III - a base de dados cadastral atualizada do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e o número de vagas disponíveis em cada cargo público;

IV - a evolução do quadro de pessoal nos últimos cinco anos, com movimentações, ingressos, desligamentos e aposentadorias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos cinco anos;

V - o quantitativo de servidores ou empregados cedidos e o número de cessões realizadas nos últimos cinco anos;

VI - as descrições e os resultados dos principais indicadores estratégicos do órgão ou da entidade e dos objetivos e das metas definidos para fins de avaliação de desempenho institucional nos últimos três anos;

VII - o nível de adoção dos componentes da Plataforma de Cidadania Digital e o percentual de serviços públicos digitais ofertados pelo órgão e pela entidade, nos termos do [art. 3º do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016](#);

VIII - a aderência à rede do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Rede Siconv e a conformidade com os atos normativos editados pela Comissão Gestora do Siconv;

IX - a adoção do sistema de processo eletrônico administrativo e de soluções informatizadas de contratações e gestão patrimonial, em conformidade com os atos normativos editados pelo órgão central do Sistema de Administração de Serviços Gerais - SISG;

X - a existência de plano anual de contratações, em conformidade com os atos normativos editados pelo órgão central do SISG;

XI - a participação nas iniciativas de contratação de bens e serviços compartilhados ou centralizados conduzidas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

XII - a quantidade de níveis hierárquicos e o quantitativo de profissionais por unidade administrativa em comparação com as orientações do órgão central do SIORG para elaboração de estruturas organizacionais;

XIII - demonstração de que a solicitação ao órgão central do SIPEC referente à movimentação para composição da força de trabalho de que trata o [§ 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), foi inviável ou inócua; e

XIV - demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Economia disporá sobre a forma e o procedimento para apresentação das informações previstas no **caput**.

Instrução de proposta que implica despesa

Art. 7º A proposta que acarretar aumento de despesa será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, observadas as normas complementares a serem editadas pelo Ministro de Estado da Economia, em complementação à documentação prevista nos art. 3º, art. 5º e art. 6º.

§ 1º A estimativa de impacto orçamentário-financeiro deverá estar acompanhada das premissas e da memória de cálculo utilizadas, elaboradas por área técnica, que conterão:

I - o quantitativo de cargos ou funções a serem criados ou providos;

II - os valores referentes a:

a) remuneração do cargo, na forma da legislação;

b) encargos sociais;

c) pagamento de férias;

d) pagamento de gratificação natalina, quando necessário; e

e) demais despesas com benefícios de natureza trabalhista e previdenciária, tais como auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-moradia, indenização de transporte, contribuição a entidades fechadas de previdência, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e contribuição a planos de saúde; e

III - a indicação do mês previsto para ingresso dos servidores públicos no serviço público.

§ 2º Para fins de estimativa de impacto orçamentário-financeiro será considerado o valor correspondente à contribuição previdenciária do ente público até o valor do teto do regime geral

de previdência social e o percentual de oito e meio por cento no que exceder.

12. A Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019, do Ministro de Estado da Economia, que dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos, também elenca a documentação que deve acompanhar as solicitações de autorização de concurso público, qual seja:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2019:

Art. 15. As solicitações de autorização de concurso público deverão conter:

I - ofício do Ministro de Estado ao qual o órgão ou a entidade seja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão ou ofício do dirigente máximo da agência reguladora;

II - nota técnica da área competente, conforme o modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa;

III - parecer jurídico;

IV - planilha eletrônica com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.739, de 2019; e

V - formulário constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 14, somente o ofício de que trata o inciso I do caput deverá ser peticionado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou expedido ao Ministério da Economia.

13. No caso dos autos, a Divisão de Recrutamento e Seleção, em cumprimento ao disposto no artigo 5.º, inciso IV do Decreto acima transcrito, elaborou a NOTA TÉCNICA Nº 5/2022/DRESE/CODEC/CGEDU/DGP-INSS (SEI nº 7083386), aprovada pelo Sr. Diretor de Gestão da Pessoas da autarquia, na qual expôs a necessidade do preenchimento de 7.830 (sete mil e oitocentos e trinta) cargos vagos para o INSS, sendo 1.746 cargos de Analista do Seguro Social e 6.084 cargos de Técnico do Seguro Social, assim justificando a solicitação de concurso público para a recomposição do quadro de servidores da autarquia.

14. Em relação ao art. 5º do já mencionado decreto, registre-se que a minuta de exposição de motivos e a minuta de projeto de lei ou decreto não serão necessários para o caso, uma vez que não há proposta de criação de cargos, mas apenas pedido de preenchimento de cargos vagos. A nota técnica exigida corresponde à NOTA TÉCNICA Nº 5/2022/DRESE/CODEC/CGEDU/DGP-INSS e o parecer jurídico é a presente manifestação, desta PFE-INSS, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal - AGU.

15. A documentação produzida visando a autorização para realização do concurso público aborda as informações relacionadas nos incisos I a III, do artigo 3º e nos incisos I a XIV, do artigo 6º, ambos do Decreto nº 9.739/2019, bem como seguiu o modelo constante do Anexo II, da Instrução Normativa nº 2/2019. Assim, a manifestação técnica atende, em princípio, os requisitos formais para a presente solicitação de autorização de concurso público.

16. No que tange à exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, foi juntado aos autos o "Anexo Impacto Orçamentário/estimativa de custos" para os anos de 2023 e 2024 e 2025.

17. A planilha deve conter as informações relacionadas no artigo 7º, do Decreto nº 9.739/2019, transcrito acima. Reitera-se, por oportuno, que tal análise envolve aspectos de índole financeira/contábil, sobre os quais não cabe a esta Consultoria Jurídica adentrar. A área técnica deve certificar-se de que todos os requisitos da exigência regulamentar constam na Planilha de Impacto Orçamentário Financeiros.

18. O artigo 15, inciso V, da Instrução Normativa nº 2/2019, estabelece que as solicitações de autorização de concurso público devem conter o "formulário constante do Anexo I desta Instrução Normativa". A área técnica não anexou aos autos o documento devidamente preenchido. As informações discriminadas no formulário foram inseridas na própria NOTA TÉCNICA Nº 5/2022/DRESE/CODEC/CGEDU/DGP-INSS.

19. **Nesse caso, recomenda-se que a área técnica avalie a necessidade de atender à exigência formal do artigo 15, inciso V, da Instrução Normativa nº 2/2019, quanto ao preenchimento do Formulário na forma do Anexo I da referida Instrução Normativa, previamente ao envio da presente solicitação de autorização de realização de**

concurso público ao Ministério da Economia, justificando nos autos, caso entenda desnecessário, uma vez que todas as informações estariam contidas no bojo da Nota Técnica.

20. Cabe destacar, ainda, as orientações contidas nos artigos 14 e 15, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 2/2019, quanto ao peticionamento da presente solicitação e que devem ser observadas pela administração, *in verbis*:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2019:

Art. 14. Os órgãos ou entidades deverão encaminhar as solicitações de autorização de concursos públicos ao Ministério da Economia até 31 de maio de cada ano, com vistas à sua compatibilização com o projeto de lei orçamentária anual para o exercício subsequente.

Parágrafo único. **As solicitações de que trata o caput deverão ser registradas pelo órgão solicitante e encaminhadas pelo respectivo órgão setorial do Sipep por meio do módulo Seleção de Pessoas do Sigepe.**

Art. 15. As solicitações de autorização de concurso público deverão conter:

(...)

Parágrafo único. **Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 14, somente o ofício de que trata o inciso I do caput deverá ser peticionado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou expedido ao Ministério da Economia.**

21. Considerando as informações contidas na NOTA TÉCNICA Nº 5/2022/DRESE/CODEC/CGEDU/DGP-INSS e tendo em vista os documentos e informações técnicas constantes dos autos quanto aos motivos/fundamentos que orientam a autorização para preenchimento de cargos da autarquia, entende-se que não há óbices jurídicos para o encaminhamento da matéria ao Ministério do Trabalho e Previdência e, em seguida, ao Ministério da Economia, a quem compete, em última análise, avaliar as demandas de concursos públicos da Administração Pública Federal, inclusive quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do aludido Decreto n.º 9.739/2019 e da Instrução Normativa do ME n.º 02, de 27 de agosto de 2019.

III. CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, no que diz respeito à compatibilidade da proposta com o ordenamento jurídico disciplinador da matéria, qual seja, o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, conclui-se pela regularidade jurídico-formal do pedido de autorização para a realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a que alude a NOTA TÉCNICA Nº 5/2022/DRESE/CODEC/CGEDU/DGP-INSS (SEI nº 7083386), **devendo-se atentar para as recomendações contidas neste Parecer, especialmente nos itens 17, 18, 19 e 20.**

23. À consideração superior, com sugestão de encaminhamento à Diretoria de Gestão de Pessoas para conhecimento e providências cabíveis.

Brasília, 12 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
ALEX DA COSTA GRAÇANO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR DE MATÉRIA DE PESSOAL

De acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Como destacado na manifestação referenciada, deve-se atentar para a efetiva inexistência de concurso público para o mesmo cargo, para a existência de cargos vagos, para a existência de disponibilidade orçamentária e da regularidade formal de portaria a ser expedido pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

À superior consideração do Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, combinado com o art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 1º,§§1º e 3º da Portaria nº 00011/2022/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 31 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

KARLA MARGARIDA MARTINS SANTOS
PROCURADORA FEDERAL

COORDENADORA-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL - EM EXERCÍCIO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014473729202160 e da chave de acesso `bbc5f76e`

Documento assinado eletronicamente por KARLA MARGARIDA MARTINS SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 864471694 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KARLA MARGARIDA MARTINS SANTOS. Data e Hora: 18-04-2022 15:09. Número de Série: 17136899. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 864471694 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO. Data e Hora: 18-04-2022 14:19. Número de Série: 11959186519222134530093840898. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

	Dez 2017	Dez 2018	Dez 2019	Dez 2020	Dez 2021	Fevereiro 2022
(A) Servidor efetivo - Ativo (por cargo) (A.1) Nível Superior - NS	9.160	8.761	4.481	4.324	4.224	4.223
(A.2) Nível Intermediário - NI	24.682	22.767	17.062	15.447	14.693	14.601
(A.3) Nível auxiliar - NA	44	44	35	35	34	32
(B) Cargos efetivos vagos	-	-	-	-	-	24.105
(C) Terceirizados em desacordo com a legislação vigente	0	0	0	0	0	0
(D) Cedidos/Requisitados em exercício no órgão *	116	108	252	552	536	534
(E) Cedidos/Requisitados para outros órgãos	1.026	1.018	906	826	854	853
(F) Ocupantes de cargos comissionados (Extra Quadro)	37	32	23	26	21	23
(G) Estagiários	8.431	9.187	7.482	4.762	5.090	4.487
(H) Aposentados - (Acumulado)	36.136	37.309	42.634	39.503	38.820	39.023
Instituidor de Pensão	10.715	10.845	10.929	9.932	10.045	10.135
Total da força de trabalho ativa no órgão/entidade (A+C+D+F+G)	42.470	40.899	29.335	25.146	24.598	23.900
* Os dados devem representar o cenário de dezembro de cada ano, com exceção do último período, que deve considerar o mês anterior ao da solicitação.						

C) QUADRO DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE APOSENTADORIAS NOS CINCO ANOS SUBSEQUENTES À SOLICITAÇÃO

Previsão de aposentadorias nos cinco anos subsequentes à solicitação						
Cargos	Nível de escolaridade dos cargos	Dez 2022	Dez 2023	dez 2024	Dez 2025	Dez 2026
Analista do Seguro Social - NS	Superior	303	374	441	482	544
Técnico do Seguro Social - NI e NA	Intermediário	3.625	3.780	4.156	4.558	4.896
Total da Previsão de aposentados/ano		3.928	4.154	4.597	5.040	5.440

D) DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO POR DEPARTAMENTO (QUANDO SE TRATAR DE MINISTÉRIOS) OU POR COORDENAÇÃO-GERAL (PARA AUTARQUIAS OU FUNDAÇÕES)

TOTALS POR REGIONAL CONFORME SITUAÇÃO FUNCIONAL									
REGIONAL	ATIVO	CONTRATO TEMPORÁRIO*	CEDIDO	EXERCÍCIO DESCENTRALIZADO DE CARREIRAS	ESTAGIÁRIO	NOMEADO CARGO COMISSÃO/SEM VÍNCULO	LOTAÇÃO PROVISÓRIA	REQUISITADO	TOTAL
ADMINISTRACAO CENTRAL	450	14	149	25	73	23	0	7	741
SR SUDESTE I	3.683	265	114	46	898	0	2	35	5.043
SR SUDESTE II	3.558	634	142	30	1.012	0	1	120	5.497
SR SUL	3.245	275	119	37	608	0	4	84	4.372
SR NORDESTE	5.504	482	219	41	1.482	0	1	244	7.973
SR NORTE/CENTRO-OESTE	2.416	357	110	15	414	0	1	44	3.357
TOTAL	18.856	2.027	853	194	4.487	23	9	534	26.983

Fonte: Fita Espelho do SIAPE - competência fevereiro/2022.

* O INSS perderá essa força de trabalho em **31/05/2022**

E) DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO PELAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Unidade da Federação	Cargos de nível superior	Cargos de Nível Médio	Cargos em comissão sem vínculo	Total
AC	10	59	0	69
AL	48	279	0	327
AM	35	168	0	203

AP	17	35	0	52
BA	281	1.173	0	1.454
CE	176	805	0	981
DF	335	649	23	1.007
ES	65	251	0	316
GO	91	354	0	445
MA	70	502	0	572
MT	58	211	0	269
MS	55	222	0	277
MG	505	1.444	0	1.949
PA	79	413	0	492
PB	94	304	0	398
PE	237	688	0	925
PI	63	380	0	443
PR	196	761	0	957
RJ	261	1.176	0	1.437
RN	71	294	0	365
RS	340	1.124	0	1.464
SC	255	689	0	944
SE	53	205	0	258
SP	1.012	2.785	0	3.797
RR	6	42	0	48
RO	23	127	0	150
TO	29	104	0	133
TOTAL	4.465	15.244		19.732

F) AS DESCRIÇÕES E OS RESULTADOS DOS PRINCIPAIS INDICADORES ESTRATÉGICOS E RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE

Resultados do indicador nos últimos 3 anos	Nov 2020	Mai2021	Nov 2021
Resultados das avaliações institucionais nos últimos 3 anos:	80 pontos	80 pontos	80 pontos
Média dos resultados das avaliações individuais no órgão nos últimos 3 anos:	20 pontos	20 pontos	20 pontos
Meta:	20 pontos	20 pontos	20 pontos
Descrição do indicador:	ITC GDASS	ITC GDASS	ITC GDASS
Método de cálculo (Numerador/Denominador)			<p>Informa-se que o ciclo de avaliação de desempenho dos servidores do INSS é semestral.</p> <p>O indicador ITC-GDASS consiste na razão entre quantidade de tarefas ponderadas da cesta prioritária concluídas no ciclo avaliado e a capacidade da GEX (sendo a capacidade da Gex correspondente à média da quantidade de tarefas ponderadas concluídas nos dois últimos ciclos) multiplicado pela variação do número de servidores da Carreira do Seguro Social no ciclo.</p> <p>Fórmula: $ITC = t/c * sa/s$ Em que:</p> <p>t = quantidade de tarefas ponderadas da cesta prioritária concluídas no ciclo avaliado.</p> <p>c = capacidade da Gerência Executiva (GEX). A capacidade da GEX corresponde à média da quantidade de tarefas ponderadas concluídas nos dois últimos ciclos.</p>

	<p>s = quantidade de servidores lotados na GEX no final do ciclo. sa = percentual dos servidores lotados na GEX no início do ciclo.</p> <p>OBS.: Lembrando que tarefas ponderadas diz respeito ao valor computado de cada tarefa de acordo com a pontuação designada em ato próprio.</p> <p>Fórmula: $Meta\ ITC = s * (x) * (y)/c$ Em que:</p> <p>s = quantidade de servidores (do seguro social) lotados nas GEX no final do ciclo.</p> <p>x = percentual dos servidores (do seguro social) dedicados à cesta prioritária.</p> <p>y = pontos esperados dos servidores (do seguro social) dedicados à cesta prioritária.</p>
	<p>1. Informa-se que para o primeiro ciclo avaliativo da Carreira do Seguro Social, correspondente ao período de maio a outubro de 2009, foi definido como indicador de desempenho institucional, a ser utilizado para aferição da parcela</p>

Informações adicionais:

- institucional das gratificações de desempenho das carreiras existentes no Instituto, o IMA-GDASS, que consistia na redução do tempo de concessão dos benefícios no INSS, conforme a Portaria nº 90, de 1º de abril de 2009. Esse indicador foi utilizado até o 20º ciclo de avaliação (1º/11/2018 a 30/4/2019), sendo que para o 17º, 18º, 19º e 20º ciclos a avaliação se deu sem efeitos financeiros, iniciando-se estudos para criação de novo indicador, mais apropriado à nova realidade do INSS, com um número reduzido de servidores e implementação do projeto INSS Digital.
2. Desde 2017 o INSS vem atravessando um período de mudanças em seus processos de trabalho e na forma de atender, com a implementação do projeto "INSS digital". Nessa esteira foram constituídos três Grupos de Trabalho, na tentativa de estabelecer indicadores que pudessem refletir de forma fidedigna o desempenho dos seus servidores, concluindo o Grupo pela viabilidade de utilização do ITC-GDASS.
 3. Em agosto de 2019, consoante a Portaria Conjunta nº 6/SEPRT/INSS, de 2 de agosto de 2019, aprovou-se o novo indicador, Índice de Tarefas Concluídas - ITC-GDASS, que consiste na razão entre a quantidade de tarefas ponderadas da cesta prioritária, concluídas no ciclo avaliado, e a capacidade da Gerência-Executiva - GEX (média da quantidade de tarefas ponderadas concluídas nos dois últimos ciclos) multiplicado pela variação do número de servidores da Carreira do Seguro Social no ciclo.
 4. A utilização do ITC-GDASS aplicou-se a partir do 21º ciclo, sendo que, por o ciclo já estar em andamento quando da aprovação do novo indicador, os efeitos financeiros se deram com base na média dos pontos obtidos no 14º e 15º ciclos.
 5. De acordo com o acompanhamento realizado, desde sua implementação o indicador ITC-GDASS vem mostrando resultado acima de 80% da meta estabelecida para as Gerências-Executivas, unidades avaliativas do INSS.
 6. Fonte: SISGDASS

1. O indicador de Governança - Índice Geral de Governança (iGG) - teve sua aplicação suspensa no ano 2020, porém, em 2021, voltou a ser mensurado. Assim trazemos abaixo o quadro comparativo nos anos 2021 x 2018:

Indicador	2018	2021
iGG (índice integrado de governança e gestão públicas)	45%	49,80%
iGovPub (índice de governança pública)	50%	57,20%
iGovPessoas (índice de governança e gestão de pessoas)	41%	52,40%
iGestPessoas (índice de capacidade em gestão de pessoas)	29%	51,20%
iGovTI (índice de governança e gestão de TI)	39%	71,50%
iGestTI (índice de capacidade em gestão de TI)	42%	55,80%
iGovContrat(índice de governança e gestão de contratações)	52%	37,00%
iGestContrat (índice de capacidade em gestão de contratações)	60%	24,40%
iGovOrcament (índice de governança e gestão orçamentária)	N/C	72,50%
iGestOrcament (índice de capacidade em gestão orçamentária)	N/C	63,90%

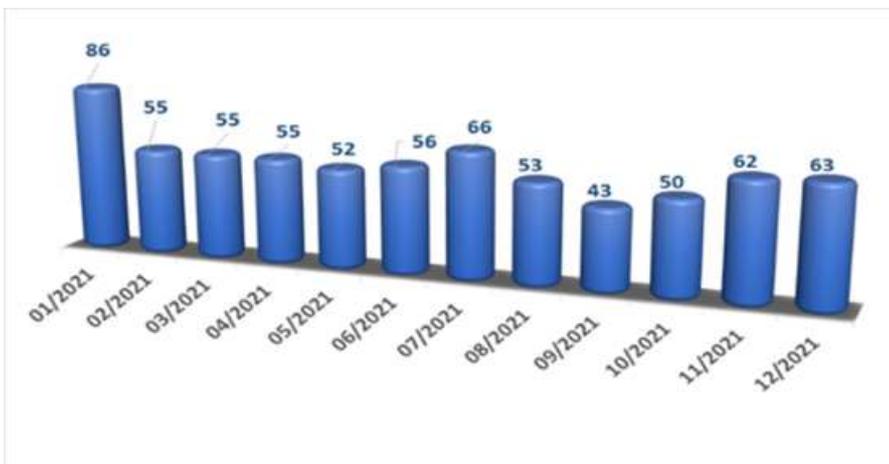
2. Assim, pode ser observada evolução nos índices de gestão de pessoas e de gestão de tecnologia da informação. Contudo, o índice de gestão de contratações apresentou brusca involução, considerando o nível das respostas apresentadas. No geral, o iGG evoluiu, considerando que no ano 2018 não havia sido estabelecida estrutura de governança no âmbito do INSS.

3. Considerando o período pandêmico e os riscos orçamentários apresentados no ano 2021, é possível afirmar que a redução apresentada na maturidade da gestão de contratações destoa dos demais índices do iGG, contudo pode ser observado que o comitê temático de contratações apresentou elevada maturidade ao levar diversas decisões ao conhecimento das diretorias, sendo reforçado o interesse em aprimorar a área de contratações no âmbito do INSS.

4. É importante destacar o indicador TMD (tempo médio de decisão) que é utilizado para análise referente ao atingimento das metas dos prazos de concessão de benefícios:

- 4.1. Para o salário-maternidade a meta estabelecida foi de 30 dias, mas o melhor desempenho foi em setembro quando o Tempo Médio de Decisão – TMD foi de 43 dias, finalizando o ano de 2021 com 63 dias, **(desconsiderando o período aguardando perícia médica e em exigência) – estudos até 12/2021**, conforme gráfico abaixo:

A) TMD, em dias, do salário-maternidade



Fonte: Base Geral do INSS – BG/INSS

4.2. Os benefícios por incapacidade deveriam ser concluídos em 45 dias e desde maio/21 essa meta foi alcançada, finalizando o ano de 2021 com 35 dias, conforme gráfico abaixo:

B) TMD, em dias, do benefício por incapacidade



Fonte: Base Geral do INSS – BG/INSS

4.3. Requerimentos de pensão por morte, de acordo com o planejado, deveriam ser concluídos em 60 dias. O Gráfico abaixo demonstra que, embora essa meta não tenha sido alcançada, o desempenho do TMD ficou abaixo de 90 dias desde o mês de abril:

C) TMD, em dias, de pensão por morte



Fonte: Base Geral do INSS – BG/INSS

4.4. Foi estabelecido prazo de 60 dias para a conclusão de requerimentos de Auxílio-Reclusão e Auxílio-Acidente. Os dois gráficos a seguir demonstram que não foi possível atingir a meta, mas indicam uma tendência de

melhora no índice, reflexo dos esforços para superar a dificuldade com a mudança de fluxos operacionais em decorrência das alterações na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, introduzidas pela Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019. Portanto, em dezembro de 2021, o Auxílio-Reclusão atingiu 70 dias e o Auxílio-Acidente atingiu 178 dias de TMD:

D) TMD, em dias, do Auxílio-Reclusão e TMD, em dias, do Auxílio-Acidente
Auxílio-Reclusão



Fonte: Base Geral do INSS – BG/INSS

Auxílio-acidente



Fonte: Base Geral do INSS – BG/INSS

4.5. Noventa dias foi o prazo estabelecido para as aposentadorias e os benefícios assistenciais. Esse prazo tão extenso se justifica pelo tamanho do desafio que se reflete nos quatro gráficos na sequência. Em dezembro de 2021, a Aposentadoria por Idade atingiu 81 dias, a Aposentadoria por Tempo de Contribuição atingiu 142 dias e a Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência atingiu 240 dias, Benefício Assistencial à Pessoa Idosa atingiu 106 dias de TMD

E) TMD, em dias, da Aposentadoria por Idade



F) TMD, em dias, da Aposentadoria por Tempo de Contribuição



G) TMD, em dias, do Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência



H) TMD, em dias, do Benefício Assistencial ao Idoso



4.6. Os gráficos acima demonstram que, mesmo com a redução da força de trabalho na autarquia e com o aumento da demanda, foi possível reduzir o TMD, exceto para o serviço Benefício Assistencial e aposentadoria por tempo de contribuição.

4.7. A expectativa, porém, é que com o aumento no número de vagas de avaliação social e a consolidação e aperfeiçoamento do fluxo operacional implementado, haja uma redução gradativa do estoque desses requerimentos em 2022.

4.8. Ressalta-se ainda outros dois indicadores importantes o TME(tempo médio de espera) e o TMA(tempo médio de atendimento), em que o 1º mede o tempo médio de espera por atendimento das ligações direcionadas à central 135, e o 2º do atendimento das solicitações.

4.9. As melhorias realizadas junto as Centrais de Teleatendimento nos últimos anos vêm possibilitando em ganhos significativos a imagem do serviço frente a população. Contudo, ainda há avanços a serem realizados quanto a maior facilidade de navegação e a maior resolutividade do atendimento pelo 135.

G) INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

1 - O órgão ou entidade adota os componentes da Plataforma de Cidadania Digital nos termos do art.3º do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016?

A Autarquia tem promovido várias ações para modernização de sua rede de atendimento a partir da utilização de tecnologia digital, e da alteração dos fluxos de trabalho, implementando uma nova forma de atendimento, de modo a otimizar a sua força de trabalho e promover maior agilidade no atendimento das demandas por serviços previdenciários. O projeto da nova forma de atendimento é composto dentre outras frentes:

Se não, qual o motivo?

- Pelo INSS Digital** - que consiste na adoção e transformação dos processos em papel para o modo digital, tornando mais ágil a análise dos requerimentos, com a distribuição dos processos de forma eletrônica de uma unidade para outra, promovendo melhor interação com os cidadãos. O INSS Digital abrange também o estabelecimento de parcerias entre o Instituto e organizações representativas, públicas ou privadas, para facilitar o acesso aos serviços e ao reconhecimento dos direitos dos cidadãos. Com isso, o segurado vinculado/representado por uma dessas organizações pode fazer o pedido de benefício diretamente na entidade, sem precisar ir a uma agência do INSS. Os processos relativos a essas parcerias são enviados eletronicamente para os polos de análise, unidades que trabalham exclusivamente com requerimento eletrônico e que funcionam nos espaços internos administrativos do INSS nos estados.
- Pelo Meu INSS** - que é a base de um processo mais amplo cujo objetivo é facilitar a vida do cidadão, de forma que tenha acesso aos benefícios e serviços do INSS sem precisar se deslocar e gastar com isso. Por meio do site de prestabilidade da previdência remodelado (<http://meu.inss.gov.br>) ou do aplicativo para celular "Meu INSS" o cidadão tem acesso a cerca de 110 (cento e dez) serviços ofertados, possibilitando que as solicitações sejam realizadas de forma remota, sem a necessidade de deslocamento a uma Agência da Previdência Social.
- O **Meu INSS** é, atualmente, considerado o principal canal de atendimento do INSS, em que mais da metade dos requerimentos dos cidadãos são feitos, a **Central de Serviços Meu INSS**, por sua vez, registrou **455 milhões de acessos**, com média de **37 milhões de acessos por mês durante 2021**. Ano em que foram liberados os acessos ao Laudo SABI e o Extrato de Informações de Benefícios, ambos totalizando mais de 180 mil acessos. Pela Central, é possível acessar **91 serviços digitais** e, para 2022, o desafio é disponibilizar cada vez mais serviços e informações no canal para oferecer uma boa experiência aos cidadãos brasileiros.

<p>4. Transformação Digital do INSS - instituído pela Portaria Interinstitucional nº 4/SPREV/SGP/INSS/DATAPREV, de 10/04/2019, a ação envolve diferentes atores governamentais, e está calçada em três pilares: melhoria do atendimento ao cidadão, celeridade na análise de concessão inicial de benefícios e redução de pagamentos de benefícios com indícios de inconsistências;</p> <p>5. Canais alternativos de atendimento - para reforçar o atendimento à população, o INSS conta com 5 (cinco) unidades móveis na Amazônia (PREVBARCO), 3 (três) Centrais 135 de teleatendimento, além da assistente virtual do Meu INSS "Helô", bem como efetivou diversos acordos de cooperação técnica com municípios e entidades civis, dentre elas sindicatos, associações de aposentados e a própria OAB.</p> <p>6. Automatização de processos (III, § 1º, Art. 2º Decreto 9.739/2019) - A automatização da concessão e análise de benefícios visa a tomada de decisão célere baseada nas informações disponíveis nas bases de dados, bem como por meio dos dados informados pelo solicitante no ato do requerimento. Para reduzir o tempo de espera do cidadão por resposta, o INSS também tem investido bastante esforço no reconhecimento de direitos de forma automatizada, tendo ampliado o número de requerimentos que podem ser concedidos sem a necessidade de atuação de um servidor, caso os requisitos de elegibilidade estejam preenchidos nos sistemas.</p>	
---	--

2 – O órgão ou entidade utiliza a rede do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Rede Siconv?	
<p>Informa-se que o INSS não faz parte da Rede SICONV, posto que as suas atividades não possuem aderência à sistemática por ela instituída.</p>	Se não, qual o motivo?
3 – O órgão ou entidade já adota o sistema de processo eletrônico administrativo e de soluções informatizadas de contratações e gestão patrimonial, em conformidade com os atos normativos editados pelo órgão central do Sistema de Administração de Serviços Gerais – SISG?	
<p>3. No que se refere ao tema processo eletrônico administrativo, o INSS encontra-se aderente ao Processo Eletrônico Nacional (PEN) e implantou os seus dois principais produtos, quais sejam, o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e o Barramento de Serviços.</p> <p>3. Com relação às soluções informatizadas de contratações, esclarecemos que este Instituto utiliza os diversos módulos do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), instituído pelo art. 7º do Decreto nº 1.094, de 23/03/1994. O SIASG é um instrumento auxiliar do Sistema de Serviços Gerais - SISG e se destina à informatização e à operacionalização de suas atividades, com a finalidade de integrar e dotar os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional de instrumento de modernização.</p> <p>3. A partir de janeiro deste ano, o INSS passou a usar também o Sistema "Comprasnet Contratos", que é uma ferramenta do governo federal que automatiza os processos de gestão contratual e conecta servidores públicos responsáveis pela execução e fiscalização de contratos, tornando informações disponíveis a qualquer momento e melhorando as condições de gestão e relacionamento com fornecedores.</p> <p>3. Quanto à solução informatizada de "gestão patrimonial", informa-se que por meio do Ofício SEI nº 27/DGPA/PRES/INSS, de 03/12/2019, o INSS procedeu junto ao Ministério da Economia - ME, a solicitação de adesão ao Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIADS, o qual se encontra na fase de implantação, em conformidade com o prazo estabelecido na Portaria nº 232/ME/2020.</p>	Se não, qual o motivo?

H) INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES EM GERAL

1 – Existe no órgão ou entidade plano anual de contratações, em conformidade com os atos normativos editados pelo órgão central do SISG?	
<p>1.1 O INSS vem elaborando o Plano Anual de Contratações - PAC nos moldes em que os atos normativos estabelecem, e está sob a coordenação do Comitê Temático de Gerenciamento das Contratações - CTGC, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 103, de 09/12/2019, cuja condução está atrelada ao titular da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRLOG.</p> <p>1. Para o acompanhamento da elaboração do PAC, a CGRLOG conta com o auxílio da Divisão de Gestão de Despesas Operacionais - DGDOP e da Divisão de Gestão de Licitações e Contratos - DGLCON, cujas equipes promovem a análise e direcionamento das demandas, que são lançadas pelas unidades descentralizadas do INSS, no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC.</p> <p>1. Cabe ressaltar que o PAC do Instituto, referente ao exercício de 2022, já foi aprovado pelo Diretor de Gestão de Pessoas e Administração e enviado ao Ministério da Economia.</p>	Se não, qual o motivo?
2 – O órgão ou entidade participa das iniciativas de contratação de bens e serviços compartilhados ou centralizados conduzidas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia?	
<p>2. O INSS acompanha as iniciativas de contratação de bens e serviços compartilhados ou centralizados conduzidas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e, sempre que possível, participa delas.</p>	

<p>2. Destaca-se algumas participações efetivadas: compra direta de passagens aéreas, Projeto TáxiGov para a região de Brasília, serviços de telefonia móvel nacional, serviços de digitalização das pastas funcionais, Almojarifado Virtual Nacional - AVN e subscrição de licenças de uso de software Microsoft.</p> <p>2. No que se refere ao AVN, registra-se que a CGRLOG e DGPA, por meio do Ofício SEI Conjunto Circular nº 5/DGPA/INSS, de 24/04/2020 promoveram as primeiras orientações sobre o tema as suas unidades.</p> <p>2. Outrossim, está em curso a participação nas seguintes contratações:</p> <p>Serviço de apoio administrativo, recepção e secretariado; Serviço de condução de veículos de representação e de serviços comuns; Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, fixo-fixo e fixo-móvel, e de Serviço Móvel Pessoal - SMP, Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDl; e Serviço de brigada de incêndio.</p>	<p>Se não, qual o motivo?</p>
--	-------------------------------

I) INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES JUDICIAIS

<p>1 - O órgão ou entidade possui ações judiciais no SICAJ pendentes de recadastramento no módulo de ações judiciais do Sigepe?</p>	
<p>Sim, atualmente o INSS possui 471 ações pendentes de recadastramento</p>	<p>Qual o motivo do não recadastramento?</p> <ul style="list-style-type: none"> - No início das atividades de recadastramento, o INSS deparou-se com alguns óbices que limitaram a abrangência da ação, a exemplo de ações judiciais antigas, cuja documentação foi incinerada e a impossibilidade de obtenção de tais documentos com o Judiciário e Procuradorias, ou mesmo com beneficiários, ou ainda de demandas extras solicitadas pelo então Ministério do Planejamento, no sentido de solicitar ao órgão jurídico pareceres atualizados nos casos de ações que tratem de planos econômicos, reajuste geral e adicionais por tempo de serviço. - Devido aos constantes fechamentos das unidades administrativas do INSS durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19, os servidores vinculados às projeções descentralizadas encontram-se em teletrabalho e, portanto, sem acesso ou com acesso restrito, ou prejudicado, às pastas funcionais, que são imprescindíveis para o recadastramento. Citamos, por exemplo os atos que permitiram a atuação em home office - Portaria nº 442/PRES/INSS, de 31 de março de 2020 -, a qual instituiu o trabalho remoto em caráter excepcional no âmbito do INSS, tendo o retorno gradual às atividades iniciado nos termos da Portaria nº 866/PRES/INSS, de 24 de agosto de 2020. Entretanto, cabe ressaltar que vários servidores se encontram no grupo de risco e ainda não retornaram suas atividades na modalidade presencial até este momento; - Houve redução significativa do quadro de servidores atuantes na área de Gestão de Pessoas do INSS. De janeiro de 2018 a fevereiro de 2021, houve uma redução de 1431 (mil quatrocentos e trinta e um) servidores para 726 (setecentos e vinte e seis) servidores, ou seja, um decréscimo de 49% (quarenta e nove por cento). Ressalte-se que, dos 726 (setecentos e vinte e seis) servidores lotados nas unidades de Gestão de Pessoas, vários estão em atuação no projeto piloto da unidade pagadora única para inativos, outros servidores se encontram cedidos ou afastados por licença saúde ou em grupo de risco pelo COVID-19; - Segundo dados extraídos do SIAPE, relativos a janeiro de 2021, e feito o batimento com as informações fornecidas pelas Divisões de Gestão de Pessoas das Superintendências-Regionais, em março de 2021, apenas 518 (quinhentos e dezoito) servidores estão, efetivamente, em atividade nas unidades de Gestão de Pessoas; - Enfatiza-se ainda que o Módulo de Ações Judiciais do SIGEPE, durante toda a folha de março/21, esteve inconsistente. O mau funcionamento do referido sistema, também foi um fator crucial que impossibilitou o progresso deste Instituto no recadastramento das ações SICAJ.
<p>2 - O órgão ou entidade possui plano de ação pactuado com o órgão central do Sipec para recadastramento de ações judiciais do SICAJ no módulo de Ações Judiciais do Sigepe?</p>	<p>O INSS possui plano de ação pactuado.</p>

J) INFORMAÇÕES SOBRE CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

<p>1 – O órgão ou entidade possui sistema de controle eletrônico de frequência?</p>	<p>Se não,</p>
---	----------------

Sim, o SISREF.	qual o motivo?
2 - O órgão ou entidade implementou Programa de Gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018?	
<p>2. Sim, já em 2019, foram implementados:</p> <p>Programa Especial de Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios – BMOB; as Centrais Especializadas de Alta Performance – CEAPs; as Centrais de Análise de Benefício – CEABs; o Programa de Gestão Semipresencial - PGSP;</p> <p>2. As CEABs, são formadas por servidores da Carreira do Seguro Social que estão em atividade e analisam os processos durante sua jornada de trabalho. Há dois programas de gestão nas CEABs: a CEAP e o PGSP. No primeiro, a meta de desempenho foi majorada em 30% (trinta por cento), mas para o segundo não se exigia meta adicional até a publicação da Portaria PRES/INSS nº 1.182, de 20/11/2020.</p> <p>2. As CEAPs, até dezembro de 2020, tinham o propósito de aumentar a produtividade por meio da especialização. Os processos estavam organizados em uma fila nacional e sua gestão era feita pela Direção Central. O Gráfico 01 mostra a quantidade de servidores da Carreira do Seguro Social que aderiram a esse programa até um mês após a vigência da Portaria nº 1.182/2020, que além de descentralizá-las para as regionais, alterou sua nomenclatura para Centrais de Análise de Alta Performance – CEAPs, reduzindo-lhe o caráter da especialização e incluindo outras áreas, além do reconhecimento inicial do direito e Monitoramento Operacional de Benefício – MOB, como demandas de manutenção, cadastro, judiciais e outras fases e serviços do reconhecimento do direito.</p> <p>2. A racionalização de fluxos, simplificação de procedimentos e automatização da análise, por meio da qualificação dos requerimentos, das ações em lote e das concessões automáticas, possibilitaram o alcance do número expressivo de processos concluídos.</p>	Se não, qual o motivo?



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE MARIA FERNANDES DE SOUZA VEIGA, Chefe de Divisão de Recrutamento e Seleção**, em 19/04/2022, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7156184** e o código CRC **97209A2A**.

Criado por [simone.veiga](#), versão 6 por [simone.veiga](#) em 18/04/2022 17:48:26.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO/DF**

Inquérito Civil n. 1.16.000.000126/2017-15

RECOMENDAÇÃO N. 19/2019

O **Ministério Público Federal**, por suas agentes, vem expor, considerar e recomendar o que segue:

Inúmeras ações judiciais e denúncias recebidas no Ministério Público atestam a incapacidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de dar vazão à demanda de requerimentos formulada pela população, gerando atrasos no agendamento de serviços, na análise de processos administrativos previdenciários e assistenciais e, conseqüentemente, no deferimento de benefícios.

A mora na resolução dos processos administrativos, que não raro ultrapassa 01 (um) ano de espera, atinge especialmente pessoas idosas, pessoas com deficiência e mulheres em licença maternidade, inviabilizando a concessão ou a manutenção tempestiva do direito à aposentadoria, ao auxílio ou ao benefício assistencial a que fazem jus.

Consta que o atraso na resolução das demandas em curso no INSS deriva do **crescente esvaziamento do seu corpo de servidores**, cujas vacâncias não vêm sendo sanadas ao longo dos anos.

Em resposta à progressiva diminuição do seu quadro de pessoal, a autarquia estabeleceu, por meio da Instrução Normativa n. 96/PRES/INSS1 de 2018, que os seus serviços “passarão a ser realizados somente após requerimento prévio efetuado pelo cidadão, preferencialmente por meio de Canais Remotos (Central 135, Internet e outros), com definição de data e hora para atendimento e solicitação.” Quer dizer, o propósito é que toda a solicitação de serviço seja feita mediante **prévio agendamento**, por telefone ou pela Internet, sem a assistência direta e presencial dos servidores da autarquia.

A nova orientação se insere especialmente no Projeto INSS Digital que, segundo consta, visa facilitar o acesso aos serviços do Instituto, otimizar a força de

trabalho, conferir celeridade e economicidade ao atendimento por meio do incentivo ao uso de processos eletrônicos, teletrabalho, autoatendimento, distribuição de demandas entre as unidades, além do fomento à celebração de acordos de cooperação técnica com entidades representativas.

As ferramentas remotas e virtuais justificaram, portanto, a redução do atendimento *presencial e imediato* feito por meio de servidores nas Agências da Previdência Social, que terão sua atividade direcionada para a análise de processos. Exceção a isso diz respeito à entrega de documentos a terceiros procuradores, representantes legais etc, que recebem pronto atendimento na Agência e independentemente de prévio agendamento.

DIANTE DISSO e

CONSIDERANDO que são **direitos sociais fundamentais** a saúde, a previdência social, a proteção à maternidade e a assistência aos desamparados (art. 6º da CF);

CONSIDERANDO que o INSS é autarquia federal responsável pela operacionalização do sistema previdenciário;

CONSIDERANDO que a renda transferida pela Previdência Social tem por finalidade substituir a renda do trabalhador e da trabalhadora contribuinte em situação de perda da capacidade de trabalho, seja pela doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, reclusão e maternidade, o que denota a **situação de vulnerabilidade** do beneficiário;

CONSIDERANDO que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social que provê os mínimos sociais realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas, o que denota a **situação de hipossuficiência** do beneficiário;

CONSIDERANDO que em **2014** o Tribunal de Contas da União (Acórdão n. 1795/2014) **recomendou** ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao INSS que

- “9.1.1. elaborem plano de continuidade de negócios que estabeleça procedimentos a serem efetuados em um cenário de **aposentadorias em massa no INSS**, no sentido de **mitigar danos e permitir que o INSS mantenha suas atividades críticas em um nível aceitável** (item 4.1 deste relatório);
- 9.1.2. elaborem **plano de reposição** dos servidores em condições de aposentadoria, principalmente para as unidades com maiores índices de servidores recebendo abono permanência (item 4.1 deste relatório);
- 9.1.3. elaborem estudo no sentido de flexibilizar as regras de cálculo da gratificação de desempenho nos proventos dos servidores aposentados do INSS, de maneira a permitir que os servidores em abono permanência possam se aposentar gradativamente (item 4.1 deste relatório); [...]”

CONSIDERANDO que, segundo a **Nota Técnica n. 01 de 2015**, do INSS, havia nesse ano um **déficit** de **2.297** cargos de Técnico do Seguro Social e que somente a sua reposição poderia garantir um **mínimo de eficiência** no atendimento, evitando um iminente **colapso na prestação dos serviços** aos cidadãos;

CONSIDERANDO que, desde então, foi realizado um único concurso público no ano de **2015**, o qual deu provimento a um número inexpressivo de cargos – **950** – frente às necessidades então existentes;

CONSIDERANDO que, a despeito das recomendações do TCU e de Notas consecutivas emitidas pelo INSS desde 2015 em favor da recomposição do número de servidores, o **déficit** alcança, na atualidade, cerca de **10 mil** vagas, o que inviabiliza a concessão ou a manutenção regular e tempestiva dos direitos fundamentais à previdência e à assistência social;

CONSIDERANDO que, além do **déficit** de cerca de **10 mil vagas**, há em torno de **9 mil** servidores em **Abono de Permanência** que podem, portanto, se aposentar a qualquer tempo;

CONSIDERANDO que, segundo dados colhidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2016, durante a *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua)*, **17,8%** dos pesquisados do Sudeste do país não utilizam a Internet em contraposição a **39%** do Nordeste; **84,5%** dos pesquisados na zona urbana do Sudeste utilizam a Internet, contra **23,3** dos residentes na zona rural do norte do país;

CONSIDERANDO que, entre os motivos para a *Não Utilização da Internet por Residente*, **36,1 %** disseram que “**o serviço de acesso à Internet era caro**”, **14,6%** que “**nenhum morador sabia usar a Internet**”; **4,5%** que “**o equipamento eletrônico para acessar a Internet era caro**”, **11,3%** que “**o serviço de Internet não estava disponível da área do domicílio**”;

CONSIDERANDO que, segundo números de **fevereiro de 2018** apresentados pelo próprio INSS, **67,11%** dos seus beneficiários recebe o valor de até **01 salário-mínimo** e que cerca de **56%** dos benefícios são destinados a uma população com **60 ou mais anos** de idade, sendo que **13.733.000** beneficiários são, no mínimo, **septuagenários**;

CONSIDERANDO que, à luz da conjugação dos dados do IBGE e do INSS, **mais da metade dos milhões** de beneficiários da Previdência é composta por **pessoas pobres** e de **idade avançada**, circunstância que, associada a uma presumível **formação educacional deficiente**, indica que **pouca ou nenhuma chance possuem de tirar suficiente proveito da moderna ferramenta virtual** – o MEU INSS – e inclusive do teleatendimento, ambos introduzidos pela autarquia em substituição ao atendimento imediato e presencial;

CONSIDERANDO que os canais remotos, especialmente o MEU INSS, ao tempo em que **mascaram** a precarização dos serviços da autarquia previdenciária e do seu quadro funcional, **obstaculizam** o acesso de milhões de pessoas a direitos

que lhes assistem e propiciam, paralelamente, a proliferação de terceiros prestadores de serviços – seja pessoa física, seja pessoa jurídica – que cobram dos segurados e assistidos para obter a “facilidade” que é a eles negada;

CONSIDERANDO que a maioria dos municípios do país depende economicamente dos pagamentos previdenciários devidos à população local;

CONSIDERANDO que, segundo o Painel de Monitoramento do INSS relativos aos meses de março de 2018 a abril de 2019, foram formulados nesse período **6.468.036 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e trinta e seis)** requerimentos/“tarefas”¹ à autarquia previdenciária e que, em 16 de abril de 2019, **2.137.652 (dois milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois)**² pendiam de análise;

CONSIDERANDO que a mora da autarquia também foi detectada pela Controladoria-Geral da União (CGU), conforme acusado no Relatório de Avaliação do Exercício de 2017:

“[...] a implantação do INSS Digital surtiu efeito positivo em relação ao tempo de espera dos atendimentos ativos, contribuindo para a melhoria do indicador TMAA [**Tempo Médio de Agendamento Ativo**]. Porém, não se observou melhoria do indicador IMAGDASS [**Idade Média do Acervo**], verificando-se a situação inversa, pois a maioria das agências que implantaram o projeto até agosto de 2017 tiveram uma piora no indicador maior do que a piora que aconteceu em todas as Agências de Previdência Social do INSS, considerando o comparativo do período de setembro de 2016 com o de 2017.”

CONSIDERANDO que as novas tecnologias de informação não garantem o deferimento do benefício em prazo **RAZOÁVEL**, visto que o pedido requer análise técnica **individualizada e específica** por parte do agente da autarquia;

CONSIDERANDO que a instituição de gratificações e bônus em favor dos servidores do INSS **NÃO** saneia os *déficits* apontados dada a incapacidade de sua **precarizada** e, conseqüentemente, **sobrecarregada** força de trabalho absorver a demanda existente;

CONSIDERANDO que constitui **Assédio Moral Organizacional** gestões administrativas reiteradas visando ao aumento da produtividade e à diminuição do custo do trabalho por meio de pressões e sujeição de servidores a metas abusivas;

CONSIDERANDO que a situação crítica da prestação dos serviços da Previdência vem desaguar no Poder judiciário, visto que **57,9% dos novos processos** acionados na **Justiça Federal em 2016** versaram sobre **direito previdenciário**, segundo as Tomadas de Constas n. 029.48/2016-8 e n. 029.485/2016-9 do TCU;

1 Requerimentos relativos a Aposentadorias, Benefício de Prestação Continuada, Salário-Maternidade, Pensão por Morte e Auxílio-Reclusão.

2 Não estão incluídos os requerimentos que ainda não tiveram “tarefa” distribuída, não estando, portanto, computados no sistema;

CONSIDERANDO que, para a instrução dos processos judiciais de natureza previdenciária são utilizadas estruturas da Justiça Federal, da Procuradoria-Geral da Fazenda, do INSS e da Defensoria Pública da União, o que demandou dos cofres públicos cerca de **R\$ 4,6 bilhões** em 2016, a maior parte alocada na Justiça Federal – R\$ 3,3 bilhões;

CONSIDERANDO que, segundo dados do ano de 2016, enquanto um **processo administrativo** previdenciário custou, em média, cerca de **R\$ 894,00**, um **processo judicial** previdenciário de 1ª instância custou **R\$ 3.734,00**; enquanto a **perícia administrativa** previdenciária custou cerca de **R\$ 158,55**, a **perícia judicial** previdenciária, realizada nas Justiças Federal e Estadual, custou entre **R\$ 205,93** e **R\$ 658,61**, acrescidos de **20%** dos honorários referentes aos encargos previdenciários, o que implica, portanto, **redobradas** despesas à conta do patrimônio público;

CONSIDERANDO que as deficiências da Previdência também se estendem aos processos judiciais, gerando **multas** em desfavor do INSS em razão da demora no cumprimento de obrigações impostas judicialmente;

CONSIDERANDO que a judicialização dos direitos previdenciários em virtude da **ineficiência** do INSS gera evidente **lesão aos cofres públicos**;

CONSIDERANDO que a Previdência Social “tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente” (art. 1º da Lei n. 8.213/1991);

CONSIDERANDO que a Assistência Social rege-se pelo **respeito** à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais (art. 34º da Lei n. 8.742/1993);

CONSIDERANDO que a cobertura devida pela Previdência representa a **contrapartida** do sistema contributivo, cuja parcela da contribuição é **compulsoriamente** recolhida pelo beneficiário (art. 149);

CONSIDERANDO que a todos deve ser assegurado, **independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas** para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal (art. 5º, XXXIV, b, da CF);

CONSIDERANDO o *dever da boa administração* que deriva do **Princípio da Eficiência**, a exigir resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento às necessidades da população;

CONSIDERANDO a proibição de interrupção total ou parcial de atividades do serviço público prestado à população por força do **Princípio da Continuidade** desses serviços;

CONSIDERANDO que nos **processos administrativos** serão observados, entre outros, os critérios “da atuação conforme a lei e o Direito” e da “adequação entre os meios e os fins, vedada a imposição de obrigações, **restrições** e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público” (art. 2º, VI, da Lei n. 9.784/1999);

CONSIDERANDO que a todos, no âmbito administrativo, deve ser assegurada a **razoável duração do processo** e **os meios que garantam a celeridade** de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, da CF);

CONSIDERANDO que, “concluída a instrução do processo administrativo, a Administração tem o prazo de até **trinta dias** para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada” (art. 49 da Lei n. 9.474/1999);

CONSIDERANDO que, dentre as obrigações do Poder Público com o idoso, incumbe-lhe assegurar, com **absoluta prioridade**, a efetivação do direito à vida, à saúde, à cidadania, à dignidade e ao respeito, o que compreende atendimento **preferencial imediato e individualizado** junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; **preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas** específicas (art. 3º da Lei n. 10.741/2003);

CONSIDERANDO que nenhum idoso pode ser “objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei” (art. 4º da Lei 10.741/2003);

CONSIDERANDO que “é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade” (art. 9º da Lei 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social durante cento e vinte dias, com início **vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto** (art. 71 da Lei n. 8.213/1991), provendo o sustento familiar e do nascituro durante o período em que a genitora está impossibilitada de trabalhar;

CONSIDERANDO que a **pessoa com deficiência** deve ser protegida de toda forma de **negligência, exploração, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante** (art. 5º da Lei n. 13.146/2015);

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar à pessoa com deficiência, **com prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à previdência social (art. 8º da Lei n. 13.146/2015);

CONSIDERANDO que constitui ato de **improbidade administrativa** que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje **perda patrimonial** de autarquia federal (art. 10 da Lei n. 8.492/1992);

CONSIDERANDO que constitui ato de **improbidade administrativa** que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade e, notadamente, praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência; retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (art. 11 da Lei n. 8.429/1992);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério da Economia **autorizar a realização de processo seletivo** para o recrutamento de agentes e provimento de cargos públicos federais;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, I, h, da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social (art. 5º, II, d, da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública;

com a finalidade de sanear irregularidades e prevenir responsabilidades por atos ilícitos, o **Ministério Público Federal**, com base no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/1993, RECOMENDA aos titulares do **Ministério da Economia** e do **Instituto Nacional do Seguro Social** que:

- 1) a fim de **imprimir**, em **REGIME DE URGÊNCIA**, prazo **RAZOÁVEL** na resolução dos processos administrativos de competência da autarquia previdenciária, que o Ministério da Economia e o INSS **PROMOVAM**, no âmbito das suas esferas de poder, os atos necessários à **REPOSIÇÃO** da força de trabalho da autarquia em quantitativo não inferior às vagas/cargos em aberto acusados pelo Instituto;
- 2) que o Ministério da Economia **AUTORIZE**, em prazo não superior a **30 dias**, a realização de concurso público para a **REPOSIÇÃO** da força de trabalho da autarquia em quantitativo não inferior às vagas/cargos em aberto e para a formação de Cadastro de Reserva destinado ao preenchimento de vagas/cargos surgidos ao longo da validade do certame, inclusive resultantes da aposentadoria dos servidores que se encontram em abono de permanência;
- 3) autorizado o concurso público pelo Ministério da Economia, que o INSS **ELABORE cronograma** para a realização do certame cujo prazo processual até a **posse** dos aprovados **NÃO** ultrapasse **180 dias**;
- 4) que o Ministério da Economia, em conjunto com o INSS, **REALIZE** estudos para quantificar o número ideal de vagas/cargos, além daqueles já apontados e

projetados pelo TCU no Acórdão nº 1795/2014, para posterior provimento, a fim de garantir a prestação dos serviços da autarquia em prazo **razoável**;

Fixa-se o prazo de **30 dias úteis** para que seja informado ao MPF quais foram as providências adotadas pelo Ministério da Economia em cumprimento à presente Recomendação e encaminhadas cópias dos atos delas resultantes ou as razões para o seu não acatamento.

Fixa-se o prazo de **30 dias** para que, tão logo autorizado o concurso público, o INSS encaminhe ao MPF cópia do cronograma estabelecido para a realização do certame, bem como informe quais foram as fases já observadas.

Deborah Macedo Duprat
PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Eliana Pires Rocha
PROCURADORA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO/DF





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-DF-00030813/2019 RECOMENDAÇÃO nº 19-2019**

.....
Signatário(a): **ELIANA PIRES ROCHA**

Data e Hora: **23/04/2019 14:19:19**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA**

Data e Hora: **23/04/2019 14:01:41**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8FA6096F.B180AFA9.9097DE82.2190FF7C



Estratégia
Concursos